Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
1		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Presidente João Antonio – Registro as presenças deste Presidente, do Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma, do Conselheiro Mauricio Faria, do Conselheiro Domingos Dissei e da Conselheira Substituta Daniela Cordeiro.

Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Esta é a Sessão Ordinária de número 3.240.

Registro, ainda, a presença do Procurador Chefe da Fazenda Doutor Robinson Barreirinhas e do Procurador Doutor Fernando Henrique Conde.

Registro, também, as presenças do Doutor Ricardo Panato, Secretário-Geral desta Casa, e da Doutora Roseli Chaves Subsecretária-Geral.

Em discussão as Atas das Sessões Ordinária de números 3.236 e 3.237, bem como da Sessão Extraordinária de número 3.238, cujas cópias foram previamente encaminhadas aos Senhores Conselheiros.

Sem qualquer observação, aprovadas.

Encaminhe-se à publicação.

Esta Presidência solicita que, para o bom andamento dos trabalhos desta Sessão Plenária, todos os participantes mantenham seus telefones celulares na função mudo, para evitar ruídos.

Registro a movimentação de processos do Gabinete do Conselheiro Mauricio Faria, no mês de setembro de 2022, indicando a entrada de 429 processos e a saída de 529, entre os quais estão incluídos 274 julgamentos.

A Secretaria Geral providenciará sua publicação.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
2		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Eu, como Presidente, já que esta sessão é pública, quero fazer um pequeno informe, mas também um pronunciamento da Presidência, aos Ilustres Pares, ao público que nos está assistindo e a todos que estão aqui presencialmente.

Na data de ontem (18/10), o Ministro Luís Roberto Barroso, apreciando pedido de esclarecimento formulado pelos autores da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1013, proferiu decisão cautelar autorizando que os municípios concedam gratuidade para o uso de transporte público nos dias de eleição, para todos os eleitores, em caráter geral e impessoal. A autorização inclui também a utilização, para os mesmos fins, de ônibus escolares e outros veículos públicos.

O Ministro esclareceu ainda que ficam ratificadas os termos de decisão anteriormente proferida que determinou que o Poder Público mantenha o serviço de transporte público urbano em níveis normais, sem redução específica no domingo das eleições, sob pena de crime de responsabilidade, vedando ainda, aos Municípios que já ofereciam o serviço de passageiros gratuitamente, seja pelo domingo, seja pelo dia das eleições, que deixem de fazê-lo.

Conquanto o teor da decisão consigne uma faculdade ao poder público, e não uma obrigação, a decisão de Sua Excelência vem ao encontro do fortalecimento da Democracia, que pressupõe o sufrágio universal e ampla presença dos eleitores no dia das eleições, principal instrumento de legitimação dos representantes do povo.

Conforme destacado pelo Ministro Barroso em sua decisão, segundo estudo da Fundação Getúlio Vargas, em 2021, um em cada três brasileiros vivia na pobreza. São 62,9 milhões de brasileiros nessa situação, com 9,6 milhões de novos pobres surgidos ao longo da

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
3		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

pandemia, o que representa o maior índice de pobreza no país desde o início da série histórica da pesquisa, em 2012.

Nos grandes centros urbanos, como o caso da cidade de São Paulo, não é incomum a existência de distâncias consideráveis entre os locais de votação e a residência dos eleitores, sendo a gratuidade do transporte um fator importante para facilitar o acesso às urnas, e portanto fortalecer a participação cidadã para a construção de uma democracia mais inclusiva e, por consequência, fortalecer o Estado Democrático de Direito.

Sendo o voto obrigatório, cabe ao Estado oferecer todas as condições para que o cidadão possa exercer o seu dever/direito de comparecimento às urnas.

Ademais, o transporte público para os locais de votação é mais caro que a multa prevista pela legislação eleitoral pelo não comparecimento, assim, a ausência de política pública de concessão de transporte gratuito no dia do pleito tem potencial para criar, na prática, um novo tipo de voto censitário, que retira dos mais pobres a possibilidade de participar do processo eleitoral.

Portanto, parabenizo o Ministro Luis Roberto Barroso. Sua decisão para facilitar o acesso dos eleitores no dia da eleição é medida fundamental para fortalecer a democracia no nosso país.

Peço que seja enviado ao Prefeito, ao Presidente da Câmara e ao Ministro Barroso este meu pronunciamento.

A palavra aos Senhores Conselheiros, para qualquer comunicado à Corte.

O Sr. Cons° Eduardo Tuma - Pela ordem, Senhor Presidente.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
4		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Presidente João Antonio – Pela ordem, Conselheiro Eduardo Tuma.

O Sr. Cons° Eduardo Tuma – Senhores Conselheiros. 1. Na esteira do que já tive oportunidade de informar ao Pleno e, portanto, de maneira complementar, entendo pertinente tecer novos apontamentos sobre o indispensável papel desta Corte relativo às retomadas de licitações.

2. Quero relembrar que, nos anos de 2.021 e 2.022, o TCM/SP autorizou 40 (quarenta) retomadas, sendo 22 (vinte e duas) delas em 2021 e 18 (dezoito) delas em 2022. O valor estimado para essas licitações atinge um total de R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais).

3. Essas providências sempre se deram de maneira absolutamente cautelosa. Em diversas oportunidades, as retomadas foram precedidas de realização de profícuas Mesas Técnicas, as quais viabilizam explicações e ajustes, sem os quais o aprimoramento dos certames não teria sido possível. Na manhã de ontem, por exemplo, dia 18.10.2022, tivemos a oportunidade de promover e acompanhar uma Mesa Técnica, relativa a projetos ligados à área da habitação. Participou desta, inclusive, o Conselheiro Mauricio Faria.

4. Menciono o Conselheiro Mauricio Faria porque foi relator da PPP da Habitação, processo inovador e muito bem conduzido por sua Excelência, processo deliberado em Plenário e que contou com meu voto em acordo ao Relator. Conforme é de conhecimento dos Senhores Conselheiros, os certames voltados à aquisição de um total de 45.000 imóveis se encontram suspensos, tendo em vista uma série de apontamentos apresentados pela Subsecretaria de Controle Externo.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
5		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

5. Além de Secretários e outros representantes do Órgão da Administração Municipal, fizeram-se presentes Vereadores da Câmara Municipal, dentre eles o Vereador Fabio Riva, que é líder do Governo e sabidamente atuante nessa área. Não bastassem tais autoridades presentes, membros da sociedade civil organizada a convite da própria Secretaria da Habitação, como as entidades Sinduscon, Secovi e Abrainc, também puderam acompanhar e se manifestar no evento, o que atesta nesse sentido, pelo menos por parte dessa Relatoria, a democratização deste instrumento, tantas vezes utilizado pela Corte e cuja importância foi novamente objeto de comentários positivos dos participantes, que inclusive solicitaram a posteriori à realização da Mesa Técnica uma reunião operacional, uma reunião técnica que já é objeto de minuta de Resolução por parte deste Conselheiro.

6. Para além das manifestações formais da Origem relativas à matéria, o evento serviu para demonstrar que desde os primeiros apontamentos deste Tribunal, a Administração Pública Municipal promoveu alterações que vão ao encontro das observações dos Órgãos Técnicos dessa Corte. Nesse sentido, nas palavras da própria Secretária Executiva de Desestatização, houve grande avanço e aprimoramento do edital entre a realização da primeira Mesa Técnica e da segunda Mesa Técnica, uma vez que a Secretaria fez adequações de acordo e em consonância com as recomendações do Tribunal de Contas.

7. Cediço que o trabalho e esforço conjunto do Tribunal de Contas possui maior relevância em processos cujos projetos são de alta envergadura econômica e técnica, além de inegável ineditismo da iniciativa, como é o caso em análise, que é a compra direta de 45 mil unidades habitacionais, um processo que pode atingir a monta de R$ 8.500.000.000,00.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
6		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

8. São esses processos exatamente que demandam maior atenção e prudência, por mais que saibamos que na esfera do que costuma afirmar o presidente desta Corte, Conselheiro João Antônio, o tempo da política é distinto daquele voltado às providências burocráticas de natureza fiscalizatória, é inegável que as mesas técnicas como a de ontem realizada e mesas operacionais ou reuniões operacionais que futuramente ocorrerão tendem a promover maior celeridade aos trabalhos do controle externo, uma vez que permitem um diálogo formal e direto para além da frieza dos autos, além de garantir absoluta segurança jurídica no processo antes, durante e depois.

9. Feitas estas considerações, quando disse que nos anos de 2021 e 2022 o Tribunal fez a retomada de determinadas licitações, eu queria mencionar estas licitações:

i) a seleção de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para efetuar a gestão dos objetos culturais vinculados ao Complexo Theatro Municipal, com valor superior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

ii) balcão relativo à colocação primária de Certificados de Potencial Adicional de Construção - Cepac da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, com valor inicialmente estimado em 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais).

iii) O registro de preços para a prestação de serviços de pavimentação de calçadas na Cidade de São Paulo, inseridas no plano emergencial de calçadas, com valor superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

iv) a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito, os radares, com equipamento/sistema eletrônico no Município de São Paulo, com valor

aproximado de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

v) Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade concessão administrativa para a implantação, manutenção e conservação de 05 (cinco) Centros Educacionais Unificados (CEUs) no Município de São Paulo, com valor aproximado de R$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais).

vi) o acompanhamento do Edital de Concorrência Pública EC/001/2022/SGM-SEDP, para Concessão de 22 (vinte e dois) cemitérios, com valor estimado em R$ 7.241.522.000,00.

vii) o Edital de Pregão Eletrônico nº 346/2019/SMS, para o fornecimento de Kit Mãe Paulistana - com valor de mais de R$ 25.000.000,00.

viii) a Concorrência pela Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR), para gestão, manutenção e exploração do Complexo de Interlagos, com valor superior a R$ 6.000.000.000,00

ix) manutenções corretivas, reparações e adaptações à Ata de EDIF de SIURB, com valor aproximado de R$ 1.000.000.000,00.

10. Todas essas licitações que mencionei, fundamentalmente aquelas que fazem parte do Plano de Desestatização Municipal, foram pelo Tribunal suspensas em um determinado momento, mas retomadas de uma melhor maneira, mais adequada, o que evita, como também menciona sempre o Presidente João Antônio, o desperdício do dinheiro público quando o Tribunal chega antes dele acontecer. Porque depois que ele acontece a sua recuperação é muito difícil.

11. Feitas essas considerações, quero compartilhar com o Pleno um ponto que considero importante nesse meu comunicado. Por quê faço referência a essa lista e também à Mesa Técnica de ontem? Esse processo da habitação, do chamado Programa "Pode Entrar", que

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
8		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

foi aprovado e deliberado pela Câmara Municipal por intermédio de um projeto de lei, tem sido cuidadosamente tratado pelo Tribunal de Contas, em consonância com o Poder Executivo, com a Câmara Municipal (Poder Legislativo), então há harmonia nessa fala e eu sei que esse é processo que é bastante caro ao Prefeito Municipal também é caro ao Tribunal de Contas, por isso essa condução cautelosa e cuidadosa.

12. Fiz menção à listagem dos processos que o Tribunal retomou nas licitações porque esse próximo ponto é para mim interessante, possibilitando a inovação no procedimento pelo Tribunal de Contas e aí passo a fazer menção a ele.

13. Feitas essas considerações, quero lembrar que, dentre os certames incluídos no levantamento anteriormente lido neste Plenário, reputo importante citar:

a) a autorização de retomada do edital da Secretaria Municipal de Transportes, cujo objeto terminou por ser inserido na PPP da Iluminação, por meio de Termo aditivo submetido à prévia análise e autorização por parte deste Tribunal. Faço menção aqui à licitação dos semáforos, de Relatoria do Conselheiro Domingos Dissei.

b) a autorização da retomada de concorrência internacional lançada pela Secretaria Municipal de Governo e pela de Turismo, tendo como objeto a Concessão onerosa de uso do Complexo de Interlagos para reforma, gestão, manutenção, operação e exploração, com valor estimado de R$ 6.000.000.000.000 (seis bilhões de reais).

14. Os exemplos mencionados demonstram que a atuação concomitante deste Tribunal de Contas tem se mostrado essencial para o aperfeiçoamento dos editais.

15. Ressalte-se que as suspensões ocorreram em razão de apontamentos contendo irregularidades graves nos quais há um volume significativo de recursos públicos envolvidos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
9		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

17. Com a "adequação/correção" ou mesmo determinação das infringências detectadas, o Tribunal autorizou sua retomada. Daí porque quero propor ao tribunal, aliás quero consultar os colegas o encaminhamento que devemos fazer a partir de então. Por essas razões, renovo sugestão de análise e deliberação por este Colegiado, relativo à iniciativa que considero pertinente nestes casos de autorização de retomada de licitação pelo Plenário, a fim de que, a par do acompanhamento realizado pelos Órgãos Técnicos, seja determinada à Administração que conclua ou não conclua os respectivos processos (seja pela revogação da licitação ou pela republicação de novos editais com observância das condicionantes impostas) em um prazo específico, sugerindo eventualmente 90 dias como regra.

18. O que eu quero dizer com isso e termino aqui o meu informe, no caso do Conselheiro Dissei, por exemplo, a licitação que teve a sua retomada autorizada no começo do ano teve a sua, eu vou colocar de uma forma talvez não muito técnica, mas ela foi ignorada, a retomada foi ignorada e o processo só foi ser novamente discutido no final do ano, com uma absoluta mudança de encaminhamento, quando se propôs a inclusão daquele serviço dentro da PPP da iluminação. Então o Tribunal tem que tomar uma posição nesse sentido, na autorização de retomada de um edital ou a administração revoga o edital porque diz que não tem mais interesse, ou a Administração tem um prazo máximo para retomar aquela própria licitação.

19. O que não pode como no caso do Complexo de Interlagos é uma licitação que ficou suspensa dois anos, é um processo que vem sendo discutido há cinco anos na cidade de São Paulo e a retomada já foi autorizada e não há qualquer manifestação posterior à retomada pela Administração, se ela vai continuar ou não com aquela licitação. Então, como diz sempre o Conselheiro Mauricio Faria, nós temos que, como Tribunal de Contas, analisar a efetividade das nossas decisões,

não só nas Sessões Ordinárias, nas Sessões Plenárias, mas também quanto a esses procedimentos, que tem a possibilidade de uma atuação do Executivo Municipal imediata, haja vista a decisão do Tribunal pela retomada.

20. É o que tinha a informar aos colegas e o que consulto também os mesmos nesse sentido.

O Sr. Consº Mauricio Faria - Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio - Pela ordem, Conselheiro Mauricio Faria.

O Sr. Consº Mauricio Faria - Como foi informado, eu participei ontem dessa reunião promovida por iniciativa do Relator Conselheiro Eduardo Tuma, que foi feita com caráter de uma mesa técnica. Eu participei, esclareci, fiz uma breve intervenção, esclarecendo que estava ali participando para colher dados no sentido de ir amadurecendo a minha convicção como julgador para efeito de exercer essa convicção como julgador no momento oportuno. Estava aqui colhendo informações, por achar que, realmente, o projeto em si e a ideia de aquisição de 45 mil unidades habitacionais de particulares que constroem essas unidades para atendimento da demanda habitacional é uma ideia que, de um modo geral, me parece interessante. Teria que ser feito o processo de viabilização dessa ideia que é o que está sendo discutido. Por ter uma primeira impressão favorável a essa ideia geral e a seu caráter inovador, eu participei.

Por outro lado, eu entendo – já tenho dito isso várias vezes – que nós temos vivido já há algum tempo processo de construção de

instrumentos do Tribunal de Contas e um desses instrumentos é a mesa técnica e há nuances entre Conselheiros no exercício das suas relatorias no que diz respeito à mesa técnica.

Tem havido, houve por parte do Conselheiro João Antonio no exercício de relatoria e agora por parte do Conselheiro Eduardo Tuma essa iniciativa de fazer mesas técnicas, digamos, ampliadas em relação àquela sua formatação inicial, incluindo, especificamente, representantes do Legislativo e, no caso de ontem, representantes da iniciativa privada, de órgãos da iniciativa privada. É algo diferente do que temos feito.

Eu reconheço que a participação do Legislativo e a participação de representantes da iniciativa privada têm um efeito que é este: tornar o Tribunal mais conhecido, o Tribunal interagindo com agentes públicos e privados relevantes, é inegável que isso acontece.

Mas me preocupa a questão da segregação de funções do controle externo. Nesse sentido, por exemplo, ainda não tenho tido a iniciativa de fazer reuniões com esse caráter a título de mesa técnica. Minhas mesas técnicas são naquele modelo anterior, ou seja, reúnem, basicamente, o Relator, a sua equipe de gabinete, o secretário municipal responsável e a sua equipe técnica e as áreas técnicas do Tribunal: basicamente, é essa a composição das mesas técnicas que eu fiz até agora.

Eu acho que nós precisamos amadurecer isso, precisamos discutir isso. Não há nenhuma vedação, não há nada que impeça o Relator, no caso, o Conselheiro Eduardo Tuma, de tomar essa iniciativa, de fazer uma reunião com aquele caráter de ontem, mas eu tenho dúvidas, eu sou mais conservador em relação à noção de segregação de funções, porque não fica claro para mim qual é o

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
12		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

caráter da participação dos membros do Legislativo e também qual é o caráter da participação dos representantes da iniciativa privada. Eu acho que nós precisamos amadurecer. Eu reconheço que esse processo de formalização e de definição mesmo de instrumentos nossos ainda é um processo, sobretudo nesse controle preventivo de licitações. Nós temos que refletir a respeito. Eu entendo até que deveríamos fazer uma reunião administrativa para tratar disso, para amadurecer isso. Seria oportuno que a Secretaria Geral refletisse, pesquisasse, refletisse, a respeito dessa temática, ou seja, a questão da segregação de funções em relação ao controle externo e essas reuniões que tratam de questões sobretudo de suspensão de licitações envolvendo o Legislativo e envolvendo, no caso de ontem, representantes de entidades da iniciativa privada.

São essas as observações.

Eu queria destacar o seguinte: nas observações, no que colhi, há uma preocupação. Eu ainda estou estudando. Foi um primeiro contato com essa matéria ampla de imóveis prontos construídos por particulares para atendimento do programa habitacional, mas há uma preocupação muito especial levantada pela Auditoria que diz respeito à fiscalização da qualidade do produto final, do atendimento efetivo do produto final das regras, das normas edilícias, às normas construtivas, às normas técnicas que estabelecem critérios de atendimento da qualidade construtiva.

Há um desafio no município, a meu ver, gigantesco, que é o desafio da fiscalização. O poder público é, de um modo geral, limitado quanto a fiscalizar as relações sobretudo com os particulares. Nesse caso, fiscalizar o cumprimento das normas técnicas para 45 mil imóveis e encontrar a forma efetiva de que isso ocorra é um desafio gigantesco. Eu tenho comentado com meu gabinete que, quando eu era vereador, eu tinha uma base do meu mandato em

Cidade Tiradentes, que era um conjunto habitacional ainda recém-entregue, no extremo leste, à época, na cidade. A qualidade construtiva dos edifícios, dos apartamentos de Cidade Tiradentes era precaríssima, era precaríssima: apartamentos com pouco tempo de entrega e de uso já muito deteriorados em termos de qualidade construtiva.

Nós temos tido também agora uma polêmica envolvendo aqueles seiscentos apartamentos construídos formalmente no âmbito de habitação de interesse social sem vaga de garagem e que, embora construídos formalmente dentro de regras formais de habitação de interesse social, há indícios de que eles estejam sendo comercializados para um público efetivo de aquisição que não é o público de habitação de interesse social, que há uma dinâmica de intermediações, de atuação de interpostas pessoas. Saiu, inclusive, uma matéria ontem na Folha de S. Paulo a esse respeito, apontando que há indícios de desvio de finalidade. O município abre mão de uma série de condições próprias dele. São produzidos seiscentos apartamentos nominalmente destinados à habitação de interesse social, mas que, ao fim e ao cabo, não atendem o público de HIS. Mostra isso o risco que ocorre entre a ideia primeira e a sua concretização efetiva.

O Sr. Cons° Eduardo Tuma – Permite-me um aparte, Conselheiro Mauricio Faria?

O Sr. Cons° Mauricio Faria – Perfeitamente.

O Sr. Cons° Eduardo Tuma – Desculpe-me por interrompê-lo. Li também a matéria do jornal Folha de S. Paulo, que fala de HIS,

habitação de interesse social, e também fala de habitação de moradia popular, em ZEIS, inclusive, dentro de circunscrição de operação urbana, daí para frente, com aproveitamento pelas construtoras dos benefícios fiscais que existem, mas com a finalidade, que é suprimir o déficit de habitação na cidade, não atingida, ou seja, esses apartamentos são vendidos a pessoas a pessoas de média e alta renda e não àqueles que realmente se destinam.

Aí concluo com este raciocínio: diante da participação de Vossa Excelência, inclusive, do primeiro contato com o tema, eu pude, num determinado momento, comparecer ao gabinete do Conselheiro Domingos Dissei para convidar a sua equipe para participar também desse processo. Passo o convite à Conselheira Daniela Cordeiro em nome do Conselheiro Roberto Braguim e ao Conselheiro Presidente João Antonio para que, nesse processo específico, dada a sua magnitude, importância e vulto financeiro, os gabinetes trabalhem conjuntamente. Sei que Vossas Excelências têm suas relatorias próprias, têm trabalho já bastante grande a ser realizado, mas eu gostaria de contar também com apoio dos gabinetes de Vossas Excelências para as expertises possam ser compartilhadas e possamos chegar no melhor resultado possível. Talvez isso leve um pouco mais de tempo na finalização desse processo, mas vai ser a melhor finalização possível.

Obrigado, Conselheiro Mauricio Faria.

O Sr. Consº Mauricio Faria – Foi construtiva a participação de Vossa Excelência.

Eu reitero, eu retomo: há um grande desafio. Esse caso concreto mostra uma ideia primeira que seria, em tese, produzir habitação de interesse social, e que acaba, aparentemente, sendo

desvirtuada. Há indício de que, na verdade, quem vai utilizar, ao final, esses apartamentos, são pessoas de renda mais alta, com atuação, como eu disse, ao que parece, pelos indícios, de interpostas pessoas cumprindo aquele papel que é classificado como de laranja, pessoas que ocupam uma determinada posição no procedimento, mas que, na verdade, têm uma atuação fictícia, uma atuação artificiosa.

Eu acho que esse desafio estará posto nesse projeto de compra de 45 mil imóveis de particulares. Há duas questões que são: primeiro, exatamente, a qualidade construtiva. É um enorme desafio.

Nós temos tido nesse sentido, Conselheiro Eduardo Tuma, Conselheiro Domingos Dissei, algumas experiências de verificador independente positivas. No caso, por exemplo, da PPP da iluminação, na execução contratual, embora existam muitos problemas na execução do contrato da PPP da iluminação, inclusive aquela questão da não implantação do dispositivo de controle remoto, de sensor remoto, não está sendo implantado, está sendo deslizado esse investimento sistematicamente, mas o verificador independente que atua na execução contratual da PPP da iluminação é um verificador independente independente e tecnicamente correto. Então, mostra uma experiência interessante, a princípio, positiva, da importância de nós termos verificadores independentes independentes e tecnicamente consistentes para certas matérias. Eu acho que, nesse caso, provavelmente, vai ter que se pensar nessa atuação de verificador independente ou de verificadores independentes para verificar a conformidade do resultado final construtivo em relação às normas técnicas, porque isso é essencial. E também para verificar – vamos ter que encontrar mecanismos para verificar que essas unidades habitacionais previstas para atender habitação de interesse social também cumpram essa finalidade sem esse desvio de finalidade que aparece como risco nessa matéria da Folha de S. Paulo de ontem.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
16		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

São desafios que nós temos que enfrentar, embora a ideia geral eu entendo que é uma ideia boa. Muitas vezes, a ideia geral é boa, mas surgem problemas na sua execução, então, o desafio nosso é cuidar disso.

Então, é isso.

O Sr. Cons° Domingos Dissei – Conselheiro Mauricio Faria.

O Sr. Presidente João Antonio – Eu só quero registrar – já passo a palavra a Vossa Excelência, Conselheiro Domingos Dissei –, em primeiro lugar, essa questão aqui posta pelo Conselheiro Eduardo Tuma. Vossa Excelência trouxe essa matéria com o informe no Plenário de hoje porque há uma insatisfação do Prefeito quanto ao tempo dessa matéria no Tribunal de Contas. Eu apoio a iniciativa de Vossa Excelência e vou dizer porque apoio a iniciativa de Vossa Excelência.

Em primeiro lugar, porque é nesse equilíbrio – é óbvio que a Administração tem muita pressa. Tem um programa a realizar dentro de um tempo pré-determinado, legítimo da política essa pressa. Por outro lado, na ideia de freios e contrapesos, o tempo do controle externo tem que ser diferente. É exatamente aí que se busca um equilíbrio, até porque isto aqui não é uma extensão do governo municipal. Aqui é um controle externo independente.

Quanto a essa questão do tempo do controle externo e esse equilíbrio, como nós estamos tentando resolver isso? Porque nós também estamos preocupados com as políticas públicas. Nós estamos tentando resolver criando mecanismos que facilitem a celeridade. Mesa técnica é um deles. O Conselheiro Mauricio Faria tem toda a razão. Ainda carece de muito aperfeiçoamento. Eu, de pronto, já acho, Secretário-Geral, a convocação de uma reunião administrativa para

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
17		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

discutir esse assunto. O Conselheiro Mauricio Faria tem toda a razão. E mais: porque eu acho que as mesas técnicas estão intimamente ligadas a um outro instrumento que nós estamos pretendendo criar no Tribunal de Contas, que é o TAG, implementar o TAG, já em acordo com LINDB, aqui no município de São Paulo. Aliás, nessa reunião administrativa, poderíamos refletir sobre esses dois instrumentos, que, na minha opinião, se interligam.

Mas eu quero apenas destacar que essa é uma questão fundamental. Esse equilíbrio é bom para a administração pública, até porque, e aí termino, trata-se de uma inovação. O poder público está comprando – vamos falar a vida como ela é – do mercado unidades habitacionais. Isso é em primeiro lugar.

A segunda questão: se está comprando do particular, quem vai fiscalizar a qualidade da construção desses particulares? Ela só vai passar a ter uma dimensão pública depois de adquirida. Veja a complexidade dessa matéria. Ela só vai ganhar uma dimensão pública depois de adquirida. Quem vai fiscalizar a qualidade desses imóveis.

Por último, a questão da destinação, que o Conselheiro Mauricio Faria pontuou muito bem. A quem serão destinadas essas habitações? Isso também é objeto do controle externo. Não basta dizermos "autorizo" sem ter a certeza do conjunto da obra e de para que que ela serve. E aí termino: nossa função é preservar o interesse público. É garantir a supremacia do interesse público.

Acho que é uma matéria demais complexa. Vossa Excelência tem toda a razão em tratar esse assunto com muito cuidado e em convidar o conjunto dos gabinetes mais os técnicos do Tribunal para participar ativamente. Eu tendo a achar que é uma boa iniciativa. Depende da sua implementação. É temos, numa relação de independência e de

equilíbrio, estabelecer a relação com o poder público com a administração pública.

É isso que eu queria registrar.

O Sr. Cons° Mauricio Faria - Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio – Pela ordem. Em seguida, o Conselheiro Domingos Dissei.

O Sr. Cons° Mauricio Faria – Apenas para ilustrar mais essa discussão. Eu, lá no passado, ainda na gestão do Prefeito Kassab, fui o relator daquela tentativa da PPP dos hospitais, que, na ocasião, eu também entendia que ela tinha uma modelagem inovadora, criativa. A ideia fundamental qual era? Era que o particular que ganhasse o respectivo direito construísse os hospitais e ele poderia construir os hospitais como bem entendesse em termos de técnica construtiva, partido arquitetônico, tipos de materiais, como ele quisesse ele podia construir. Quando ele desse por pronto o hospital com toda aquela estrutura hospitalar, dutos, equipamentos hospitalares, e infraestrutura hospitalar, aí, então, seria feita a verificação do resultado final da construção, com aquelas estruturas todas. E aquela construção teria que atender as normas técnicas do Ministério da Saúde. Essas normas especificam detalhadamente como deve ser cada ambiente hospitalar, cada estrutura hospitalar. Seria feita essa verificação e aí, então, na lógica daquela PPP, o particular, construindo os hospitais, teria a obrigação de que aquela estrutura construída mantivesse desempenho por um número grande anos. Nesse processo, a estrutura construída mantendo esse desempenho, ele teria os benefícios, as contraprestações que estavam ligadas

principalmente a ser o detentor dos serviços não médicos, todos os serviços de apoio não médicos daquelas estruturas hospitalares.

Qual foi a minha maior impressão naquele momento? É que as consultorias que foram mobilizadas para modelar aquela PPP eram bastante competentes e elas informaram que elas estavam se inspirando principalmente na experiência da Inglaterra da Margaret Thatcher. Margaret Thatcher, sabidamente, foi uma líder, uma governante adepta radical do chamado neoliberalismo, ou seja, do favorecimento grande aos interesses da iniciativa privada, mas esses consultores na época diziam: "Na Inglaterra, o momento chave era a entrega dos hospitais. Quando os hospitais eram entregues, dados como prontos, entravam as equipes de verificação do governo Thatcher e essas equipes de verificação eram extremamente competentes e extremamente rigorosas. O particular sabia que, se não houvesse o atendimento das normas técnicas, seria recusada a construção, com todo o significado que isso tinha em termos de investimentos.

Essa lógica de você, até no caso do governo Thatcher ter uma posição ideológica favorável às privatizações, à iniciativa privada, mas, no Reino Unido, eles diziam que essa postura do poder público de exercer o seu papel de fiscalização era uma postura rigorosíssima. Esse é o desafio. Esse é o desafio. É o poder público cumprir o seu papel quando lhe cabe fiscalizar o resultado numa parceria público-privada. Isso não tem sido fácil, digamos assim. Não tem sido fácil. Há muitos problemas no desempenho da Prefeitura Municipal quando se trata de fiscalizar.

Eu acho que, nesse caso, também concordo que a ideia primeira da compra de imóveis prontos construídos pela iniciativa privada é uma ideia interessante. Eu estou muito aberto a essa ideia. Acho que, em si, é uma boa ideia.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
20		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

A grande questão é esta: a execução, a concretização com estes dois sentidos: primeiro, a qualidade construtiva; segundo, o efetivo atendimento de habitação de interesse social sem esses expedientes de intermediações que podem realizar um desvio de finalidade.

É isso.

O Sr. Presidente João Antonio – Conselheiro Domingos Dissei.

O Sr. Consº Domingos Dissei – Presidente, acredito que todos os Conselheiros tenham ciência que é de grande interesse social a habitação. Primeiro falar, Conselheiro Mauricio Faria, sobre a HIS. A HIS tem muitas não digo vantagens. A Câmara votou a isenção de ISS, não existem emolumentos, justamente para baratear a construção. Ela, o próprio nome já está dizendo, é de interesse social, dentro de um programa de três salários, de três a seis etc.

O Ministério Público, Conselheiro Mauricio Faria, já abriu um procedimento – Vossa Excelência tem conhecimento, não é, Conselheiro Eduardo Tuma? Foi o Elio que me mandou agora – para apuração, Conselheiro Mauricio Faria, de irregularidades na alienação de unidades habitacionais de empreendimentos aprovados como habitação de interesse social – HIS e como habitação de mercado popular – HMP no município de São Paulo e famílias que não se enquadram nos critérios legais, verificação das medidas administrativas de políticas adotadas pela municipalidade em caso de fraude e constituição do conselho gestor da HIS.

Aqui ele fala sobre HIS e HMP, que HMP é também de renda média. Há um pagamento de outorga no HMP, mas menor também. Não é uma outorga cheia, vamos dizer assim, é uma outorga que tem alguns

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
21		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

descontos, digamos assim para ficar bem claro esse entendimento. Então ele não está fazendo só na HIS. Ele está fazendo na HIS e na HMP, porque HMP é até oito salários. Não é também para beneficiar ninguém que ganhe mais do que esse número de salários, que é justamente essa parte social e a parte de quem realmente tem o subsídio na sua aquisição, que é a Casa Verde e Amarela.

Presidente, existem dois programas de habitação: um programa de habitação que são as empresas, que já são em torno de 20 mil unidades. Essas 20 mil unidades, cujo Relator sou eu, já estão licitadas. Só houve um chamamento porque já existe um terreno, já existe a planta, tudo aprovado. Só fez um chamamento de qualificar as empresas, porque é desde de 2015 que vem esse processo. Foi o processo do PAC. Já estava todo aprovado. Agora, tem recurso, tem tudo, já foi assinado o contrato com as empresas. O que eu fiz? Aí não existe mais nós fazermos auditoria de contrato, de nenhum tipo. Nós vamos fazer uma inspeção. Já determinei uma inspeção que vai acompanhar a execução desse contrato, que são as construtoras Itajaí, a Múltipla. São sete empreendimentos. São sete terrenos já. Depois eu vou passar isso aos Conselheiros só para eles terem isto aqui. Isso já está em andamento e nós já solicitamos uma inspeção para verificar o cronograma físico-financeiro, execução etc. Isso são 20 mil unidades, que são feitas pela Cohab.

40% dos empreendimentos atenderam famílias cadastradas, que é o seu caso, "Pode Entrar". 40% de famílias cadastradas vai atender com 45 mil unidades, que é o programa "Pode Entrar", que são aquisições. O importante nisso é verificar também o que o Conselheiro Mauricio Faria falou que é a HIS. Se ele aprovou como HIS e a Prefeitura vai adquirir, o valor é menor, porque ele teve uma vantagem já na aprovação da planta, que ele não fez ISS, não pagou ISS, e também nem os emolumentos do empreendimento.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
22		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Tem que observar bem, Presidente, quem fará esse tipo de avaliação do imóvel. Aí é que entra a Prefeitura também. Vamos supor. Ele tem uma faixa, 200 mil, até… Tem uma faixa de aquisição. Pela metragem e pelo valor, existe uma tabela que eles colocaram. Essa tabela nós podemos até discutir, mas é uma tabela que foi feita pela Cohab em função do mercado.

Outra coisa: a execução. Como é feita a execução? Será que eu vou lá, vou chegar e não há duas fileiras de azulejo em cima da pia, não é de granito, é de plástico, de PVC etc. Aí a avaliação. A avaliação é muito importante. Nós temos que nos preocupar com a avaliação e a Cohab se preocupe com a avaliação. A avaliação é o mais importante. Por exemplo, eu já troquei ideia com o Conselheiro Eduardo Tuma. Uma avaliação da Caixa Econômica Federal é justa e eles sabem como foi construído. A construção é sólida. Existe lazer no empreendimento, ou não há lazer. Existe a área permeável, não há. Foi uma construção de HIS. Tudo isso é muito importante nessa aquisição.

Eu acho, a princípio, um programa interessante porque ele vai contemplar muita gente, por vezes, em área de risco. Pelo menos, nós esperamos que a Cohab tenha esse cadastro. Aí, vai contemplar muita gente, Conselheiro Eduardo Tuma. Evidentemente que com todos os cuidados que Vossa Excelência está tomando.

Nós temos que nos ater muito sobre a parte de avaliação das unidades.

Era isso, Presidente. Informar também que eu estou acompanhando como Relator e venho trazendo informações sobre essas 20 mil unidades.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
23		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

A Sra. Consª Substituta Daniela Cordeiro – Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio – Perfeito. Conselheira Daniela Cordeiro, por favor.

A Sra. Consª Substituta Daniela Cordeiro – Eu queria destacar, diante da fala do Conselheiro Eduardo Tuma, o papel colaborativo do Tribunal, na verdade, com essas inovações da Prefeitura. Quando a Prefeitura mudou a forma de adquirir, por exemplo, uniformes escolares, materiais escolares, até a forma de prestação de serviços de recap, que antes era um contrato só e passaram a ser três contatos. Nós sempre estivemos abertos a essas inovações e essas paralisações… A nossa atuação de controle externo que exige um tempo próprio tem que ser vista como colaborativa e não impeditiva. Ela é um aperfeiçoamento para que o processo ao final, tendo em vista a finalidade pública, seja menor. Às vezes, o tempo depende também da aceitação do Executivo em relação aos nossos apontamentos técnicos, o que vai encontro da segunda parte da fala do Conselheiro Eduardo Tuma quando diz o que fazer quando a Prefeitura recebe as nossas determinações ou não retoma o edital ou deixa aquilo sem justificativa. Então, às vezes, também, faz parte de uma aceitação dos apontamentos técnicos a rapidez. Era isso.

O Sr. Consº Eduardo Tuma – Só para fazer, em continuidade à fala da Conselheira Daniela Cordeiro, só para agregar nessa reunião administrativa esse questionamento que trouxe no Plenário exatamente desse ponto: o Tribunal libera a licitação, o Executivo ou retoma ou revoga.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
24		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Por exemplo, a licitação dos semáforos que o Conselheiro Domingos Dissei relata que, inclusive, já teve outra finalidade, já teve outro desdobramento, outra concretização. Continua no Tribunal. Isso ocupa a Auditoria, ocupa dufs, ocupa dinheiro público, tem gasto de dinheiro público na análise desse edital que, evidentemente, não vai ser realizado.

Daí, por que eu falo em agregar nessa reunião administrativa esse ponto do estudo pela Secretaria Geral, sob ponto de vista constitucional e legal, se o Tribunal pode ou não determinar a revogação da licitação? Então, esse é o meu apontamento final. O Tribunal tem competência legal para determinar a revogação da licitação, haja vista a inércia do Executivo em fazê-lo?

O Sr. Presidente João Antonio – Perfeito.

O Sr. Consº Domingos Dissei – Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio – Pela ordem, Conselheiro Domingos Dissei.

O Sr. Consº Domingos Dissei – Só para informar, também, que a Cohab tem a ata que eles vão revogar, eles abandonaram a ata e enviaram uma ata nova que já está sendo analisada também, novo edital.

Presidente, só um aviso que é importante sobre o evento da Escola de Contas "A importância do livro de ordem na ótica do controle externo", que vai se realizar dia 27 de outubro das 9:30 às 12:30. Eu acho de suma importância. Eu convido todos os Conselheiros, mas também os seus gabinetes, nossos auditores, que é de suma importância

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
25		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

porque vai até tratar da nossa resolução. Também o Presidente vai assinar o convênio com o CREA, Presidente, que já está praticamente formalizado, não é Doutor Panato? Mas está tudo equacionado, Presidente.

É superimportante verificar a importância do livro de ordem na ótica do controle externo.

O Sr. Presidente João Antonio – Deixe eu só apenas comunicar aos Conselheiros – comunicar não, que todos já sabem –, mas fazer uma determinação à Secretaria Geral. Nós, praticamente, concluímos os nossas estudos na AJCE sobre a questão da prescrição. Existe um trabalho formulado que, pelos informes que tive, é uma conclusão muito parecida com a decisão do TCU sobre a prescrição de matérias no controle externo em tramitação no TCE, de modo que eu peço à Secretaria Geral que democratize, que socialize, que mande para os gabinetes esses estudos concluídos pela nossa… Já foi enviado. Junto com isso, a decisão do TCU para que os Conselheiros possam fazer um comparativo do que nós estamos estudando com a decisão recente do TCU.

Por falar em controle prévio de licitações Conselheiro Eduardo Tuma, passemos aos referendos. Nós temos cinco referendos nesta sessão. O primeiro é da relatoria da Conselheiro Substituta Daniela Cordeiro.

A Sra. Consª Substituta Daniela Cordeiro –

Processo TC n.°: 15.512/2022 - SUSPENSÃO

Representação em face da Tomada de Preços 14/2022

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
26		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Interessadas: Subprefeitura de Itaquera, Municipal das Subprefeituras e Empreendimentos Esportivos Ltda.

Objeto: Revitalização, adequação, adaptação e melhorias em campo de futebol com a instalação de grama sintética, na Rua Soveral, final, próximo ao n.° 104 - Gleba do Pêssego.

[REFERENDO OFICIAL]

Submeto aos senhores Conselheiros, Despacho por mim prolatado no dia 06/10/22, devidamente publicado no DOC de 07/10/22, a partir de pleito formulado por RJ Empreendimentos Esportivos Ltda – EPP que ingressou com Representação contra a Tomada de Preços n. 14/SUB-IQ/2022, lançado pela Subprefeitura de Itaquera (SUB-IQ), cujo objeto é a revitalização, adequação, adaptação e melhorias em Campo de Futebol, com instalação de grama sintética, localizado na Rua Soveral, final, próximo ao n. 104 – Gleba do Pêssego (CEP: 08265-260) – Itaquera.

Encaminhado o processo à SCE, em Relatório Preliminar de peça 11 concluiu pela procedência da Representação porque o fornecimento e o assentamento de tubo de PEAD (cláusula 6.2.1.3.1.8.1 do Edital) e de muro de arrimo (cláusula 6.2.1.3.1.8.2 do Edital) ferem o inciso I do §1° do art. 30 da Lei n. 8.666/93, já que representam 2,8% e 3,4% do valor da Licitação, respectivamente, não se caracterizando como parcelas de maior relevância e valor significativo e, ainda, porque as exigências de diâmetro específico do tubo de PEAD (6”) e de altura específica de muro de arrimo (2,5 m) são indevidas e restritivas uma vez que a metodologia executiva de cada qual é praticamente igual às de outros diâmetros ou de outras alturas, considerando a mesma ordem de grandeza.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
27		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Desse modo, avaliando o teor do Relatório Preliminar da SCE, a fim de evitar riscos e prejuízos ao Erário e ao interesse público determinei cautelarmente a suspensão da Tomada de Preços n. 14/SUB-IQ/2022, com entrega dos Envelopes e Abertura marcada para os dias 10 e 11 pf., bem como que a Pasta fosse oficiada, na pessoa de seu Subprefeito e do Responsável pela Licitação para conhecimento, adoção de providências e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Outrossim, com intuito pedagógico, e considerando o ingresso de diversas Representações nessa Corte de Contas com o mesmo objeto ou assemelhados que apontam a existência de irregularidades que podem se repetir em Certames lançados por outras Subprefeituras, notadamente questões relacionadas às exigências de qualificação técnica e, visando a contribuir para o saneamento delas antes da publicação dos futuros Editais, determinei que se desse conhecimento de imediato do Despacho referido à Secretaria Municipal das Subprefeituras, para que ela, por sua vez e no seu perfil de órgão agregador, oriente nesse aspecto todas as Subprefeituras, razão pela qual submeto as medidas a Referendo.

O Sr. Presidente João Antonio – Os Conselheiros não apresentaram destaque nessa matéria, portanto passo, diretamente…

A Sra. Consª Substituta Daniela Cordeiro – Quero fazer um comunicado ainda nesse referendo.

O Sr. Presidente João Antonio – Antes da proclamação de resultado?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
28		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

A Sra. Consª Substituta Daniela Cordeiro – Pode haver a aprovação e eu faço o comunicado na sequência.

O Sr. Presidente João Antonio – Passo à proclamação do resultado:

Por unanimidade, está referendada a Suspensão Cautelar do Edital de Tomada de Preços 14/2022, da Subprefeitura de Itaquera, nos termos do despacho da Relatora Conselheira Substituta Daniela Cordeiro.

Tem Vossa Excelência a palavra, Conselheira.

A Sra. Consª Substituta Daniela Cordeiro – Obrigada, Presidente.

Gostaria nesse momento, ainda no âmbito do Referendo que se processa no e-TCM n. 15.512/2022, e com a permissão do Pleno, demorar-me um instante mais no Despacho de Suspensão que lhe dá suporte, apenas para realçar uma determinação que o integra de maneira, a meu ver, inovadora. Para tanto, permito-me esboçar breve relato a justificar a providência em causa.

A Representação em que se determinou a Suspensão ora submetida a Referendo, interposta por RJ Empreendimentos Esportivos Ltda – EPP, insurge-se contra a Tomada de Preços n. 14/SUB-IQ/2022, cujo objeto é a revitalização, adequação, adaptação e melhorias em Campo de Futebol, com instalação de grama sintética na Rua Soveral, final, próximo ao n. 104 – Gleba do Pêssego.

Alega irregularidade relacionada à qualificação técnica, questão essa que, para conhecimento do Pleno, informo ser tema de diversas Representações ingressadas nesta Casa, portando objeto

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
29		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

idêntico ou assemelhado ao da ora submetida a Referendo de Suspensão e que apontam a existência de irregularidades, notadamente questões também relacionadas às exigências de qualificação técnica, e que podem se repetir em Certames lançados por outras Subprefeituras e pela própria Secretaria.

Saliento que em levantamento realizado pelo Gabinete do Conselheiro Roberto Braguim foram encontradas a princípio 21 (vinte e uma) Representações interpostas por RJ Empreendimentos Esportivos Ltda - EPP, a ora Representante, com o tema "revitalização de espaço público", "reforma de campo de futebol", "colocação de grama sintética", albergadas predominantemente nas Relatorias dos Conselheiros Domingos Dissei e Roberto Braguim. Além disso, de ser noticiado que, nos últimos 2 (dois) meses, ingressaram no Gabinete do Conselheiro Roberto Braguim, pelo menos 05 (cinco) Representações versando sobre o tema – ontem ingressou mais uma –, o que conduz à conclusão de que ele reclama a primordial atenção da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Sendo assim, visando a contribuir para o saneamento delas antes da publicação dos futuros Editais, dando ênfase, portanto, ao controle preventivo, objeto de constante preocupação desta Corte de Contas, determinei fosse dado imediato conhecimento do Despacho de Suspensão também à Secretaria Municipal das Subprefeituras para que ela, no seu perfil de órgão agregador, oriente nesse aspecto todas as Subprefeituras.

Minha decisão tem, portanto, caráter pedagógico e, pretendendo contribuir para o aperfeiçoamento de futuros Editais a serem lançados pela Prefeitura, objetiva, igualmente, evitar o ingresso de novas Representações mirando pontos idênticos ou parecidos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
30		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Essa é a determinação que me pareceu importante realçar. Obrigada.

O Sr. Presidente João Antonio – Conselheira, Vossa Excelência tem toda a razão. Eu percebo que, nos últimos tempos, no gabinete do Conselheiro Roberto Braguim, que é responsável direto por essa matéria, têm ocorrido suspensões constantes nessa área de campo de grama sintética, e todos com os mesmos apontamentos. Acho que facilitaria, e aí vem a decisão de Vossa Excelência nesse sentido, uma padronização, porque acho que essa é uma questão fundamental. Sabemos que a essência desses apontamentos é uma restritividade na concorrência. Então, parabenizo Vossa Excelência pela iniciativa e, rapidamente, até para impedir futuras representações, Vossa Excelência tem toda a razão, é fundamental já padronizar de vez um tipo de edital que serve a todas as subprefeituras, até porque essa fragmentação é que leva a essas divergências na hora da publicação dos editais.

O Sr. Cons° Domingos Dissei – Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio – Pela ordem, Conselheiro Domingos Dissei.

O Sr. Cons° Domingos Dissei – Sobre esse tipo de grama sintética existe muita indicação de emenda dos parlamentares que têm que ser respeitadas, porém nós estamos exercendo o papel do controle externo porque, por vezes, até a subprefeitura envia uma foto do Google e a grama não tem condições de prosseguimento porque não

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
31		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

existe uma drenagem, quer dizer, vai colocar e, em um ano, tudo deteriorado.

A minha sugestão, como o senhor também é o Relator da matéria de esportes, chame uma mesa técnica para eles para padronizarmos para que exista a necessidade da drenagem para eles fazerem. Então, contempla tanto as subprefeituras como a Secretaria de Esportes. Fazemos isso e nossos auditores e nossos técnicos de gabinete mostram para eles porque está ocorrendo isso, porque não há intenção. A intenção do Tribunal é padronizar. Padronizando, a Secretaria já faz todas naquele padrão.

Senão, cada uma – lembra-se do sugador, limpeza de hidrossugador, que é das subprefeituras? Também. Lembra-se? Nós padronizamos: "Faça um neste modelo aqui." Senão, uma custava "x", outra "y". Não sabia. Aproveitando até o preço.

O Sr. Presidente João Antonio – Conselheiro Domingos Dissei.

O Sr. Cons° Domingos Dissei – Pois não.

O Sr. Presidente João Antonio – Conselheiro Domingos Dissei, Vossa Excelência destacou um assunto "en passant", mas que eu acho fundamental nessa matéria. Quase todos esses campos de grama sintética são resultantes de emendas parlamentares, e, obviamente, que eu compreendo até o esforço dos órgãos da Administração para tentar atender as expectativas daquele parlamentar, mas nós, do controle externo, precisamos zelar pelo conjunto da obra, do interesse público. Eu acho que é urgente fazer essa padronização e até sugiro a Vossa Excelência que é fundamental que a comissão da

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
32		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

área na Câmara Municipal participe desse processo, porque nós sabemos a influência nessas questões de campo de grama sintética dos mandatos da Câmara Municipal de São Paulo, até por interesse legítimo de atender a comunidade. Mas, obviamente, não dá para cada edital atender um vereador específico. Não dá para ser assim. Há que haver uma padronização. Esse assunto é complexo por conta desses interesses. Vossa Excelência tem toda a razão. Devolvo a palavra a Vossa Excelência.

O Sr. Cons° Domingos Dissei – Vamos já logo determinar. Vossa Excelência poderia comunicar os dois secretários, Presidente, como Presidente, para que eles compareçam aqui, marcando dia e horário com o gabinete do Conselheiro Roberto Braguim e o meu gabinete, porque o meu gabinete também passa por isso, porque, justamente, há alguns editais saindo pela Secretaria do Verde.

O Sr. Presidente João Antonio – Agendaremos para a próxima semana, Conselheiro, porque acho que as demandas no gabinete do Conselheiro Roberto Braguim já devem incluir por volta de cinco licitações.

O Sr. Cons° Domingos Dissei – Pode ser, Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio – Eu recebi ligações de alguns parlamentares.

O Sr. Cons° Domingos Dissei – Eles vão entender o nosso caso, porque é para ser uma coisa definitiva e que vai ficar muito tempo,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
33		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

porque, se ele também faz uma coisa de cinco, seis meses, nem fica uma coisa boa e dá prejuízo ao erário. Nossa função é não dar prejuízo ao erário e a função dele é que seja bem-feito.

O Sr. Presidente João Antonio – Para alguns campos, prometem grama sintética plena, mas acabam construindo o campo de grama sintética de gramas recicláveis, cuja durabilidade é muito menor.

O Sr. Cons° Domingos Dissei – Já há a norma. Já há a ABNT, já há a norma. É uma exigência já. Só falta o restante um pouquinho. Acho que, padronizando vai dar certo.

O Sr. Presidente João Antonio – Passemos ao próximo referendo. O próximo referendo também é da relatoria da Conselheiro Substituta Daniela Cordeiro.

A Sra. Consª Substituta Daniela Cordeiro –

Processo TC n.°: 15.686/2022 - SUSPENSÃO

Representação em face do Edital de Tomada de Preços 010/2022

Interessadas: Subprefeitura Campo Limpo e RJ Empreendimentos Esportivos Ltda.

Objeto: Implantação de Grama Sintética na Rua Unidos Venceremos

[REFERENDO OFICIAL]

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
34		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Submeto aos Senhores Conselheiros o despacho por mim prolatado no dia 11.10.2022, publicado no Diário Oficial da Cidade em 12.10.2022, pelo qual determinei a Suspensão da Tomada de Preços n° 10/SUB-CL/2022, processado no âmbito da Subprefeitura de Campo Limpo – SUB-CL, objetivando a implantação de campo de grama sintética na Rua Unidos Venceremos, em trâmite no e-TCM 15.686/2022.

Como deixei consignado no Despacho mencionado, em razão das alegações trazidas pela Requerente, visando a evitar riscos e prejuízos ao Erário, bem como a preservação da própria Administração, DETERMINEI, "Ad Cautelam", com fundamento nos artigos 19, incisos VII e VIII da Lei n° 9.167/80 e 196 do Regimento Interno deste Tribunal, a Suspensão da Tomada de Preços n° 10/SUB-CL/2022, determinação essa agora submetida a Referendo.

O Sr. Presidente João Antonio – Não há destaque, portanto, esta Presidência passa diretamente à proclamação do resultado:

Por unanimidade, está referendada a Suspensão Cautelar do Edital de Tomada de Preços 010/2022, realizado pela Subprefeitura de Campo Limpo, nos termos do despacho da Relatora Conselheira Substituta Daniela Cordeiro.

Próximo referendo, também da relatoria da Conselheira Substituta Daniela Cordeiro.

A Sra. Consª Substituta Daniela Cordeiro –

Processo TC n.°: 15.923/2022 - SUSPENSÃO

Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico n.° 035/2022

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
35		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Interessadas: Subprefeitura de Guaianases e Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza e conservação predial.

[REFERENDO OFICIAL]

Submeto aos senhores Conselheiros Despacho por mim prolatado no dia 13/10/22, devidamente publicado no DOC de 14/10/22, a partir de pleito formulado por Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda. que ingressou com Representação nesta Casa contra o Pregão Eletrônico n. 035/Sub-G/2022, lançado pela Subprefeitura de Guaianases (Sub-G), cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de material, pelo período de 12 (doze) meses.

Encaminhado o processo à SCE, em Relatório Preliminar de peça 6, considerou procedente o questionamento reclamado, de aglutinação das atividades de limpeza e conservação predial com as de desratização e desinsetização, tal como consta do Anexo I – Termo de Referência, em razão da ausência de justificativa para a reunião desses objetos no mesmo Edital. Asseverou que aqueles últimos exigem alvarás específicos e representam menos de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. Ademais, o item 16.2 proíbe a subcontratação no todo ou em parte do objeto, requerendo, então, que a empresa que preste serviços de limpeza tenha a capacidade de realizar também os de desratização, desinsetização e dedetização. Tais exigências ferem a ampla concorrência e, para existirem, seria necessário demonstrar o ganho de economias de escala relevantes, o que não ocorreu, violando-se, pois, o art. 23, §1°, da Lei n. 8.666/93.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
36		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Desse modo, avaliando o teor do Relatório Preliminar da SCE, a fim de evitar riscos e prejuízos ao Erário e ao interesse público determinei a Suspensão "Ad Cautelam" do Pregão Eletrônico n. 035/Sub-G/2022, com abertura marcada para 14 de outubro p.p., bem como que a Pasta fosse cientificada, na pessoa do Subprefeito e do Pregoeiro responsável pela Licitação para conhecimento, adoção de providências e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Outrossim, determinei a intimação da Representante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os documentos de constituição e de regularização processual, dando-se também ciência do decidido, razão pela qual submeto tais medidas a Referendo.

O Sr. Presidente João Antonio – Não houve destaque, portanto, passo diretamente à proclamação do resultado:

Por unanimidade, está referendada a Suspensão Cautelar do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2022, realizado pela Subprefeitura de Guaianases, nos termos do despacho da Relatora Conselheira Substituta Daniela Cordeiro, com determinação ao Subprefeito e ao Pregoeiro para manifestação em 5 dias e ao Representante para sua regularização processual, também em 5 dias.

Próximo referendo também da relatoria da Conselheira Daniela Cordeiro.

A Sra. Consª Substituta Daniela Cordeiro –

Processo TC n.º: 15.664/2022 - SUSPENSÃO

Representação em face do Pregão Eletrônico n.º 03/2022

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
37		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Interessadas: Subprefeitura Perus/Anhanguera e Vivian Costa Felipe.

Objeto: Serviços de capina elétrica, por meio de equipamento para comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas (sem remoção de resíduos).

[REFERENDO OFICIAL]

I – Submeto aos senhores Conselheiros, Despacho por mim proferido na data de 10/10, devidamente publicado no DOC de 11/10, nos autos da Representação apresentada por Vivian Costa Felipe em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/SUB-PR /2022, cujo objeto é a prestação de serviços de capina elétrica, por meio de equipamento para comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas (sem remoção de resíduos), com critério de julgamento de menor preço por metro linear, pelo período de 12 (doze) meses.

II - Alega a Representante, em síntese, a existência de restritividade quando o Edital faz exigências injustificadas para a qualificação técnica dos atestados de capacidade técnico profissional e operacional, na execução de eletrocussão por contatos múltiplos (Capina elétrica), de descartes de resíduos em aterro sanitário e de quantitativo mínimo de 500 km da atividade/objeto em 90 dias (item 2.1 "a" e "b"), problemas na formulação da proposta com base no Termo de Referência (item 2.2) e falta de elementos na planilha de composição dos custos, tornando-a inexequível (2.3).

III – Encaminhada para análise e manifestação da Subsecretaria de Controle Externo – SCE deste Tribunal, em seu Relatório Preliminar, a Área Técnica concluiu pela procedência da

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
38		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Representação quanto aos itens 2.1 "b" e 2.3 e improcedência da Representação quanto aos itens 2.1 "a" e 2.2.

IV – Desta feita, com fulcro na manifestação de SCE, que demonstrou a plausibilidade das razões expostas na peça inicial, bem como diante da presença do periculum in mora, decorrente da data agendada para a abertura do Certame, vi-me compelida, naquele momento, DETERMINAR a Suspensão "Ad Cautelam" do Pregão Eletrônico n.º 03/SUB-PR /2022, com fundamento no artigo 19, inciso VIII da Lei n.º 9.167/80 e 196 do Regimento Interno deste Tribunal, de modo a evitar riscos e prejuízos ao Erário, determinação essa agora submetida a Referendo.

O Sr. Presidente João Antonio – Não há destaque, portanto, esta Presidência passa diretamente à proclamação do resultado:

Por unanimidade, está referendada a Suspensão Cautelar do Edital de Pregão Eletrônico n.º 03/2022, realizado pela Subprefeitura Perus/Anhanguera, nos termos do despacho da Relatora Conselheira Substituta Daniela Cordeiro.

Por fim, ainda nos referendos, também na relatoria da Conselheira Daniela Cordeiro.

A Sra. Consª Substituta Daniela Cordeiro –

Processo TC n.º: 14.534/2022 - RETOMADA

Edital da Tomada de Preços n.º 005/2022

Interessadas: Subprefeitura São Mateus - Sub-SM e RJ Empreendimentos Esportivos Ltda. – EP.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
39		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Objeto: Revitalização de espaço público com implantação de grama sintética, Rua Doutor Aureliano da Silva Arruda, 516.

I – Nos termos do Despacho prolatado pelo Conselheiro Roberto Braguim no dia 09/09 p.p., devidamente publicado no dia 10/09 p.p., e referendado, à unanimidade, pelo E. Plenário em 14/09 p.p., com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno deste Tribunal, foi determinada a Suspensão "Ad Cautelam" da Tomada de Preços nº 005/SUB-SM/2022, lançado pela Subprefeitura São Mateus, cujo objeto é a "revitalização de espaço público com implantação de grama sintética, Rua Dr. Aureliano da Silva Arruda, 516". Importante consignar que, em um momento anterior, já havia sido dada oportunidade à Licitante para que se manifestasse sobre o Relatório da Subsecretaria de Controle Externo que, naquele momento, considerava procedentes os argumentos da Representante. Ocorre, porém, que a área técnica da Representada entendera que a Representação interposta neste Tribunal de Contas não procedia, mantendo, assim, a data de abertura da Licitação, não restando alternativa que não a determinação da Suspensão do Certame.

II –A Subsecretaria de Controle Externo, em seu Relatório Preliminar (peça 08), concluíra que a exigência de CRC na categoria X - Serviços Preparatórios de Pavimentação, grupo A, conforme previsto no item 7.6.1.1 do Edital, extrapolava a necessária qualificação prevista no parágrafo § 2º, art. 22 da Lei nº 8666/93, uma vez que o objeto do Edital em tela não traz nenhuma correlação com serviços de pavimentação. Já sobre a drenagem do campo, o item de serviço 01.04.21 – tubo de PEAD corrugado e perfurado para drenagem – diâmetro 3,0, além de não se revestir de grande complexidade técnica, representava apenas 0,6% do valor da contratação, o que vai de encontro ao inciso I do § 1º do art. 30 da

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
40		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

LF 8.666/93 que limita as exigências de capacidade técnica às "parcelas de maior relevância e valor significativo" e também era indevida a exigência de diâmetro específico, considerando que a forma de instalação de diâmetros próximos é similar.

III – Devidamente cientificada do Despacho de Suspensão, a Subprefeitura deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação (peça 32), pelo que determinei fosse novamente oficiada para pronunciamento e comunicação sobre as providências adotadas, inclusive esclarecendo se permanecia o interesse no prosseguimento do Certame (peça 33). Valendo-se dessa oportunidade a Subprefeitura respondeu afirmativamente, juntando a nova versão do Edital em que, segundo ela, deixava de exigir: (1) o CRC na categoria "serviços preparatórios de pavimentação – grupo A" e (2) o atestado de capacidade técnica e CAT de tubo PEAD corrugado e perfurado para drenagem – diâmetro 3,0. (peça 38)

IV – Na sequência, a Subsecretaria de Controle Externo analisou tal manifestação e a nova Minuta do Edital (peça 40) e, em Relatório Conclusivo de peça 44, deu por superadas as questões impugnadas, desde que as alterações procedidas constem do novo Edital quando de sua republicação.

V – Ante o exposto, e com fulcro na manifestação da Área Técnica deste Tribunal (peça 44), submeto a este E. Plenário a proposta de retomada da Tomada de Preços nº 005/SUB-SM/2022, nos termos do artigo 31, parágrafo único, inciso XVII, do Regimento Interno desta Casa.

VI – Por fim, fica desde já consignado que a SCE deverá acompanhar a republicação do Instrumento Convocatório, a fim de verificar se as alterações necessárias foram efetivamente realizadas.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
41		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Presidente João Antonio – Como vota o Revisor dessa matéria Conselheiro Mauricio Faria?

O Sr. Cons° Mauricio Faria – Com a Relatora.

O Sr. Presidente João Antonio – Como vota o Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma?

O Sr. Cons° Eduardo Tuma – Eu voto com a Relatora, Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio – Como vota o Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Cons° Domingos Dissei – Acompanho, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio – Proclamação do resultado:

Por unanimidade, está referendada a proposta de revogação da medida cautelar de 09 de setembro, aplicada na Tomada de Preços n.° 005/2022, lançada pela Subprefeitura São Mateus, e autorizada da retomada do certame, desde que as alterações referentes às questões impugnadas constem do novo Edital, quando de sua republicação, nos termos da proposta da Relatora Conselheira Daniela Cordeiro, ficando, desde já, determinado à SCE que acompanhe a republicação do Instrumento Convocatório.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
42		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Ordem do dia. Esta Presidência solicita ao Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma que assuma a direção dos trabalhos para que eu possa apregoar o processo constante de minha pauta.

O Sr. Consº Eduardo Tuma [no exercício da Presidência] – Com a palavra, o Conselheiro Presidente João Antonio para apregoar o item de sua pauta, tendo como Revisora a Conselheira Substituta Daniela Cordeiro.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
43		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Presidente João Antonio [na qualidade de Relator] – Obrigado. Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Douta Procuradoria, Senhor Secretário-Geral, Senhora Subsecretária-Geral. Na minha pauta, como já disse o Presidente, consta um item. É o TC

1)TC 2.861/2013 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH – Contrato 71/Siurb/2011 R$ 16.416.852,50 – Prestação de serviços de assessoria técnica sob forma de consultoria, assistência técnica, apoio tecnológico e pesquisas nas áreas de hidráulica, hidrologia e meteorologia por meio de estudos, exames, pesquisas, análises, fornecimento de dados hidrometeorológicos e resultados técnicos, para apurar supostas irregularidades a pedido do Ministério Público do Estado de São Paulo (CAV) (Processo Digitalizado)

(Apensado o TC 1.147/2013)

O Sr. Presidente João Antonio [na qualidade de Relator]

[RELATÓRIO OFICIAL]

Trata o TC 2.861/2013 de análise de Contrato nº 71/2011/SIURB, firmado por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras SIURB, e a Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria técnica sob a forma de consultoria, assistência técnica, apoio tecnológico e pesquisas nas áreas de hidráulica, hidrologia, meteorologia por meio de estudos, exames,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
44		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

pesquisas, análises e fornecimento de dados hidrometeorológicos e resultados técnicos.

Referida análise atendeu ao Ofício nº 5583/2013 PJPP-CAP nº 1084/12 – 8º PJ, do Ministério Público do Estado de São Paulo.

A Coordenadoria VI elaborou o Relatório de Análise de Contratação, fls. 171/175, apresentando os seguintes apontamentos:

2.1 – Das quantidades estimadas – A Origem listou os módulos de serviço a serem executados, mas não realizou o levantamento prévio das quantidades de pessoal e de equipamentos a serem contratados.

2.2 – Do preço contratado – Os preços unitários estão compatíveis com a Tabela SIURB, porém, a qualificação dos técnicos e as quantidades estimadas de pessoal e equipamentos não estão justificadas. Portanto, o preço total contratado não está justificado.

2.3 – Do despacho de autorização – O Despacho de Autorização está subscrito pelo Secretário Adjunto.

2.4 – Do despacho de ratificação – Não localizamos no Processo Administrativo em tela o Despacho de Ratificação.

2.5 – Da nota de empenho – O valor da Nota de Empenho é de R$ 985.562,46, insuficiente para cobrir as despesas contratuais previstas para o Exercício de 2011, no montante de R$ 2.431.007,13.

2.6 – Das cláusulas contratuais – O contrato não estabeleceu as datas e os prazos para os eventos a serem cumpridos nas medições, por exemplo, formalização do pedido, aprovação da medição, pagamento.

A Origem foi devidamente intimada, fls. 177 e 179, e apresentou suas justificativas e documentos, fls. 180/508 e 513/535.

A Assessoria Jurídica, fls. 538/544, entendeu que, mesmo após a apresentação das Defesas, remanesceram os apontamentos lançados

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
45		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

pela Equipe de Fiscalização, contudo, em homenagem ao princípio do devido processo legal, sugeriu a efetivação da intimação do Sr. Pedro Pereira Evangelista, conforme determinado às fls. 176.

O Sr. Pedro Pereira Evangelista apresentou sua Defesa, fls. 557/563, informando que não vislumbra nenhuma irregularidade no presente ajuste, requerendo, então, o acolhimento do mesmo.

A Assessoria Jurídica, fls. 566/567, e a Equipe de Auditoria, fls. 569/572, opinaram que os últimos esclarecimentos trazidos não fórum suficientes para alterar a conclusão de existência de irregularidades na contratação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, fls. 574/578, alegando a ausência de prejuízo ao Erário e a correta contratação requereu o acolhimento do termo contratual, ou, ao menos, o reconhecimento dos efeitos financeiros e patrimoniais dos atos realizados, em homenagem ao princípio da segurança jurídica.

A Secretaria Geral, fls. 590/596, se manifestou pelo não acolhimento do Contrato nº 71/2011/SIURB.

Na sequência, a Instituição Contratada, após intimada, apresentou sua Defesa às fls. 638/657, pleiteando que, em caso de julgamento pela irregularidade, que apenas lhe seja dada orientação ou recomendação, sem necessidade da reprovação da contratação.

A Coordenadoria VI e a Assessoria Jurídica de Controle Externo, fls. 663/667, mesmo analisando as justificativas da Contratada, reiteraram seus posicionamentos anteriores.

A Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, fls. 675/676, igualmente ratificou sua última manifestação.

A Secretaria Geral opinou pelo não acolhimento do Contrato nº 71/2011/SIURB. É o Relatório.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
46		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Cons° Eduardo Tuma [no exercício da Presidência] – Em discussão a matéria. A votos.

O Sr. Presidente João Antonio [na qualidade de Relator] –

Em julgamento, Senhor Presidente, o Contrato n° 71/2011/SIURB, firmado por dispensa de licitação entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras/SIURB e a Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH.

A instrução processual revelou apontamentos que passo a examinar, mantendo-se a numeração apresentada pela auditoria.

2.1 – Das quantidades estimadas. "A Origem listou os módulos de serviço a serem executados (fl. 170), mas não realizou o levantamento prévio das quantidades de pessoal e de equipamentos a serem contratados." (fl. 171).

Sobre esse apontamento, a Origem informa que os serviços contratados não são de caráter comum ou corriqueiro como aqueles desenvolvidos no campo técnico para execução de obras.

Alega que o trabalho depende da experiência do especialista em desenvolvimento urbano que realiza previsão dos impactos oriundos de fenômenos naturais que não têm hora para acontecer e prognósticos de eventos através de técnicas sofisticadas e lógicas visando benefícios para a municipalidade de ordem financeira, econômica e social.

Além disso, defende que os módulos apresentados foram os mesmos fiscalizados em contatos anteriores como, por exemplo, o contrato 138/SIURB/2008 que ensejou o mesmo objeto.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
47		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Para a Auditoria desta casa, não há razão para a ausência nos autos de justificativas técnicas para as quantidades de pessoal e equipamentos contratados.

Quanto aos relatórios mensais, elaborados pela Contratada, entende que estes não apresentam informações suficientes para que seja possível avaliar o dimensionamento das equipes, nem tampouco foram apresentadas planilhas horárias ou outro instrumento que viabilizasse a quantificação e a alocação do trabalho de cada técnico, mantendo, assim, o apontamento.

Verifico que, de acordo com as informações prestadas pela Origem, na renovação do contrato em epígrafe foram mantidos os mesmos moldes e padrões dentro dos mesmos critérios de composição de preços e que o dimensionamento das equipes e equipamento pode ser claramente visto por meio dos relatórios mensais que fazem parte das medições mensais como produto final a ser entregue e aceito pela fiscalização.

Assim, com base no documento mensal elaborado pela Contratada, referente aos serviços executados no mês de fevereiro de 2013, considero justificada a quantidade de pessoal e de equipamentos a serem contratados, de modo que entendo superado o apontamento.

2.2 – Do preço contratado. "Os preços unitários estão compatíveis com a Tabela SIURB (fl. 140), porém, a qualificação dos técnicos e as quantidades estimadas de pessoal e equipamentos não estão justificadas. Portanto, o preço total contratado não está justificado." (fl. 172).

Sobre esse apontamento, a Origem informa que a qualificação dos técnicos e equipamentos foram aceitos pelo fiscal amplamente gabaritado e experiente, justificando os preços unitários adotados.

Acrescenta que na manifestação da área técnica estão demonstrados os fatores que explicam todas as quantidades estimadas

de pessoal e equipamentos da presente contratação, que teve como base a contratação anterior do mesmo objeto, ou seja, o contrato nº 138/SIURB/2008.

Para a Auditoria, não há nos autos informações suficientes para que seja possível avaliar o dimensionamento das equipes, nem tampouco foram apresentadas planilhas horárias ou outro instrumento que viabilizasse a quantificação e a alocação do trabalho de cada técnico, não possibilitando avaliar, portanto, se o preço total pago pelo serviço está compatível, mantendo, assim, o apontamento.

Considerando que a presente contratação teve como base o contrato nº 138/SIURB/2008 e que no item precedente entendi justificada a quantidade de pessoal e de equipamentos a serem contratados e considerando, ainda, que a própria Auditoria entendeu que os preços unitários estavam compatíveis com a Tabela SIURB, entendo que o apontamento encontra-se superado.

2.3 – Do despacho de autorização. "O Despacho de Autorização (fl. 146) está subscrito pelo Secretário Adjunto." (fl. 172). "15.2 – Conforme subitens I.2 e I.3 da Portaria 02/SIURB/2011 (fl. 149), publicado no DOC de 12.02.2011, não foi delegado ao Secretário Adjunto o poder de autorizar a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93." (fl. 174).

Sobre esse apontamento, a Origem informou que na Portaria nº 02/SIURB/2011 eram delegados poderes ao Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, no que tange à autorização para contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, conforme apontado pela fiscalização.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
49		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Para a Auditoria desta Casa, houve o reconhecimento da infringência, portanto, restou mantido o apontamento.

Verifico que o Sr. Secretário Adjunto não tinha competência para autorizar a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ademais, não foram fornecidos pela Origem, em suas manifestações, documentos que comprovassem eventual ratificação ou convalidação do ato praticado pelo Senhor Secretário Adjunto, de modo que a presente contratação restou não autorizada por ausência de pressupostos necessários para formalização do ato administrativo.

2.4 – Do despacho de ratificação. "Não localizamos no Processo Administrativo em tela o Despacho de Ratificação." (fl. 172).

Sobre esse apontamento, a Origem alega ter havido um equívoco e pode haver o saneamento do ato praticado, por meio de ratificação de despacho pela autoridade competente, pois o contrato encontrava-se em vigor.

Para a Auditoria, em razão do reconhecimento da infringência, concluiu pela manutenção do apontamento.

Conforme analisado no item precedente, o Sr. Secretário Adjunto não tinha competência para autorizar a contratação direta e a Origem não forneceu documentos que comprovassem eventual ratificação ou convalidação do ato praticado, razão pela qual entendo que o apontamento deve ser mantido.

2.5 – Da nota de empenho. "O valor da Nota de Empenho é de R$ 985.562,46 (fl. 152), insuficiente para cobrir as despesas contratuais previstas para o Exercício de 2011, no montante de R$ 2.431.007,13 (fl. 142)." (fl. 172).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
50		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Sobre esse apontamento, a Origem informa que havia cobertura orçamentária, porém, a nota de empenho nº 56087/11 foi emitida nos termos do disposto no §1º do artigo 3º do Decreto nº 52087/11, cuja cópia segue anexada as fls. 14.

Para a Auditoria, o fato de a Origem emitir nota de empenho suficiente somente para parte do exercício fiscal, mesmo que suportado por Decreto Municipal, infringe os ditames do art. 61 da LF nº 4.320/64.

Em relação ao tema, observo que a emissão tempestiva da nota de empenho em valor suficiente para o exercício é uma prática que deve ser observada para o controle financeiro e orçamentário da Administração, inclusive para o controle e equilíbrio das contas públicas.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, essa prática tornou-se fundamental a fim de evitar que despesas sejam executadas sem o suporte orçamentário, culminando com a elaboração de peças financeiras que não demonstrem as despesas reais assumidas.

Ocorre, contudo, que essa falha não deve ser imputada à Contratada, mas sim à Origem que é a detentora do orçamento, razão pela qual faço determinação ao final de meu voto.

2.6 – Das cláusulas contratuais. "O contrato não estabeleceu as datas e os prazos para os eventos a serem cumpridos nas medições (por exemplo, formalização do pedido, aprovação da medição, pagamento)." (fl. 173).

Sobre esse apontamento, a Origem informa que foram mantidos os padrões e moldes de contratação anterior, quer seja, contrato nº 138/SIURB/2008, apresentando, em anexo, o relatório da área técnica da Superintendência de Projetos Viários – PROJ, responsável pela fiscalização do contrato em tela, para demonstrar que as medições

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
51		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

atendem as exigências contratuais e da fiscalização do ajuste em comento.

Para a Auditoria, em nenhum momento ficou esclarecido o apontamento, que tratava especificamente do não estabelecimento, no Contrato, das datas de referência e dos prazos para os procedimentos, sejam eles da Contratada, sejam eles da Origem, mantendo, assim, o apontamento.

Considerando que a presente contratação teve como base o contrato nº 138/SIURB/2008 e que na análise constante dos itens 2.1 e 2.2 julguei adequada a aceitação das quantidades estimadas de pessoal e de equipamentos com amparo nessa contratação e, considerando, ainda, que os preços unitários se apresentaram compatíveis com a Tabela SIURB, entendo que a modelagem prevista para o contrato anterior citado pode ser aceita para atribuição das datas e prazos para as providências quanto às medições, tornando, assim, superado o presente apontamento.

Em que pese a possibilidade de aceitação das condições pactuadas na contratação anterior para o presente contrato, a ausência de delegação expressa para o Senhor Secretário Adjunto autorizar o ajuste enseja a sua irregularidade e apuração de responsabilidade, entretanto, considerando a constatação de que os preços unitários estavam compatíveis com a Tabela SIURB, entendo que a empresa contratada, até que se prove má-fé na condução do processo, não pode ser prejudicada em razão dos serviços prestados.

Diante de todo o exposto, JULGO IRREGULAR o Contrato nº 71/2011/SIURB, todavia, em face da ausência de demonstração de prejuízos, aceito os efeitos jurídicos decorrentes, bem como, ante a ausência de conduta dolosa ou culposa por parte dos agentes

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
52		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

públicos deixo de aplicar as penalidades regimentais, e, por fim, faço as seguintes determinações à Origem:

1 – Que o processo de contratação direta seja instruído adequadamente com os documentos previstos na legislação, a fim de evitar as dúvidas suscitadas no presente julgamento.

2 – Que promova a emissão tempestiva das notas de empenho em valores suficientes para o exercício, em cumprimento aos artigos 60 e 61 da Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000.

Por fim, em atendimento ao Ofício nº 5583/2013 PJPP-CAP nº 1084/12 – 8º PJ, dê-se ciência do julgado ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

É como voto, Senhor Presidente.

O Sr. Consº Eduardo Tuma [no exercício da Presidência] – Como vota a Revisora, a Conselheira Substituta Daniela Cordeiro?

A Srª. Consª Substituta Daniela Cordeiro – Eu voto com o Relator, mas eu gostaria de ler uma declaração pequena, por gentileza.

Em que pesem os estudos desenvolvidos nos autos do e-TCM 1634/2016, que trata dos estudos sobre reconhecimentos financeiros neste Tribunal, ainda não terem sido objeto de deliberação, permito-me exarar meu entendimento com o objetivo de JULGAR IRREGULAR o AJUSTE em análise com o reconhecimento dos efeitos jurídicos deles decorrentes, objetivando preservar a contratação, na medida em que os vícios apresentados são superáveis, excetuados, no entanto, os efeitos financeiros, que, a meu ver, somente podem ser avaliados em

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
53		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

sede de acompanhamento de execução contratual, com a verificação da adequação dos quantitativos estimados e efetivamente utilizados.

O Sr. Cons° Eduardo Tuma [no exercício da Presidência] – Então, aqui, houve a divergência só no voto da Conselheira Daniela Cordeiro – Revisora quanto à não análise dos efeitos financeiros, que só pode ser feita a partir da análise da execução contratual.

A Sra. Consª Substituta Daniela Cordeiro – Eu só quis deixar consignado, mas, na verdade, foi ao encontro do voto do Relator, que também falou apenas em efeitos jurídicos.

O Sr. Cons° Eduardo Tuma [no exercício da Presidência] – Jurídicos. Conselheiro Mauricio Faria?

O Sr. Cons° Mauricio Faria – Apenas para convergir especificamente com esse ponto do voto da Conselheira em exercício Daniela Cordeiro.

O Sr. Cons° Eduardo Tuma [no exercício da Presidência] – Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Cons° Domingos Dissei – Senhor Presidente, com fundamento no dispositivo do artigo 10, combinado com o artigo 177, do Regimento Interno deste Tribunal, declaro-me impedido para proferir voto nesse feito, tendo em vista ter constatado nos autos

a participação de servidor que atualmente está lotado no meu gabinete.

O Sr. Cons° Eduardo Tuma [no exercício da Presidência] – Não é um resultado por unanimidade, mas é um resultado por maioria, haja vista o não voto do Conselheiro Domingos Dissei, que se declarou impedido. Ou nós consideramos unanimidade? Unanimidade.

Por unanimidade, é julgado irregular o Contrato 71/2011.

Por unanimidade, também, são aceitos os efeitos jurídicos decorrentes, em razão da ausência de prejuízos. Consigno aqui a fala da Conselheira Daniela Cordeiro.

O Sr. Presidente João Antonio [na qualidade de Relator] – Plenamente aceita por este Conselheiro Relator.

O Sr. Cons° Eduardo Tuma [no exercício da Presidência] – Aceita pelo Conselheiro Relator Presidente João Antonio da não manifestação quanto aos efeitos financeiros.

Por unanimidade, ainda, deixa de ser aplicada penalidade aos agentes públicos, pela ausência de conduta dolosa ou culposa.

São expedidas determinações à Origem:

1 – para que instrua adequadamente o processo de contratação direta;

2 – para que emita tempestivamente as notas de empenho em valores suficientes ao exercício.

É determinado o envio de cópia do julgado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atenção ao Ofício n° 5583/2013

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
55		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

PJPP-CAP n.º 1084/12 – 8º PJ, nos termos do voto do Relator Conselheiro Presidente João Antonio, a quem devolvo a Presidência.

O Sr. Presidente João Antonio – Obrigado, Conselheiro Eduardo Tuma. Tem Vossa Excelência a palavra para apregoar os processos de sua pauta, tendo como Revisor o Conselheiro Mauricio Faria.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
56		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Cons° Eduardo Tuma – Na minha pauta, três processos. Vênia para julgar englobados os itens 1 e 2. Relatórios e votos encaminhados anteriormente e peço a publicação na íntegra deles. Os itens 1 e 2 são os processos TC

1)TC 5.100/2016 – Secretaria Municipal de Cultura/Departamento de Expansão Cultural – DEC e Lógica Segurança e Vigilância Ltda. – Contrato 11/2014/DEC R$ 15.144.000,00 – TAs 02/2015/DEC (red. de R$ 7.487.866,67 – prorrogação de prazo), 21/2015/DEC R$ 15.989.792,40 (prorrogação de prazo e apostilamento), 04/2016/DEC R$ 72.827,47 (acréscimo de valor), 09/2016/DEC (red. mensal de R$ 73.091,31 – exclusão e inclusão de objeto) e 14/2016/DEC R$ 4.180.043,04 (prorrogação de prazo) – Prestação de serviço especializado de vigilância e segurança patrimonial desarmada com equipamento de intercomunicação, bem como serviço de monitoramento eletrônico à distância com instalação de sistema CFTV, incluindo manutenção preventiva e corretiva do sistema para o Departamento (JT) (Processo Digitalizado)

2)TC 5.097/2016 – Secretaria Municipal de Cultura/Departamento de Expansão Cultural – DEC e Lógica Segurança e Vigilância Ltda. – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 11/2014/DEC (TAs 02/2015/DEC, 21/2015/DEC, 04/2016/DEC, 09/2016/DEC e 14/2016/DEC), cujo objeto é a prestação de serviço especializado de vigilância e segurança patrimonial desarmada com equipamento de intercomunicação, bem como serviço de monitoramento eletrônico à distância com instalação de sistema CFTV,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
57		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

incluindo manutenção preventiva e corretiva do sistema para o Departamento, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (FHMC) (Processo Digitalizado)

(Tramitam em conjunto os TCs TC 5.097/2016 e 5.100/2016)

Esse é o item, Senhor Presidente.

[RELATÓRIO OFICIAL]

1. Cuidam os autos do TC 5.100/16 de Análise do Contrato 11/2014/DEC e dos Aditamentos ns. 002/2015/DEC, 021/2015/DEC , 004/2016/DEC , 009/2016/DEC e 014/2016/DEC , celebrados entre a Secretaria Municipal de Cultura e a empresa Lógica Segurança e Vigilância LTDA., no valor estimado de R$ 15.144.000,00. Já o TC 5.097/16 tem por objeto o acompanhamento da execução do referido Contrato.

TC 5.100/16:

2. A SFC, ao proceder à análise do contrato, trouxe as seguintes considerações:

a) O instrumento contratual é omisso quanto à exemplificação das circunstâncias ensejadoras da inexecução parcial do contrato;

b) A publicação do extrato do termo do contrato ocorreu em 24/01/2015 (fl. 190) e a assinatura deste ocorreu em 29/12/2014 (fl. 39), portanto, houve lapso temporal de 26 dias, em infringência ao art. 26 da Lei Municipal nº 13.278/02;

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
58		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

c) Termo de aditamento nº 2/2015/DEC (fls. 195/197): extrato do termo de aditamento publicado de forma extemporânea, em desacordo com o art. 26 da Lei Municipal nº 13.278/02;

d) Termo de aditamento nº 21/2015/DEC (fls. 198/200): extrato do termo de aditamento publicado de forma extemporânea, em desacordo com o art. 26 da Lei Municipal nº 13.278/02;

e) Termo de aditamento nº 9/2016/DEC (fls. 204/206): extrato do termo de aditamento publicado de forma extemporânea, em desacordo com o art. 26 da Lei Municipal nº 13.278/02;

f) Termo de aditamento nº 14/2016/DEC (fls. 207/209): i) despacho autorizatório exarado simultaneamente ao início da vigência do termo aditivo e assinatura do aditamento após o término da vigência do contrato, caracterizando contratação verbal irregular, em ofensa ao parágrafo único, do art. 60, da Lei Federal nº 8.666/93; ii) extrato de termo de aditamento publicado de forma extemporânea, em desacordo com o art. 26 da Lei Municipal nº 13.278/02; iii) omissão do instrumento contratual quanto às circunstâncias pelas quais o contratado incorre em inexecução parcial do contrato.

3. Diante do pronunciamento exarado às folhas 191/210 pela Coordenadoria VII, foram oficiadas a Origem, os respectivos ordenadores e os signatários para conhecimento e oferecimento de defesa.

4. Ao retornarem os autos com os elementos apresentados pela Origem, a Auditoria opinou pela inviabilidade de saneamento das irregularidades.

5. A Assessoria Jurídica de Controle Externo, diante das manifestações dos responsáveis e da análise inicial da SFC, baseada em entendimento de que as publicações, ainda que extemporâneas, atenderam ao princípio da publicidade dos atos públicos (sendo

possível e adequado demandar recomendações à Origem), apresentou, em síntese, considerações acerca dos seguintes aspectos:

a) A Origem, mesmo intimada a se manifestar, não apresentou qualquer defesa acerca da omissão relativa a critérios objetivos para aferir eventual inexecução parcial do contrato;

b). Quanto às infringências relativas às publicações extemporâneas presentes na análise do Contrato n° 011/2014/DEC e dos Termos de Aditamento n°s 002/2015/DEC, 021/2015/DEC, 009/2016/DEC e 014/2016/DEC, defendeu que podem ser relevadas, pois as publicações atenderam, ainda que tardiamente, ao princípio da publicidade dos atos públicos;

c). Em relação ao TA n° 009/2016/DEC, a publicação (30/06/2016) ocorreu dois dias após o prazo de vigência do Aditamento (01/06/2016 a 28/06/2016). A Origem atribuiu o atraso na publicação ao trâmite interno de documentos. A AJCE considerou o prazo de vigência de apenas 27 dias do Aditamento, opinando pela plausibilidade da defesa;

d) No que se refere ao apontamento presente na análise do Termo Aditivo 014/2016/DEC, consubstanciado no fato de o despacho autorizatório ter sido exarado simultaneamente ao início da vigência do Termo e de a assinatura do Aditamento ter se dado após o término da vigência do contrato, caracterizando contratação verbal irregular, explicou que a Origem se defendeu alegando que a data de referência a ser considerada é a de vigência do Aditamento (29/06/2016 a 28/09/2016) e não a do Contrato Original e alterações anteriores (29/06/2015 a 28/06/2016). Observou a AJCE que o Termo Aditivo foi assinado em 05/07/2016, seis dias após o início da vigência do Termo, afirmando que continua caracterizada contratação

verbal irregular, em infringência ao parágrafo único, do art. 60, da Lei Federal nº 8.666/93.

Analisados os argumentos trazidos pela Origem como justificativa para o atraso, reputou-os factíveis, consignando que o objeto da contratação implica redução do objeto e do valor contratual. Assim, sugeriu que se releve o apontamento, opinando pela regularidade, com ressalvas, dos Termos analisados.

6. Em face dos aludidos argumentos, a Assessora Subchefe de Controle Externo, em consonância com o entendimento da assessora preopinante, entendeu que se justificariam recomendações à Origem acerca do dispositivo legal (art. 26 da Lei Municipal nº 13.278/2002). Todavia, quanto à ocorrência de contratação verbal relativa ao TA nº 14/16, posicionou-se pela manutenção da irregularidade, nesse ponto entendendo de forma diversa da assessora anterior.

7. Ato contínuo, em atendimento ao proposto pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, oficiou-se a Contratada para apresentação de defesa.

8. Após, com o retorno dos autos à Assessoria Jurídica, esta manteve o entendimento de que as publicações tardias podem ser relevadas, bem como a questão envolvendo a assinatura extemporânea do TA nº 14/16, manifestando-se nos seguintes termos:

"Assim mantenho o entendimento anterior de que as publicações extemporâneas e a assinatura tardia do TA nº 14/16 merecem ser relevadas. As publicações extemporâneas em função de terem cumprido seu papel, qual seja, o de dar publicidade aos termos. A assinatura tardia do TA nº 014/16 em função do serviço não ter sofrido solução de continuidade; e do despacho de autorização e da nota de empenho terem sido exarados simultaneamente ao início da vigência do termo

aditivo. Pelo exposto, mais uma vez, opino pela regularidade do contrato e dos termos aditivos em debate, com as ressalvas e recomendações propostas pela Auditoria".

9. Na sequência, assim opinou a Auditoria quanto à documentação trazida aos autos pela Origem e também em face da inação da Contratada quando intimada:

"(…) a manifestação da Origem não apresenta elementos novos ou complementares aos já tratados anteriormente, de forma que me reporto ao teor do quanto exarado às fls. 237/237v°. Verifico, no entanto, que a determinação do Senhor Conselheiro Relator, contida no ofício de fls. 238, não foi cumprida ou demonstrada nos presentes autos pelo titular da pasta respectiva, apesar da reiteração dos termos do ofício (fls. 242). Isto posto, reiterando os termos da manifestação de fls. 237/237v°, sugiro que seja feita nova tentativa de intimação da contratada, evitando-se, assim, alegações futuras de nulidade".

10. Reiterado o ofício à Contratada, esta apresentou defesa, em face da qual a AJCE afirmou o seguinte:

"o representante legal da Lógica Segurança e Vigilância Ltda. apresentou suas razões às fls. 268/268v., sem que trouxesse quaisquer inovações ou argumentações quanto já debatido. Assim, pelo exposto, sem que documentos ou argumentos capazes de modificar nosso entendimento tenham sido acrescentados aos autos, e atendendo ao determinado pelo Nobre Conselheiro Relator, reiteramos nossa manifestação de fls. 263/264, pelas razões lá expostas".

11. A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, instada a se manifestar sobre o acrescido, assim opinou:

"Diante da ausência de novos elementos na manifestação da Contratada, reitero a conclusão anterior desta AJCE de fls. 237v°

quanto à manutenção da irregularidade referente à assinatura do TA nº 014/16 que ao conferir efeitos retroativos ao aditamento acabou por gerar a ocorrência de contrato verbal, vez que, expirado o prazo de vigência, opera-se a extinção do contrato, impossibilitando juridicamente sua prorrogação".

12. Diante do exposto pelos Órgãos Técnicos deste Tribunal de Contas, a Procuradoria da Fazenda Municipal apresentou parecer e defendeu a regularidade da contratação:

"(…) os argumentos de defesa colacionados pela Origem (…) permitem que o Contrato n. 011/2014/DEC e os Termos de aditamentos de ns. 02/2015/DEC, 021/2015/DEC, 04/2016/DEC e 014/2016/DEC, ora analisados, sejam tidos por regulares, e, via de consequência, restem acolhidos, relevando-se as impropriedades apontadas, posto que meramente formais.

(…) requer a Fazenda que, ao menos, sejam recepcionados os efeitos decorrentes de tais ajustes, haja vista que os atos administrativos praticados, até prova em contrário, gozam da presunção de validade, eficácia e boa-fé para todos os fins de direito, mormente quando constatada a inexistência de qualquer forma de prejuízo ao erário.

Parece-nos que, no caso, se encontram presentes as condições a ensejar a aplicação dos princípios da estabilização das relações entre as partes e da segurança jurídica no tempo".

13. Por derradeiro, a Secretaria Geral, concordando em parte com a Assessoria Jurídica de Controle Externo, manifestou-se nestes termos:

"Opino (i) pela regularidade do Contrato n.º 011/2014/DEC, do Termo de Aditamento n.º 002/2015/DEC, do Termo de Aditamento n.º 021/2015/DEC, do Termo de Aditamento n.º 004/2016/DEC e do Termo de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
63		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Aditamento n.º 009/2016/DEC e (ii) pela irregularidade do Termo de Aditamento n.º 014/2016/DEC".

14. Esse o Relatório do TC nº 5.100/16.

TC 5.097/16:

15. Conforme adrede mencionado, trata o TC 5.097/16 de acompanhamento da execução do Contrato nº 11/2014/DEC, firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura e a empresa Lógica Segurança e Vigilância LTDA., para a realização de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada com monitoramento eletrônico em locais determinados na relação de endereços, conforme as especificações constantes do memorial descritivo.

16. O Relatório de Acompanhamento, elaborado pela Auditoria, contém conclusão pela irregularidade da execução contratual:

"À vista dos procedimentos de auditoria realizados, concluímos que o termo de contrato nº 0114/2014/DEC, firmado com a empresa Lógica Segurança e Vigilância Ltda. não está sendo plenamente executado conforme pactuado, devido às seguintes impropriedades:

4.1 – Insuficiência de vigilantes folguistas/almocistas ao longo do exercício de 2016, em descumprimento ao subitem 1.1 do Anexo I do contrato (subitem 3.2.1.2);

4.2- Desrespeito ao intervalo intrajornada dos vigilantes, em desatendimento ao subitem 1.1 do Anexo I do contrato, o que demanda atenção da fiscalização a fim de evitar demandas trabalhistas (subitem 3.2.1.2);

4.3 – Falta de efetiva fiscalização da execução dos serviços, o que contrariou o disposto no subitem 3.2 do contrato (subitem 3.3). Em razão das impropriedades apontadas, propomos glosas e multas no valor total de R$ 359.464,90. (subitem 3.5). (…) em um cálculo

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
64		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

conservador (…) – e isso porque o período auditado limitou-se a 5 meses, embora a vigência do contrato seja de 18 meses. (…)".

17. Na sequência, em face dos termos do parecer exarado pela Coordenadoria VII, foi determinada a expedição de ofício à Sra. Secretária Municipal de Cultura e ao Gestor e Fiscal do Contrato, para que tomassem ciência do pronunciamento proferido pela Auditoria e, no prazo regimental de 15 dias, oferecessem defesa.

18. À luz do contido na fundamentação trazida aos autos pela Origem, a Auditoria concluiu que as informações e esclarecimentos apresentados em sede de defesa não tinham o condão de alterar o entendimento anteriormente firmado.

19. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou nos seguintes termos:

"Acompanhamos as conclusões da Especializada deste Tribunal e sugerimos, a critério do Nobre Conselheiro Relator, que se avalie a conveniência de que uma apuração dos procedimentos levados a termo, após as conclusões do relatório, haja vista o fato da Origem reconhecer a necessidade destas providências. (…)

Diante da possibilidade do julgamento do presente processo afetar a esfera jurídica da contratada, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sugiro a sua intimação, nos termos do artigo 116, caput e §§ 1° e 3°, do Regimento Interno desta E. Corte de Contas.

(…) Por isso, tendo em vista que as irregularidades apontadas, assim como as multas e glosas arbitradas, foram medidas tomadas em função de conclusões levadas ao cabo pela Auditoria, previamente a nossa manifestação, sugerimos a análise da documentação encartada pela Especializada deste Tribunal, posto que afeita a sua área de atuação".

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
65		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

20. Às fls. 243/245v, a Assessora Subchefe de Controle Externo propôs a intimação da Contratada para manifestação, que foi analisada pela Jurídica às fls. 252/258, tendo reiterado sua conclusão anterior e registrado, em acréscimo, que a questão da multa contratual havia sido judicializada.

21. De acordo com os autos, a Contratada ajuizou Ação Declaratória em 11-09-2017, distribuída à 7ª Vara da Fazenda Pública – Foro Central – Fazenda Pública/ Acidente, autuada sob o nº 1042205-72.2017.8.26.0053, contendo as seguintes razões:

"houve a retenção do valor de R$ 359.464,90, utilizando a nota fiscal dos serviços prestados no mês de agosto de 2017; b) ainda que pese[m] as arguições da Contratada na Defesa Administrativa, bem como no Recurso Administrativo apresentado tempestivamente a Contratante (Secretaria Municipal de Cultura), a penalidade foi aplicada; c) em discordância com a penalidade aplicada, bem como a cláusula contratual utilizada para mensurar a penalidade, a Contratada ajuizou Ação Declaratória em 11/09/2017, perante a 7ª Vara da Fazenda pública – Foro Central – Fazenda pública/Acidente, sob nº 1042205-72.2017.8.26.0053, sendo que foi proferida a seguinte sentença favorável a Contratada: 'Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para determinar a subsunção da conduta da autora à multa estabelecida no item 7.1.6.1.', e; d) requer o recebimento e processamento, em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa seja a peticionária intimada a estar presente no julgamento. Seja a defesa acolhida, sendo o Processo administrativo do TCM julgado improcedente e arquivado'".

22. Processado o feito em questão, o magistrado a quo entendeu pela procedência parcial dos pedidos da Contratada. A AJCE, analisando a sentença prolatada, asseverou:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
66		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

"Na verdade, a sentença referenciada julgou parcialmente procedente o pedido da autora, já que, referenciando-se no relatório deste Tribunal de Contas, aponta que inexistem nos autos comprovação da alegação feita pela empresa de que cumpriu suas obrigações contratuais, o que deveria acontecer se considerando que, em matéria de direito administrativo, a autora teria o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, o que 'in casu' não ocorreu. Ademais, aponta a sentença, os livros de ocorrências continham diversas irregularidades, o que corrobora a ocorrência da infração. Assim, o pedido acolhido diz respeito tão somente a determinar a subsunção da conduta da empresa, reconhecidamente imprópria, à multa estabelecida no item 7.1.6.1 do contrato (Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor faturado no mês da ocorrência: Atrasos na entrada ou saída antecipada, em relação aos horários estipulados para início e fim da jornada de trabalho ou ainda por falta ao trabalho do empregado, por ocorrência e por empregado,) e não, como ocorrido, ao item 7.1.3 do contrato (multa por descumprimento de cláusula contratual: até 10% sobre o valor mensal do contrato). Conforme decisão judicial, a eventual retenção de quantia superior a devida e reconhecida na sentença deveria ser restituída e este é o limite do reconhecimento de uma sentença procedente, o referencial e o valor do percentual da multa aplicada".

23. Ao se manifestar, acompanhando a Assessora preopinante, a Auditoria asseverou que a defesa apresentada pela contratada não alterou a conclusão da Assessoria Jurídica de Controle Externo de que o Termo de Contrato nº 0114/2014/DEC "não está sendo plenamente executado conforme o pactuado" em razão dos apontamentos 4.1., 4.2. e 4.3. (fl. 156vº e 218), tendo destacado o seguinte fato superveniente, no que tange à aplicação das multas pela Origem (fl. 260):

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
67		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

"Contudo, oportuno registrar que, quanto à proposta da Auditoria de glosas e multas no valor de R$ 359.464,90 (fl.157), após sua aplicação pela Origem (fl. 235), a contratada ingressou judicialmente requerendo a nulidade do ato, obtendo parcial procedência do pedido quanto à 'subsunção da conduta da autora à multa estabelecida no item 7.1.6.1', conforme abordado no parecer da I. Assessora preopinante, tendo o Município de São Paulo interposto Apelação desta decisão como se pode verificar em consulta ao site do E. TJSP (…), restando assim, portanto, judicializada a questão da regularidade do valor da multa aplicada e da adequada subsunção, ao contrato, das falhas cometidas pela contratada na sua execução".

24. A Procuradoria da Fazenda Municipal, ao final de seu parecer, opinou pela regularidade da análise da presente execução contratual, mas, na medida em que foi judicializada a questão da regularidade da aplicação das multas, pronunciou-se nos seguintes termos (fl. 261):

"Esta Procuradoria da Fazenda submete ao elevado critério de Vossas Excelências o requerimento de que a presenta análise seja sobrestada até que haja decisão judicial transitada em julgado. (…) Caso assim não entendam V. Exas. (…), seja reconhecida a perda de objeto da presente análise. Isto porque a Origem concordou com a proposta da Auditoria (não houve contestação) e prontamente adotou as medidas cabíveis contra a contratada. (…) eventual julgamento de mérito por parte desse E. TCM não se mostraria útil (…) tampouco necessário: mesmo que a execução viesse a ser julgada irregular, as providências que decorreriam desta decisão já foram cumpridas pela SMC (desde já).

(…) caso não seja determinado o sobrestamento do presente TC (até a final decisão judicial) nem reconhecida sua perda de objeto – hipóteses aventadas apenas para fins argumentativos –, requer (…)

seja julgada regular a presente análise, uma vez que a Origem já regularizou a situação do contrato durante a sua execução, aplicando as penalidades e glosas nos exatos termos propostos pela Especializada".

25. A Secretaria Geral, na esteira dos demais órgãos técnicos deste Tribunal, opinou pelo reconhecimento da irregularidade da execução do Contrato n. 11/2014/DEC.

26. Esse o Relatório do TC nº 5.097/16.

O Sr. Presidente João Antonio – Em discussão a matéria. A votos.

O Sr. Consº Eduardo Tuma – 1. Conforme relatado, o TC 5.100/16 cuida da Análise do Contrato 11/2014 e dos Aditamentos nºs 002/2015, 021/2015, 004/2016, 009/2016 e 014/2016 , celebrados entre a Secretaria Municipal de Cultura e a empresa Lógica Segurança e Vigilância Ltda., no valor de R$ 15.144.000,00 (quinze milhões, cento e quarenta e quatro mil reais). Já o TC 5.097/16 tem por objeto o acompanhamento da execução do referido Contrato.

2. Desde logo, cumpre consignar, na esteira do entendimento dos órgãos técnicos deste Tribunal, que as impropriedades detectadas na análise formal do contrato, relativas ao atraso na publicação do instrumento e à omissão quanto às circunstâncias ensejadoras da inexecução parcial do contrato merecem ser relevadas. Igual solução pode ser excepcionalmente destinada à assinatura tardia do Termo Aditivo 014/2016.

3. Quanto à extemporaneidade das publicações relativas ao Contrato 11/2014 e aos supracitados Termos Aditivos nº 002/2015,

021/2015, 004/2016 e 009/2016, ainda que contrariamente à Legislação Municipal, não prejudicou a principal finalidade da norma, qual seja a de garantir a devida publicidade do ato. Ressalte-se que, ao mesmo a tempo, que houve extemporaneidade na publicação, mas esta foi efetivada, o que permite a superação dessa irregularidade, com amparo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, já que se mostra compatível a decretação de irregularidade dos instrumentos apenas com base em tal impropriedade.

4. No que tange à omissão do contrato em relação às circunstâncias ensejadoras de sua inexecução parcial, inegável que a conduta merece recomendação à Origem. Ademais, conforme oportunamente explanado pela AJCE, esse tipo de omissão contratual tende fragilizar os controles de parte da Administração Pública, situação flagrantemente contrária ao interesse público.

5. Ressalto, todavia, acompanhando parecer da Secretaria Geral, que esse apontamento não tem o condão de justificar a invalidação do contrato, ainda que fundadamente recomendações de aprimoramento à Origem possam ser aplicadas. Nesse sentido, o apontamento pode ser relevado e convertido em recomendação à Administração.

6. No que tange à assinatura tardia do Termo de Aditivo nº 014/16, justificada pela Origem em razão de atraso na liberação das cotas financeiras pela Secretaria de Finanças, apesar de aparentemente inadmitir superação, a doutrina de Marçal Justen Filho traz lições que devem ser aplicadas neste caso, mormente se considerado o disposto no artigo 22 da LINDB.

7. Com efeito, a questão central a ser enfrentada é se a formalização extemporânea do termo aditivo teria como consequência a caracterização de contratos verbais e atribuição de efeitos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
70		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

financeiros retroativos. Sobre esse assunto, vale destacar a lição do Professor Marçal Justen Filho ao afirmar que:

"… é imperioso diferenciar, em primeiro lugar, efeito retroativo do contrato e efeito retroativo do instrumento contratual. A relação jurídica entre Estado e um terceiro não se confunde com o instrumento escrito que a formaliza. Por isso, a vedação ao efeito retroativo deve ser reputada como uma regra que se aplica à relação jurídica, visando a evitar que a relação jurídica imprima às partes, direitos ou deveres atinentes ao período anterior ao aperfeiçoamento da avença".

(…)

"No entanto, tem de prevalecer o conteúdo sobre a forma, no sentido de que, verificando-se a ausência de efetiva lesão ao interesse das partes, a formalização a destempo não pode produzir maiores consequências". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos: Lei 8.666/93. 2ª ed. em e-book baseada na 17ª edição impressa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016).

8. Em que pese a inércia da Administração na formulação do aditivo, não se observa nos autos um efetivo prejuízo produzido capaz de macular os ajustes em exame, de sorte que, excepcionalmente, a falha apontada pode ser relevada, sem prejuízo de recomendações à Origem.

9. No que tange à execução contratual, as irregularidades apuradas pela Auditoria foram comprovadas nos autos. O apontamento relativo ao intervalo intrajornada dos trabalhadores consubstancia grave infração, ensejadora da aplicação de multa e retenção de valores pela Contratante.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
71		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

10. Conforme relatado, tal questão foi judicializada pela Contratada, tendo sido apreciada em grau de recurso de apelação pela 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da ação 1042205-72.2017.8.26.0053. No acórdão decorrente desse julgamento é possível constatar que o TJSP rejeitou as pretensões da Contratada, chancelando a conduta da Contratante em relação à aplicação de multa e retenção de valores. Ressalte-se que o acórdão restou fundamentado na fiscalização realizada por este Tribunal de Contas, consoante se extrai do voto do Eminente Relator:

"(…) Nos meses de agosto e setembro de 2016, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo realizou auditoria para averiguar a execução do Contrato nº 011/2014/DEC, e, conforme cópia do 'Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual' (fls. 81/93), foram apuradas, no período de abril a agosto de 2016, inúmeras irregularidades nos registros relacionados à entrada e saída dos vigilantes para gozo do intervalo intrajornada. Considerando-se o número de faltas cometidas e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicou-se a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, no montante de R$ 356.455,16 (trezentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), com base no item 7.1.3. (fls. 37/38). (…) Da leitura dos itens acima, verifica-se que as irregularidades constatadas no 'Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual' (fls. 81/93), elaborado pelos agentes de fiscalização do Tribunal de Contas do Município, não se referem a 'atrasos na entrada ou saída antecipada, em relação aos horários estipulados para início e fim da jornada de trabalho ou ainda por falta ao trabalho do empregado', mas sim ao descumprimento reiterado da entrada e saída dos vigilantes para gozo do intervalo intrajornada, especialmente a ausência do intervalo intrajornada, a falta do folguista, a entrada do folguista

depois do horário de intervalo do vigilante e o horário avançado de almoço. Note-se que a Auditoria constatou que, de abril a agosto de 2016, os postos ficaram desguarnecidos por 49,8 horas no período diurno e 59 horas no período noturno, o que revela a inobservância dos itens 1.1 e 3.19 do Anexo I (fls. 41/44) (…). Em razão das irregularidades verificadas, mostra-se adequada a aplicação da multa de 5% sobre o valor mensal do contrato, com base no item 7.1.3, acima transcrito (…). Diante do exposto, dá-se provimento ao recurso interposto, a fim de reformar a r. sentença e julgar a ação improcedente. (…)".

11. Quanto à matéria de fundo, seja sob o enfoque da legislação anterior à Lei 13.467/2017, seja a partir da atual redação do artigo 71 da CLT, constata-se que as violações referentes ao intervalo intrajornada, além de causarem sérios prejuízos à saúde do trabalhador (mormente se considerado o labor no setor de vigilância em jornadas de 12 horas), traz sérios prejuízos à Administração, pois além da multa aplicada, pode vir a ser condenada de forma subsidiária em demandas trabalhistas que venham a ser propostas por tais profissionais, consoante previsão da Súmula 331, V do Tribunal Superior do Trabalho, especialmente se considerada a fragilidade na fiscalização da prestação dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Cultura.

12. Em vista da gravidade das violações contratuais e da decisão, em grau de recurso de apelação, proferida pelo TJSP, chancelando as sanções aplicadas pela Administração à Contratada por conta de descumprimento contratual, cabe a esta Corte de Contas reconhecer a irregularidade, dessa forma, na execução contratual.

13. Por todo o exposto, em relação ao objeto do TC 5.100/16, com amparo no entendimento dos Órgãos Técnicos desta Corte de Contas, julgo REGULARES o Contrato nº 11/2014/DEC e os Termos Aditivos nºs

002/2015, 021/2015, 004/2016, 009/2016, bem como excepcionalmente REGULAR o Termo Aditivo nº 14/2016.

14. Sem prejuízo do quanto decidido, recomendo à Origem, o aprimoramento das cláusulas contratuais relativas às hipóteses ensejadoras de inexecução parcial em futuras contratações, evitando-se o risco de fragilidade na fiscalização da execução da avença, bem como a observância de planejamento e da devida e esperada cautela quando da assinatura de termos aditivos, a fim de evitar, ainda que por poucos dias, a execução de obrigações de parte de contratadas sem o devido respaldo formal de instrumento tempestivamente firmado.

15. Ademais e finalmente, quanto ao objeto do TC 5.097/16, também com fundamento nos pareceres dos Órgãos Técnicos deste Tribunal de Contas, que estamparam, de forma indelével, a ocorrência de faltas graves por parte da Contratada, confirmadas em Acórdão proferido pela 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento da Apelação Cível nº 1042205-72.2017.8.26.0053, julgo IRREGULAR A EXECUÇÃO no período e valores examinados.

16. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

O Sr. Presidente João Antonio – Como vota o Revisor dessa matéria Conselheiro Maurício Faria?

O Sr. Consº Maurício Faria – Com o Relator.

O Sr. Presidente João Antonio – Como vota o Conselheiro Domingos Dissei?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
74		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Cons° Domingos Dissei – [INAUDÍVEL]

O Sr. Presidente João Antonio – Como vota a Conselheira Substituta Daniela Cordeiro?

A Srª. Consª Substituta Daniela Cordeiro – Com o Relator.

O Sr. Presidente João Antonio – Proclamação do resultado

Por unanimidade, são julgados regulares o Contrato 11/2014 e os Termos de Aditivos n.°s 002/2015, 021/2015, 004/2016, 009/2016.

Também, por unanimidade, é julgado excepcionalmente regular o Termo Aditivo n.° 14/2016.

Ainda por unanimidade, são expedidas recomendações à Secretaria Municipal de Cultura, para que, nas futuras contratações, aprimore as cláusulas contratuais relativas às hipóteses de inexecução parcial, e observe tempestivamente a formalização e a assinatura dos Termos Aditivos.

Por unanimidade, é julgada irregular a Execução contratual no período e valores examinados, em razão das faltas graves praticadas pela Contratada, conforme Acórdão da 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos termos do voto do Relator Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma.

Item 3, Conselheiro.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
75		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Cons° Eduardo Tuma – O item 3 é o TC

3) TC 16.396/2020 – Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional – Idecan – Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde – Representação interposta em face de supostas irregularidades envolvendo o Edital de Chamamento Público s/ n.°, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de processo de seleção pública para preenchimento de vagas de Residência Médica, Uni e Multiprofissional em Saúde para o ano de 2021, no Município de São Paulo – SEI n.° 6018.2020/0060503-8 (FHMC) ***(Processo Eletrônico)***

(Advogada Idecan: Lúcia Helena Beserra de Moraes OAB/CE n.° 13.199 – peça 12)

É o item, Presidente.

[RELATÓRIO OFICIAL]

1. Cuidam os autos de Representação proposta pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional – IDECAN, em face de supostas irregularidades em processo licitatório, cujo objeto se destina à contratação de empresa ou instituição para prestar serviços sem ônus à municipalidade, visando a realização de seleção pública para o preenchimento de vagas de Residência Médica, com ingresso em 2021, da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, e que, ao final, declarou o Instituto Americano de Desenvolvimento

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
76		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

– IADES vencedor do certame.

2. De acordo com a Subsecretaria de Fiscalização e Controle (peça 21), a Representante alegou o não preenchimento pela empresa vencedora do certame de requisito exigido no Edital, qual seja, relativo à reputação ético-profissional da licitante, tendo apresentado os seguintes argumentos na exordial (peça 1):

"Porém, embora tenha apresentado junto a sua proposta e documentos de habilitação, declaração de que não há fatos impeditivos de sua contratação, o Instituto Americano de Desenvolvimento – IADES, NÃO POSSUI IMQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL!

Aquele Instituto está PROIBIDO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E É INVESTIGADO PELO MPDFT! Conforme demonstra ato da Polícia Militar do Distrito Federal, exarado em 18 de julho de 2019 (…).

(…) a suspensão de contratar com a Administração Pública por 24 (vinte e quatro) meses não foi imposta por problemas operacionais. Há, segundo a PMDF, análise de questões éticas, de disciplina e até criminal envolvendo a realização de etapa do concurso público a cargo do IADES. E os autos foram remetidos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT para investigação.

[…]

Uma vez verificada a situação em que se encontra o IADES, este Representante apresentou recurso administrativo à COMURE [Comissão Municipal de Residências em Saúde], *requerendo a inabilitação do IADES por não possuir o requisito legal da reputação ético-profissional. O recurso foi indeferido sem qualquer análise mais detida do narrado naquela peça, tendo a COMURE se limitado a receber do IADES certidão negativa de licitante inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União, bem como certidão negativa de*

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
77		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

empresa apenada pela Cidade de São Paulo".

3. Conforme análise da Coordenadoria (peça 21), em que pesem as matérias jornalísticas trazidas pela Representante, a informar sobre as supostas irregularidades envolvendo concursos anteriormente realizados pelo IADES, e de ter colacionado o julgamento de processo administrativo que resultou na aplicação de multa e proibição daquele Instituto de contratar com a administração por 2 anos, a Auditoria trouxe a exame acórdão do TJDF, cuja sentença ainda não transitou em julgado, acostado à peça 15 dos autos e que reverteu a aludida decisão administrativa (proc. nº 0708554-90.2019.8.07.0018):

"(…) não se vislumbra, a despeito de eventual ilegalidade da citada fase do certame (que, destaque-se, não é objeto de exame no presente litígio), conduta atribuível à parte apelante que justifique a aplicação da pena de proibição de contratação com o Poder Público.

De fato, como já ressaltado, embora pudesse ter agido com diligência maior, a recorrente cercou-se de precauções que lhe seriam exigíveis para a contratação dos membros da banca examinadora.

Ressalte-se que a aplicação de sanção em procedimento administrativo deve guardar relação de proporcionalidade com a conduta ilícita apurada.

Dessa forma, confirmando a tutela de urgência, dou parcial provimento ao apelo do autor para julgar parcialmente procedentes os pedidos para determinar que o Distrito Federal se abstenha de divulgar a pena aplicada ao IADES, bem assim demandar o pagamento da sanção pecuniária fixada, até o efetivo exaurimento do procedimento administrativo, bem como para invalidar a sanção que suspendeu a participação da referida parte em procedimentos licitatórios e lhe impôs óbice de contratar com a administração do Distrito Federal pelo prazo de seis meses (id. 18988179) (peça 15, fl. 10/11)".

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
78		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

4. A Representante também alegou, com base em reportagem, que teria havido suposta fraude no concurso da PMDF; no entanto, o Órgão Técnico não encontrou nenhuma análise pelo TCDF ou decisão judicial sobre o aludido caso.

5. Além disso, a Representante incluiu o caso de condenação do IADES a multa "por erro na efetivação de inscrição de um candidato a concurso realizado pela banca". Conforme o respectivo Processo nº 014.03.1.025656-6, o TJDF condenou o Instituto ao pagamento de indenização por danos morais em razão desse erro.

6. Diante das alegações da Representante, a Auditoria concluiu:

"Concluímos que a suposição da ocorrência de fraude não macula, por si só, a reputação ético-profissional do Instituto. Nos casos trazidos pela Representante, já analisados por outros órgãos, não foi demonstrada a má-fé do Instituto ou negligência na realização dos exames.

Ademais, não restou demonstrada a existência de penalidades vigentes impondo restrição de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Dessa forma, concluímos pela improcedência da Representação".

7. Por sua vez, a Jurídica acompanhou a conclusão da Auditoria, tendo asseverado:

"entendemos que a documentação juntada aos autos não demonstrou a existência de penalidades vigentes capazes de impor restrições à contratação do Instituto Americano de Desenvolvimento, motivo pelo qual opinamos pela Improcedência da Representação apresentada pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional Cultural e Assistencial Nacional – IDECAN.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
79		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

De modo que consideramos improcedente o ponto representado".

8. A Procuradoria da Fazenda Municipal, na mesma linha de entendimento dos Órgãos Técnicos deste Tribunal de Contas, requereu que seja julgada improcedente a Representação em epígrafe.

9. Por derradeiro, ao acompanhar o entendimento da SFC (C-IV – peça 21), bem como da Assessoria Jurídica de Controle Externo (peças 23 e 24), no sentido da improcedência da presente Representação, a Secretaria Geral assim concluiu:

"conforme as razões acima expostas, opino pelo CONHECIMENTO da presente Representação e, no mérito, opino por sua IMPROCEDÊNCIA".

É o Relatório.

O Sr. Presidente João Antonio – Em discussão. A votos.

O Sr. Consº Eduardo Tuma – 1. Conforme relatado, trata-se de Representação formulada pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional em face de supostas irregularidades em processo licitatório, cujo objeto se destinou à contratação de empresa ou instituição para prestar serviços sem ônus à municipalidade, visando a realização de seleção pública para o preenchimento de vagas de Residência Médica, com ingresso em 2021, da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, e que, ao final, declarou o Instituto Americano de Desenvolvimento – IADES vencedor do certame.

2. Conforme relatado nos autos, a Representante alegou o não preenchimento pela empresa vencedora do certame, de requisito exigido no Edital, qual seja, relativo à sua reputação ético-profissional.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
80		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

3. Os Órgãos Técnicos pronunciaram-se pela improcedência da Representação em epígrafe, uma vez que a Representante não demonstrou a existência de penalidades aptas a impedir a contratação do Instituto Americano de Desenvolvimento – IADES. Desta forma, uma vez que as alegações da Representante não foram confirmadas por qualquer meio, impõe-se a rejeição da presente.

4. Infere-se do processado que a Representante fundamentou a sua pretensão em matérias jornalísticas informando sobre supostas irregularidades ligadas a concursos realizados pelo IADES, como forma de demonstrar que a reputação ético-profissional do instituto é questionável, indo de encontro ao artigo 24 da Lei.

5. O primeiro caso citado se refere à prova prática de músico para o ingresso do Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos – CHOAEM, no qual foi apurado em processo administrativo contato nas redes socias entre membros da banca examinadora e candidatos à vaga. E de fato, o julgamento do processo administrativo culminou na aplicação de multa e na proibição de contratar com a administração por 2 anos.

6. Ocorre que a Representante não se atentou para o fato de que, intimado da referida decisão administrativa, o IADES ingressou com ação no TJDF para reverter a condenação (autos nº 0708554-90.2019.8.07.0018), tendo logrado êxito em sede judicial, conforme se verifica do acordão acostado à peça 15 dos autos, do qual se extrai determinação para que *"o Distrito Federal se abstenha de divulgar a pena aplicada ao IADES, bem assim demandar o pagamento da sanção pecuniária fixada, até o efetivo exaurimento do procedimento administrativo, bem como para invalidar a sanção que suspendeu a participação da referida parte em procedimentos licitatórios e lhe impôs óbice de contratar com a administração do Distrito Federal pelo prazo de seis meses."*

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
81		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

7. Ademais, destacou o Desembargador Relator que, *"embora pudesse ter agido com diligência maior, a recorrente cercou-se de precauções que lhe seriam exigíveis para a contratação dos membros da banca examinadora"*, atestando assim que o Instituto agiu de acordo com o que lhe era pertinente, não subsistindo a alegada falta de ética profissional.

8. A Representante também fundamentou a sua pretensão em suposta irregularidade na contratação da banca IADES para concurso de diplomata no DF. Ocorre que, tal como o anterior, o caso foi analisado pelo TCU no TC 018.815/2019-7, tendo o Plenário da Corte de Contas decidido pela inexistência de óbice à contratação. É o que se verifica do teor do Acórdão proferido, conforme se vê do seguinte trecho:

"Dessa forma, no que diz respeito à "reputação ético-profissional" da Banca, não identifiquei nos autos elementos que pudessem confirmá-la ou infirmá-la. As notícias constantes dos autos, ainda que devidamente apuradas e confirmadas, a meu ver não se revestem de gravidade suficiente para infirmar o juízo realizado pelo IRBr, de sorte que a mera alegação nesse sentido afigura-se insuficiente para ensejar a atuação desta Corte. 17. Ademais, ainda que se admitisse que os noticiados indícios fossem aptos a macular a "reputação ético-profissional" do Instituto, a irregularidade da dispensa de licitação em epígrafe somente restaria caracterizada caso a respectiva apuração houvesse sido concluída em momento anterior à realização da dispensa de licitação – o que não ocorreu.

9. A Representante ainda colacionou à inicial reportagem sobre alegada fraude no concurso da Polícia Militar do Distrito Federal, referente à suposta falsificação de títulos por candidatos ao cargo. Ocorre que tal alegação não veio acompanhada de provas, sequer indícios, de tal ocorrência, estando lastreada apenas e tão

somente em matéria jornalística, insuficiente para que se possa invalidar o resultado da licitação, tal como pretendido.

10. Por derradeiro, a exordial também cita caso no qual o IADES foi condenado a pagar indenização por erro na efetivação de inscrição de um candidato a concurso realizado pela banca. O caso foi analisado pelo TJDF no processo nº 2014.03.1.025656-6, com a condenação do Instituto ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência do erro cometido. Inobstante tal falha, cumpre salientar que a mesma se restringe à esfera de interesses do candidato e não tem o condão de macular a reputação ético profissional do instituto.

11. Ora, com base no raciocínio defendido, todas as empresas, independente de seu porte, número de clientes e outros dados poderiam ser consideradas inidôneas com base em uma única condenação judicial referente a uma situação específica, o que não seria racional ou mesmo lógico. Ao contrário, seria totalmente desarrazoado. E como colocado, a condenação em referência se restringiu ao pagamento de indenização pecuniária, sem qualquer outra imputação ao instituto, não competindo a este Tribunal de Contas "complementar" a decisão judicial, imiscuindo-se em questões estranhas ao controle externo, considerando a competência estabelecida no artigo 71 da Constituição Federal.

12. Em suma, a documentação apresentada é incapaz de demonstrar a existência de penalidades vigentes capazes de impor restrições à contratação do Instituto Americano de Desenvolvimento.

13. Ante o exposto, CONHEÇO da presente Representação, por preenchido os requisitos formais para a sua admissibilidade. No mérito, com amparo nas conclusões da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
83		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Secretaria Geral, que adoto como razões de decidir, JULGO-A IMPROCEDENTE.

14. Intime-se a Origem e os responsáveis acerca desta decisão.

15. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

O Sr. Presidente João Antonio – Como vota o Revisor dessa matéria Conselheiro Mauricio Faria?

O Sr. Consº Mauricio faria – Com o Relator.

O Sr. Presidente João Antonio – Como vota o Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Consº Domingos Dissei – Voto com o Relator.

O Sr. Presidente João Antonio – Como vota a Conselheira Substituta Daniela Cordeiro?

O Sr. Consª Substituta Daniela Cordeiro – Com o Relator.

O Sr. Presidente João Antonio – Proclamação do resultado:

Por unanimidade, é conhecida a Representação, uma vez que preenchido os requisitos formais de admissibilidade.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
84		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Por unanimidade, é julga improcedente quanto ao mérito, nos termos do voto do Relator Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma.

Encerrada a pauta do Conselheiro Eduardo Tuma, passemos agora à pauta do Conselheiro Maurício Faria. O Conselheiro Mauricio Faria tem dois itens para relatar nesta sessão. Tem Vossa Excelência a palavra, Conselheiro.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
85		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

O Sr. Cons° Mauricio Faria – Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Douta Procuradoria, Senhor Secretário-Geral, Senhora Subsecretária-Geral. Em minha pauta, dois processos que passo a relatar. Peço vênia para julgá-los englobadamente dada a similaridade das matérias.

O Sr. Presidente João Antonio – Regimental. Prossiga, Conselheiro.

O Sr. Cons° Mauricio Faria – Os itens 1 e 2 são os TCs

1)TC 16.782/2021 – Secretaria Municipal de Educação – Acompanhamento – Verificar a regularidade do edital do Pregão Eletrônico 85/SME/2021, cujo objeto é a contratação de empresa fornecedora de meio de pagamento eletrônico objetivando gerir recursos públicos destinados ao pagamento de fornecedores, por ela previamente credenciados, em razão de transações relacionadas aos benefícios dos auxílios referentes aos Programas Uniforme e Material Escolar, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito (JT) ***(Processo Eletrônico)***

(Tramita em conjunto com o TC 17.872/2021)

2)TC 17.872/2021 – Secretaria Municipal de Educação – Acompanhamento – Verificar a regularidade do edital do Pregão Eletrônico 105/SME/2021, cujo objeto é a contratação de empresa fornecedora de meio de pagamento eletrônico objetivando gerir

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
86		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

recursos públicos destinados ao pagamento de fornecedores, por ela previamente credenciados, em razão de transações relacionadas aos benefícios dos auxílios referentes aos Programas Uniforme e Material Escolar, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito (JT) ***(Processo Eletrônico)***

(Tramita em conjunto com o TC 16.782/2021)

Relatório encaminhado.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Relatarei em conjunto os processos que tratam do Acompanhamento de Edital de Pregão Eletrônico nº 85/SME/2021 e Acompanhamento de Edital de Pregão Eletrônico nº 105/SME/2021, TCs 16782/2021 e 17782/2021, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação cujo objeto é a contratação de empresa fornecedora de meio de pagamento eletrônico, objetivando gerir os recursos públicos da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, destinados ao pagamento de fornecedores por ela previamente credenciados, em razão de transações relacionadas aos benefícios dos auxílios referentes aos Programas Uniforme e Material Escolar, pelo período de 24 meses.

Nos autos do TC 16782/2021 a Auditoria elaborou o Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital e concluiu que o Edital de Pregão Eletrônico nº 85/SME/2021 reunia condições para prosseguimento, com necessidade de correção da seguinte irregularidade: retificação do item 3.1.2 do Anexo III – Minuta do Termo de Contrato que trata da prorrogação da prestação do serviço pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a critério exclusivo da Contratante, pois está em

desacordo com o art. 65 inciso I da LF nº 8.666/93 (item 3.10 do Relatório).

Dessa forma, esta Relatoria determinou a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento do Relatório Preliminar e adoção da retificação assinalada, com resposta a este Tribunal no prazo de 24 horas, uma vez que abertura da sessão estava designada para o dia 26/11/2021 (Peça 27).

Na sequência, tendo a Secretaria Municipal de Educação apresentado manifestação prévia (Peça 32), o processo foi remetido à Subsecretaria de Fiscalização e Controle para elaboração do Relatório Conclusivo.

A Auditoria, por sua vez, em Relatório Conclusivo (Peça 36), após ter assinalado que a Origem publicou no Diário Oficial da Cidade em 26/11/2021, página 63 (Peça 32 – fl. 03) e no Sistema Comprasnet, um comunicado informando a exclusão do subitem 3.1.2 do Anexo III – Minuta do Termo de Contrato que trata da prorrogação da prestação do serviço pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a critério exclusivo da Contratante, concluiu que o apontamento estava superado e, portanto, o edital reunia condições de prosseguimento.

Não obstante, informou que o edital ora analisado foi revogado (publicação no Diário Oficial da Cidade em 08/12/2021) e que o Edital de Pregão Eletrônico que o sucedeu, nº 105/SME2021, é objeto do TC 17872/2021.

Nos autos do TC 17872/2021, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle realizou a análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 105/SME/2021 e concluiu que reunia condições de prosseguimento.

O edital em exame teve a abertura agendada para o dia 21.12.2021 às 09h30 (Peça 21 – fl. 01) e foi publicado no DOC em

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
88		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

10.12.2021 (Peça 19 – fl. 02), com valor estimado da contratação de R$ 7.466.712,00.

Consta da análise da Auditoria que, de acordo com a Origem, o Edital de Pregão em exame sofreu as seguintes alterações em relação ao antigo Pregão Eletrônico nº 85/SME/2021:

"a) 4.11 : alteração da expressão "telefones celulares" para "aparelhos mobile";

b) 4.13 : alteração da expressão "telefones celulares" para "aparelhos mobile";

c) 5.2.5 : retirada desse item das obrigações da contraente (no edital de pregão eletrônico nº 85/SME/2021) e inserção nos itens de características mínimas do meio de pagamento. Foi readequado o local de inserção desse item;

d) 5.2.6 : inserção da vedação de cobrança de taxa de transação dos credenciados;

e) 6.3.3.: excluído, considerando que o item mencionava taxa de transação;

f) 6.3.3.: tornou-se o item 5.2.5;

g) 8.1.1 6: exclusão da obrigatoriedade de apresentação da autorização de funcionamento expedida pelo BACEN;

h) 9.3 alteração de "telefones celulares" para "aparelhos mobile"; i) 14.1.7: alteração de "telefones celulares" para "aparelhos mobile";

Seção IV – POC

j) 1: inserção da apresentação da solução principal e da solução alternativa em funcionamento;

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
89		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

k) 2: alteração de "telefones celulares" para "aparelhos mobile";

l) 4: inserção de que as soluções só serão aprovadas se demonstrarem o seu funcionamento.

Quanto à justificativa para a contratação, a Auditoria salientou as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação de que, em 2021 os Programas Auxílios Uniforme e Material Escolar foram implementados e os meios de pagamento foram fornecidos pelas empresas Mercado Pago (uniforme – Termo de Contrato nº 246/SME/2020 – SEI 6016.2020/0015120-6) e Valid Soluções (material – Termo de Doação nº 01/SME/2020 – SEI 6016.2020/0063710-9). Nesse sentido, relatou "que uma das dificuldades das famílias nesse processo foi a utilização de dois aplicativos, ou seja, os responsáveis atualmente precisam abrir duas contas diferentes, uma para cada aplicativo, e utilizar dois sistemas que possuem as suas particularidades".

Portanto, para melhorar a gestão e a utilização dos aplicativos pelas famílias, concebeu a contratação de uma empresa para fornecer um único aplicativo para a aquisição dos uniformes e dos materiais. A Origem acredita que esse procedimento irá facilitar a utilização pelos responsáveis e minimizar as dificuldades apresentadas.

Além disso, do minucioso relatório elaborado pela Auditoria, constam os seguintes aspectos:

a) Quantitativos e valores: a quantidade estimada de beneficiários para o Programa Uniforme Escolar é de 650.000 e para o Programa Material Escolar é de 1.081.657. Os valores estimados para o Programa Uniforme Escolar correspondem a R$ 251.615.000,00 e para o Programa Material Escolar correspondem a R$ 121.720.709,41.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
90		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

b) Pesquisa realizada pela TCMSP: a Origem destacou a pesquisa realizada pelo TCMSP, nos meses de maio e julho de 2021 dirigida aos responsáveis pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de coletar informações sobre as condições oferecidas durante a pandemia decorrente da COVID-19, sendo que um dos temas abordados foi o novo modelo de distribuição dos uniformes e dos materiais escolares.

c) Justificativa: a SME asseverou que o procedimento licitatório se justifica pela necessidade em contratar empresa que forneça o meio de pagamento eletrônico para que as famílias consigam adquirir os uniformes e os materiais diretamente nos estabelecimentos credenciados pela PMSP, além de repassar os valores que serão disponibilizados pela SME para as lojas credenciadas referentes às transações de pagamentos/vendas comprovadamente realizadas.

Os Programas Auxílio Uniforme e Material Escolar foram instituídos pela Lei Municipal nº 17.437/2020, regulamentada pela Instrução Normativa SME 49/2020 e pela Instrução Normativa SME 57/2020.

De acordo os esclarecimentos fornecidos pela Origem, a nova forma de aquisição dos uniformes e dos materiais escolares garante: (i) a escolha pela família das peças necessárias; (ii) a melhor forma de escolha do tamanho do vestuário, pois a criança poderá experimentar; (iii) agilidade na aquisição, sem necessidade de espera do Kit chegar à escola; (iv) envolvimento da família no controle de qualidade; (v) fomento ao pequeno comércio.

Nesse item, constam também os motivos pelos quais o Pregão anterior, para o mesmo objeto, foi revogado.

d) Prova de Conceito – POC: a prova de conceito consiste na apresentação e demonstração da solução ofertada dos itens que compõem a planilha contida no Anexo V (Avaliação da Prova de Conceito), no local a ser divulgado pelo pregoeiro. A licitante

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
91		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

deverá apresentar a solução do meio de pagamento eletrônico e a solução alternativa para os responsáveis que não possuem aparelho mobile ou que possuam aparelho mobile que não suporte o meio de pagamento, necessárias à realização da Prova Conceito.

e) Consulta pública e audiência pública: a Secretaria Municipal de Educação publicou em 23/09/2021, o Edital de Consulta Pública e a Audiência Pública nº 04/SME/2021. Houve registro de aprendizados que já ocorreram com a experiência do ano anterior e estão compondo o edital atual, quais sejam: (i) Forma única de compra do kit uniforme e kit material escolar (único aplicativo e única forma de pagamento) a fim de facilitar o processo para as famílias; (ii) tecnologia de faćil acesso, uso simples e seguro, de forma a contemplar a diversidade das realidades socioeconoˆmicas das famílias atendidas pela SME; (iii) alternativa para famílias que não têm celular; (iv) permissão da venda *online*.

f) Pesquisa de Preços: a Origem afirmou que a pesquisa de mercado observou o disposto no Decreto Municipal no 56.818/2016, de acordo com os paraˆmetros estabelecidos: I – pesquisa publicada por instituição renomada na formação de prec¸os, inclusive por meio eletroˆnico, desde que contenha a data e hora de acesso; II – bancos de prec¸os praticados no aˆmbito da Administração Pública; III – contratac¸oẽs similares de entes públicos, em execução; IV – múltiplas consultas diretas ao mercado.

g) Publicidade: o aviso para abertura do procedimento licitatório foi publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 10/12/2021

h) Reserva de recursos: a SME informou que em razão da existência de Termo de Contrato nº 246/SME/2020 firmado com a empresa Mercadopago. com Representações Ltda., até 31/12/20201, não há necessidade de emissão de nota de reserva para o exercício.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
92		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

i) Garantia: O Edital exige, no item 14 (Pec¸a 21 – fl. 14), quando da convocação da contratada para assinar o contrato, a prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no paraágrafo 1o do artigo 56 da Lei no 8.666/93 no valor de 5% do valor contratado. Conforme item 14.1.1 o caÍculo para apresentação da garantia incidira´sobre o valor do servic¸o prestado e não sobre o valor dos benefícios.

j) Renovação do Contrato: Renovação do Contrato: O Anexo III – Minuta do Contrato, em seu item 3.1 traz informac¸oẽs sobre a vigeˆncia do contrato, que e´de 24 meses a contar da data estipulada na Ordem de Início de Servic¸os, podendo, a criteŕio da Administração, ser prorrogado, mediante despacho de autorização da autoridade competente, por menores ou iguais períodos e nas mesmas condic¸oẽs, observado o prazo limite e condic¸oẽs constantes no artigo 57, II, da Lei Federal no 8.666/93 (Pec¸a 20 – fl. 31).

Conforme se depreende do Relatório, a análise feita pela Auditoria acerca dos elementos constantes do processo SEI, notadamente em relação à justificativa para a contratação, concluiu no sentido da conformidade de todos os pontos. Nesse sentido, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle constatou que a quantidade estimada de beneficiários para o Programa de Uniformes (650.000 alunos) é idêntica ao quantitativo do ano anterior, além de ter afirmado que o valor está justificado no art. 6º da Instrução Normativa SME 49/2020. No que diz respeito à quantidade estimada de beneficiários para o Programa Material Escolar, após análise da planilha resumo de extração de dados do EOL, com o quantitativo de beneficiários assinalou que também está em conformidade, o mesmo ocorrendo em relação aos valores referentes ao benefício do material escolar.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
93		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a perda do objeto do Pregão Eletrônico nº 85/SME/2021 (TC 16782/2021) e a regularidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 101/SME/2020 (TC 17872/2021).

É o Relatório.

O Sr. Presidente João Antonio – Em discussão a matéria. A votos.

O Sr. Consº Mauricio Faria – Constata-se dos autos que, em ambos os processos, a Auditoria elaborou minucioso relatório acerca dos aspectos envolvendo os Editais de Pregão Eletrônico para contratação de empresa fornecedora de meio de pagamento eletrônico, objetivando gerir os recursos públicos da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, destinados ao pagamento de fornecedores por ela previamente credenciados, em razão de transações relacionadas aos benefícios dos auxílios referentes aos Programas Uniforme e Material Escolar.

Quanto ao TC 16782/2021, que teve por objeto a análise do Pregão Eletrônico nº 85/SME/2021, após regular instrução do processo a Secretaria Municipal de Educação publicou, em 08/12/2021, a sua revogação.

Passo então, ao TC 17782/2021, que tem por objeto a análise do Pregão nº 105/SME/2021 que o sucedeu.

Pois bem. A Lei Municipal nº 17.437/2020 instituiu os Programas Auxílio Uniforme e Material Escolar. Os artigos 17 e 23 da mencionada lei, assim estabelecem:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
94		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

"Art. 17: Fica instituído o Programa Auxílio Uniforme Escolar para estudantes matriculados na Rede Pública do Município de São Paulo, com os seguintes objetivos:

I – possibilitar a aquisição, diretamente pelos responsáveis, dos itens de vestuário utilizados para uniformização escolar;

II – oportunizar ao beneficiário poder de escolha dos uniformes a serem adquiridos;

III – descentralizar a aquisição como forma de fomentar as atividades em diferentes estabelecimentos especializados na comercialização de uniformes escolares."

Art. 23. Fica instituído o Programa Material Escolar, destinado à concessão de material didático escolar, para atender as necessidades dos estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino da Prefeitura de São Paulo".

Como se vê, a Secretaria Municipal de Educação alterou a forma de aquisição e distribuição dos uniformes e materiais escolares, antes adquiridos por meio de regular licitação e instituiu um Programa, por meio do qual a Pasta oferece auxílio aos estudantes para adquirirem diretamente os uniformes e os materiais nos estabelecimentos credenciados.

Nesses termos, a contratação objeto do Pregão ora analisado busca a contratação de empresa que forneça o meio de pagamento eletrônico para que as famílias possam adquirir os uniformes e os materiais diretamente nos estabelecimentos credenciados pela PMSP, além de repassar os valores que serão disponibilizados pela SME para as lojas credenciadas referentes às transações de pagamento/vendas comprovadamente realizadas.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
95		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

Quando da implementação desse novo modelo, os meios de pagamento foram fornecidos pelas empresas Mercado Pago (uniforme – Termo de Contrato nº 246/SME/2020) e Valid Soluções (material escolar – Termo de Doação nº 01/SME/2020).

Tendo em vista que uma das dificuldades das famílias consistiu na utilização de dois aplicativos para a aquisição dos itens, ou seja, os responsáveis precisaram abrir duas contas diferentes, uma para cada aplicativo, ocasionado complicações na efetiva aquisição dos objetos, a Secretaria Municipal de Educação para melhorar a gestão e utilização dos aplicativos pelas famílias, elaborou um edital visando a contratação de uma empresa para fornecer um único aplicativo para a aquisição dos uniformes e dos materiais, objetivando melhorar a experiência dos usuários e a garantia na aquisição.

A Secretaria Municipal de Educação justifica a adoção desse modelo em razão da maior liberdade conferida às famílias para adquirirem os itens e as quantidades necessárias aos estudantes, sem ter que esperar o produto chegar à escola. E com relação ao uniforme, poderá ser evitado a escolha equivocada do tamanho, pois os pais/responsáveis poderão escolher as peças diretamente no estabelecimento, com possibilidade de experimentar o vestuário pretendido. Quanto ao material, a família pode adquirir determinado item em detrimento de outro, evitando eventuais desperdícios se o estudante já os possuir.

Nestes autos constam também as justificativas da Secretaria Municipal de Educação para abertura do Pregão Eletrônico nº 105/SME/2021, em substituição ao Pregão Eletrônico nº 85/SME/2021 (TC 16782/2021), revogado pela Administração, das quais saliento a reduzida participação de interessados na licitação anterior (apenas um interessado).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
96		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

Além disso, da análise realizada nos autos do TC 1787/2021, que não apontou nenhuma irregularidade, destaco os seguintes aspectos:

a) Pesquisa realizada pelo TCMSP

Como é cediço, este Tribunal de Contas, nos meses de maio e julho de 2021, realizou pesquisa dirigida aos responsáveis pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de coletar informações sobre as condições oferecidas durante a pandemia decorrente da COVID-19, com abordagem, entre outros temas, do novo modelo de distribuição dos uniformes e dos materiais escolares.

Assim, consta do Relatório de Auditoria alguns dos resultados sobre a aquisição de uniforme e material escolar.

No que diz respeito ao uniforme, as três dificuldades mais citadas pelo grupo que à época da pesquisa ainda não havia adquirido o uniforme (84,3%) foram: (i) valor não creditado no aplicativo; (ii) problemas no aplicativo; (iii) desconhecimento do local onde comprar os uniformes. No grupo dos que já haviam adquirido o uniforme, 83,3 % afirmaram que gostaram da nova forma de aquisição, com a compra pelos pais ou responsáveis e em relação à qualidade das peças adquiridas, 50,4% consideraram melhores do que as adquiridas nos anos anteriores.

Quanto à aquisição de material escolar, entre aqueles que responderam, 64,9% afirmaram que ainda compraram o material, sendo que as três dificuldades mais citadas por esse grupo foram as seguintes: (i) valor não creditado no aplicativo; (ii) problemas no aplicativo; (iii) desconhecimento do local onde comprar o material. No grupo dos que já haviam adquirido o material, 84,2% afirmaram que gostaram da nova forma de aquisição e, no que diz respeito à

qualidade, 52% consideram a qualidade superior aos materiais fornecidos nos anos anteriores.

A Secretaria Municipal de Educação observou que a maior parte das dificuldades apresentadas pelas famílias para a aquisição dos uniformes e do material escolar concentra-se em "problemas no aplicativo". Por isso, acredita que a utilização de um só aplicativo facilitará a aquisição dos uniformes e dos materiais.

Faço esse registro para reforçar a importância da pesquisa realizada pelo Tribunal, tanto para o planejamento das Auditorias a serem realizadas por esta Corte, como para auxiliar a Administração Pública Municipal no planejamento de suas ações e implantação das políticas públicas.

b) Pesquisa de preços

Conforme apurado pela Auditoria, a pesquisa de mercado observou o disposto no Decreto Municipal nº 56.818/2016, de acordo com os parâmetros estabelecidos: I - pesquisa publicada por instituição renomada na formação de preços, inclusive por meio eletrônico, desde que contenha a data e hora de acesso; II – bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública; III – contratações similares de entes públicos em execução, IV – múltiplas consultas diretas ao mercado.

Tendo em vista as especificações técnicas do item pesquisado, buscou sem sucesso valores de referência nos parâmetros I, II, III e IV, pautando a pesquisa no Parâmetro IV – múltiplas consultas diretas ao mercado, junto aos fornecedores diretos.

A fim de garantir maior vantajosidade, a Origem indicou como valor referencial o valor apresentado na proposta encaminhada pela empresa Le Card Administradora de Cartões, por apresentar o menor valor, obtendo assim o valor referencial a partir do menor valor

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
98		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

apresentado pelas empresas em suas propostas, e não por meio da aferição da média aritmética como de costume.

Assim, tendo em vista que não remanesceu nenhuma irregularidade, julgo regular o Edital de Pregão Eletrônico nº 105/SME/2021 tratado no TC 17872/2021.

Quanto ao Pregão Eletrônico nº 85/SME/2021 objeto do TC 16782/2021, considerando a revogação do Edital, o julgamento do processo encontra-se prejudicado, diante da perda superveniente do seu objeto.

Por oportuno, informo que o Pregão Eletrônico nº 105/SME/2021 foi homologado e seu objeto adjudicado para a empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda. (Termo de Contrato nº 29/SME/2022).

Por fim, reitero as informações contidas no voto proferido no TC 5932/2022 (Auditoria – Função Educação) julgado no último dia 05 de outubro por este Colegiado, de que tramita nesta Casa Auditoria voltada ao acompanhamento da execução do fornecimento de uniformes escolares realizada por meio do Edital de Credenciamento de 2020 (e-TCM 10403/2021), no qual, entre outras verificações, esta Relatoria determinou a obtenção de dados acerca do número de credenciados e das transações comerciais realizadas com o uso do meio de pagamento, a fim de que seja apurada vantajosidade, em termos de custo x benefício, da nova política pública adotada.

Ademais, determinei novo acompanhamento da execução de fornecimento de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino realizado no presente exercício de 2022, visando a) obtenção de dados acerca da quantidade de empresas credenciadas, transações comerciais realizadas por cada uma, incluindo tabela resumo, por fornecedor, dos itens do uniforme adquiridos pelos pais e responsáveis; b) prazos de entrega, levando em consideração as

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
99		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

informações constantes no e-TCM 11742/2022, que trata de notícias sobre reclamações envolvendo o fornecimento de uniforme escolar para os alunos da rede municipal; e c) comparativo da vantajosidade dos modelos, considerando os valores globais envolvidos, qualidade, avaliação dos pais e responsáveis (Pesquisa TCM).

Dê-se ciência da presente à Secretaria Municipal de Educação, nos termos regimentais.

Encerro a minha pauta.

O Sr. Presidente João Antonio – Como vota a Revisora dessa matéria Conselheira Substituta Daniela Cordeiro?

O Sr. Consª Substituta Daniela Cordeiro – Com o Relator.

O Sr. Presidente João Antonio – Como vota o Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma?

O Sr. Consº Eduardo Tuma – Eu voto com o Relator, Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio – Como vota o Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Consº Domingos Dissei – [INAUDÍVEL]

O Sr. Presidente João Antonio – Proclamação do resultado:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
100		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

Por unanimidade, é julgado regular o Edital de Pregão Eletrônico nº 105/2021.

Por unanimidade, também, é julgado prejudicado o Pregão Eletrônico 85/2021, pela perda superveniente do objeto, tendo em vista a revogação do Edital.

São reiteradas as informações contidas no voto proferido no TC/005932/2022 – Auditoria – Função Educação (voltada ao acompanhamento da execução do fornecimento de uniformes escolares – Edital de Credenciamento de 2020, com determinação à obtenção de dados acerca do número de credenciados e das transações comerciais realizadas com o uso do meio de pagamento, para apuração da vantajosidade, em termos de custo x benefício, da nova política pública adotada).

É determinado o envio do julgado à Secretaria, para ciência, nos termos do voto do Conselheiro Relator Mauricio Faria. Aproveito, Conselheiro Mauricio Faria, para parabenizá-lo pela iniciativa de fazer junto às escolas algo semelhante às coordenadas do TCE. Nós estamos empenhando esforços e faço um apelo aos Conselheiros que têm auditores lotados nos seus gabinetes que liberem, por que nós precisamos de trinta e duas duplas de auditores e estamos fazendo, a pedido da Doutora Luciana, chefe da Subsecretaria de Controle Externo, um esforço concentrado para dar conta desse recado e já aproveito para fazer um apelo a todos os Conselheiros e também à AJCE e todas as áreas que têm auditores para que nós possamos formar as trinta e duas duplas para fazer essa experiência que talvez seja um marco para que nós possamos avançar no propósito das coordenadas.

O Sr. Consº Mauricio Faria – Pela ordem, Senhor Presidente.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
101		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

O Sr. Presidente João Antonio – Pela ordem.

O Sr. Consº Mauricio Faria – Foi muito bem colocada a sua questão. De fato, nós estamos empenhados em viabilizar essa auditoria ordenada ou coordenada com a participação de um conjunto amplo de duplas de auditores para além da Coordenadoria II procurando abrir um caminho, um experimento novo de auditoria coordenada ou ordenada.

No caso dessa, nós elaboramos o questionário, o roteiro a ser seguido, o protocolo a ser seguido. Esse protocolo inclui, além da verificação de aspectos de infraestrutura das escolas, também verificações relacionadas com a aprendizagem: presença dos tablets nas mãos dos alunos, uso dos tablets, sala digital, ou não, enfim, uma série de elementos ligados mais diretamente à aprendizagem.

Foi um desafio muito grande também construir a logística porque nós precisamos colocar um número grande de duplas de auditores no mesmo dia em campo com a infraestrutura de transporte necessária. Isso está sendo equacionado.

Também está sendo equacionada a utilização de tablets, uma uniformização no padrão dos tablets para que os auditores para que os auditores possam ir a campo com esses tablets em mãos e com eles cumprir o protocolo todo dessa auditoria.

Eu queria, em especial, agradecer muito o empenho do Senhor Secretário-Geral Ricardo Panato, que, no meu entendimento, se deu conta da importância dessa tentativa, desse grande experimento. Tem se empenhado bastante com isso. E também cumprimentar a Senhora Subsecretária de Controle Externo Luciana, que também tem se empenhado muito.

Queria fazer um apelo, uma conclamação aos auditores, todos os auditores que possam participar para que vivam essa experiência.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
102		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

É uma experiência nova. É uma experiência de cooperação entre auditores e que pode estar abrindo um caminho interessante para o controle externo, aprofundando, inclusive, aspectos da própria experiência do TCESP. Reforço muito, enfatizo muito esse chamamento. Pelo que eu soube, até mesmo auditores vinculados à Escola de Contas estão manifestando interesse, disponibilidade para participar dessa auditoria ordenada ou coordenada. Enfatizo bastante esse apelo aos auditores.

Obrigado.

O Sr. Presidente João Antonio – Perfeito. Na realidade, trata-se de uma experiência piloto, inclusive, para que nós possamos desencadear e aos poucos consolidar uma proposta e uma insistência também do Conselheiro Domingos Dissei.

O Sr. Cons° Domingos Dissei – Eu agradeço, Presidente. A minha insistência valeu. Parabenizar o Presidente por essa organização, Secretário, todos os envolvidos, os auditores também - acho que é uma experiência válida – o Conselheiro Mauricio Faria também. Vamos aguardar essa experiência. Já de antemão, tenho também uma solicitação depois de uma ordenada, Presidente, mas vamos aguardar. Nem vou falar.

O Sr. Presidente João Antonio – Nada contra. É que os esforços que nós estamos fazendo, e ainda anteontem no comitê gestor nós discutimos essa matéria, no sentido de viabilizar. Ricardo Panato levou essa matéria ao comitê gestor e é um esforço bastante concentrado, de maneira que, antes qualquer outra iniciativa, vamos esperar alguns dias para fazer um balanço dessa iniciativa.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
103		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

O Sr. Cons° Domingos Dissei – Não, não é agora não, Senhor Presidente. É que quando houver a oportunidade, eu faço a minha sugestão para ser analisada, mas estou parabenizando pela iniciativa aqui. Eu que insisti tanto, mas ficou ótimo.

O Sr. Presidente João Antonio – Perfeito.

O Sr. Cons° Mauricio Faria – Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio – Pela ordem.

O Sr. Cons° Mauricio Faria – Apenas por uma questão de justiça, de reconhecimento, eu queria parabenizar a Presidência pelo engajamento e apoio que está dando a essa iniciativa. Parabéns ao Presidente, parabéns à Presidência pela atuação nessa ação.

O Sr. Presidente João Antonio – Obrigado, Conselheiro. Passo agora o Conselheiro Domingos Dissei, que tem dois itens para relatar nesta sessão. Tem Vossa Excelência a palavra, Conselheiro.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
104		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

O Sr. Cons° Domingos Dissei – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Douta Procuradoria, Senhor Secretário-Geral, Senhora Subsecretária-Geral. Na minha pauta, dois itens, Senhor Presidente. São os TCs

1)TC 3.987/2013 – Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 – Inspeção para apurar eventuais irregularidades no projeto de construção da Arena Sede da abertura da Copa do Mundo Fifa/2014, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízo ao erário municipal em face do acidente ocorrido durante sua construção, em 27/11/2013 (JT) ***(Processo Digitalizado) (Destaque da 22ª SONP)***

2)TC 4.443/2014 – Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – Inspeção para analisar a efetiva aplicação da Lei n.° 15.413/2011 que autoriza a suspensão do ISS incidente sobre os serviços de construção civil referentes à edificação da Arena Sede da abertura da Copa do Mundo Fifa/2014, com possibilidade de conversão em futura isenção, bem como verificar a contabilização de resgate dos Certificados de Incentivo e Desenvolvimento – CID (FHMC) ***(Processo Digitalizado) (Destaque da 22ª SONP)***

(Tramitam em conjunto os TCs 3.987/2013 e 4.443/2014)

São os dois processos com um voto só já distribuído e os relatórios já distribuídos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
105		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

[RELATÓRIO OFICIAL]

Em julgamento os procedimentos de fiscalização instaurados neste Tribunal com vistas ao acompanhamento das ações realizadas pela Prefeitura envolvendo a construção do estádio inaugural da Copa do Mundo de Futebol de 2014, nos termos preconizados na Lei Municipal nº 15.413/11.

O TC 3.987/2013 dispõe sobre cumprimento de determinação contida no Memorando GAB DD nº 255/2013 (fl. 02), com a finalidade de esclarecer os seguintes pontos, no âmbito da construção do estádio inaugural da Copa do Mundo de Futebol de 2014: 1) a efetiva aplicação da Lei nº 15.413/2011, que autoriza a suspensão do ISS incidente sobre os serviços de construção civil referente à edificação do estádio, com possibilidade de conversão em futura isenção; 2) a situação de eventual irregularidade do projeto da arena, conforme notícia divulgada pelos órgãos de imprensa; 3) a possibilidade de ocorrência de prejuízo ao erário municipal em face do acidente no dia 24/11/2013 nas obras de construção da arena. Caso se verifique prejuízo, ponderar o montante.

No TC 4.443/2014 examinam-se também fatos relativos aos quesitos 02 e 03 acima formulados no TC-3.987/2013, objetivando verificar a regularidade do procedimento para a conversão da suspensão do ISS em isenção, previsto na Lei Municipal nº 15.413/11 e a contabilização dos resgates de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento – CID vinculados à construção do estádio inaugural da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Anote-se, desde já, que os TCs nº 2.223/2012, 333/2013, 336/2013, 3448/2013, 2429/2014 e 8523/2016, versando sobre inspeções e auditorias de acompanhamento instaurados nesta Corte com vistas às

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
106		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

ações realizadas relativamente à emissão de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento – CID, nos termos da Lei Municipal nº 15.413/11, e às obras de Construção do Estádio para o Jogo de Abertura da Copa do Mundo de Futebol – 2014, assuntos correlatos ao tratado nos presentes TCs nºs 3.987/2013 e 4.443/2014, já foram julgados, de forma englobada, na 3.054ª Sessão Ordinária de 21/08/2019, tendo sido, por maioria, conhecidas, para fins de registro.

I). Referentemente ao item 1 do memorando inaugural consubstanciado no TC 3.987/2013, inspeção realizada pela Coordenadoria I concluiu (fls. 135/142):

"A ausência de controle concomitante por parte da Secretaria de Finanças não permite certificar a efetiva aplicação da Lei nº 15.413/2011 que autoriza a suspensão do ISS incidente sobre os serviços de construção civil referente à edificação do estádio, com possibilidade de conversão em futura isenção.

Tal constatação é reforçada pela indicação da Secretaria de Finanças de que somente fará fiscalizações futuras (desenvolvimento de malhas de auditoria junto ao rol de empresas) e pela informação de que o total de serviços prestados declarado pelas empresas prestadoras e tomadoras dos serviços é de R$ 918 milhões, valor que supera o custo total estimado da obra de R$ 820 milhões e não é coerente, notadamente por que parcela relevante da obra, composta de materiais, não sofre incidência de ISS. Adicionalmente, importante destacar que a auditoria não obteve acesso aos bancos de dados em face do entendimento dos responsáveis pelo Departamento de Fiscalização DEFIS/SF de que há sigilo fiscal para informações relativas à situação econômica e financeira de contribuintes, com base no art. 198 da Lei Federal nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional – CTN).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
107		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

Adicionalmente, importante destacar que a auditoria não obteve acesso aos bancos de dados em face do entendimento dos responsáveis pelo Departamento de Fiscalização DEFIS/SF de que há sigilo fiscal para informações relativas à situação econômica e financeira de contribuintes, com base no art. 198 da Lei Federal nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional – CTN). ”

Já os itens 2 e 3 ficaram a cargo de inspeção realizada pela Coordenadoria VI, que concluiu em seu relatório (fls. 113/117):

“(…) a obra em execução da arena que será utilizada para abertura da Copa do Mundo FIFA 2014 difere do projeto aprovado e, portanto, encontra-se em situação irregular” e “não há evidências de que haverá prejuízo ao Erário Municipal, ao menos no que se refere aos benefícios fiscais estabelecidos pela LM Nº 15.413/2011 e DM Nº 52.871/2011”.

Notificada, a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico encaminhou os esclarecimentos juntados às fls. 151/153 em que afirma:

“optou-se pela instauração de operação fiscal após a conclusão da construção da arena que receberá a abertura da Copa do Mundo de Futebol/FIFA, por entendermos ser o momento mais adequado para verificação quanto à regularidade de todos os documentos fiscais emitidos com suspensão de ISS, nos termos da IN SF; SUREM n. 18/2011, de 16/12/2011, de forma global. Salientamos, entretanto, que as malhas de auditoria fiscal bem como os levantamentos de base de dados vêm sendo construídos de forma contínua ao longo de todo o período das obras e que agora servirão para instruir a operação fiscal. Por oportuno, informamos que se encontra instaurada Ordem de Diligência n. 87.117.738, para as verificações fiscais cabíveis”.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
108		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

Por determinação deste Relator, os autos permaneceram em custódia na Auditoria até a conclusão das obras da arena, após o que, a Coordenadoria VI realizou novos exames e diligências (fls. 233/235), constatando que o empreendimento apresentava pendências em relação às normas municipais (fl. 235).

Em novo exame, quando voltou a atualizar as informações (fls. 317/318), a Auditoria acabou por concluir que o empreendimento encontrava-se regularizado, atendendo as disposições do Código de Obras do Município (fl. 318).

A Coordenadoria I atualizou as informações relativas ao item 01 do memorando inaugural sobre a efetiva aplicação da Lei nº 15.413/2011, que autoriza a suspensão do ISS incidente sobre os serviços de construção civil referente à edificação do estádio, com possibilidade de conversão em futura isenção. Em seu relatório (fl. 322) informou:

"Para certificação de que o volume de ISS em suspensão, notificado pelas entidades envolvidas na construção são regulares e hábeis para conversão em isenção, conforme informação do Diretor do DEFIS às fls. 152, optou-se pela realização de operação fiscal sobre a construção da arena. A Ordem de Diligência (nº 87.117.738) instaurada para as verificações fiscais cabíveis, conforme apuramos em 07.01.16, consta como não concluída. O prazo para realização desse procedimento tem seu limite previsto no art. 173 do CTN, que define em 5 anos o prazo decadencial para a constituição de créditos tributários."

Oficiada, a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico apresentou os esclarecimentos de fls. 326/331. Após analisar o acrescido e requisitar informações

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
109		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

complementares à Secretaria da Fazenda, a Coordenadoria I concluiu (344/346):

"- continuam em curso as ações fiscalizatórias da SF decorrentes da Ordem de Diligência nº 87.117.738; - estão pendentes de avaliação pela SF a Ata da 11ª Reunião Extraordinária do Comitê de Construção do estádio e o Termo de Conclusão do Investimento e Liberação do Uso do Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento – CID, encaminhados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, para ulterior decisão sobre a conversão da suspensão em isenção do ISS, conforme previsto no art. 13 do Decreto nº 52.871/11."

A Assessoria Jurídica de Controle Externo (348/360) submeteu à deliberação superior a oitiva da Origem sobre os requisitos previstos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal envolvendo renúncia de receitas.

Notificada, a Secretaria Municipal da Fazenda encaminhou, então, documentação de fls. 368/375, em complemento à resposta do ofício anterior. A Coordenadoria I, ciente desse acrescido, concluiu que as questões remanescentes do presente estavam esclarecidas (fl. 376), consignando que:

"- Ordem de Diligência nº 87.117.738: a Origem informou que ainda há uma operação fiscal em andamento (fls. 374/375). - Emissão do Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação do Uso do Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento (CID) e conversão da suspensão do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) em isenção: conforme manifestação da Origem, juntada às fls. 368/375, a conversão da suspensão do ISS em isenção foi efetuada em 15.07.15 (fl. 373) com base na 11º Reunião Extraordinária do Comitê e no Termo

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
110		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

de Conclusão emitido em 28.10.14 (fls. 74/77 do TC 72.004.443/14-01).”

Para análise quanto aos requisitos previstos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (383/387), a Assessoria Jurídica manifestou-se no sentido de que o exame conclusivo deveria ser realizado pela Auditoria. A Coordenadoria I (fls. 395/396) observou, então, que não foram apresentados documentos e informações suficientes para comprovar a regularidade da renúncia de receitas fiscais na operação ora analisada. Novamente oficiada (fl. 398), a Secretaria da Fazenda encaminhou os documentos de fls. 399/404, os quais foram analisados pela Coordenadoria I (fls.407/407), que observou: não foram acrescentadas informações para fins de análise/exame. Sugeriu fosse esgotado o contraditório processual em relação a ela, anotando que, em recentes trabalhos (TCs 012015/2017 e 003317/2018), apontou-se a necessidade de aperfeiçoamento dos processos de projeção, acompanhamento e mensuração da renúncia de receitas.

O processo passou a tramitar em conjunto com o TC-004.443/2014 em razão de o item 1 do memorando inaugural estar relacionado com a matéria.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, reiterando manifestação de fls. 320, propugnou pelo conhecimento e registro da inspeção (fl. 410), eis que “restaram atendidas as normas legais que regem a espécie”.

A Assessoria da Secretaria Geral observou, quanto ao item 1 do memorando inaugural: “Com relação ao montante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a equipe da SFC apurou que, desde a publicação da referida lei até à época da primeira inspeção, realizada em janeiro de 2014, as notas fiscais de serviços de

construção civil relativos ao estádio somavam R$ 917,7 milhões, sendo R$ 44,3 milhões em ISS suspenso (fl. 138, item 3.3). Posteriormente, informações datadas de dezembro de 2016 evidenciam que o total de notas fiscais emitidas alcançou R$ 1,02 bilhão, perfazendo um total de R$ 49,8 milhões em ISS (fl. 345, item 2.2). Quanto à conversão do ISS suspenso, informação da Secretaria de Finanças à fl. 152, datada de maio de 2014, aponta que (i) a operação destinada ao exame da regularidade dos documentos fiscais emitidos ocorreria após a conclusão da construção da arena e (ii) para as verificações cabíveis foi instaurada Ordem de Diligência, da qual se originaram 16 operações fiscais. Conforme documento encaminhado por SF (fl. 373), a conversão da suspensão do ISS incidente sobre os serviços de construção do estádio, referente ao contribuinte Arena Fundo de Investimento Imobiliário, foi deferida e publicada em 17/07/15. Já em relação à Ordem de Diligência, em fevereiro de 2017 ainda havia uma operação fiscal em andamento."

Lembrou sobre a necessidade de aperfeiçoamento dos processos atinentes à renúncia de receitas.

Relembrou que as questões relativas à conversão da suspensão de ISS em isenção e contabilização dos resgates dos Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento (CID) passaram a ser tratadas no TC 004443/2014.

Sobre o item 2 do memorando inaugural (-Eventual irregularidade do projeto da arena, conforme noticiado pela imprensa-), anotou que, "em agosto de 2015, a equipe da SFC atualizou as informações e constatou a regularização quanto aos seguintes documentos: Alvará de Instalação de Elevadores; Alvará de Funcionamento de Elevadores; Alvará de Aprovação, Execução e Funcionamento de Sistema de Segurança; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; Certificado de Conclusão (Habite-se) e Alvará de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
112		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

Funcionamento de Local de Reunião. Ao final, concluiu que o empreendimento encontra-se regularizado, atendendo as normas edilícias municipais, conforme previsto no Código de Obras do Município de São Paulo".

E, em relação ao item 3 do memorando inaugural (Possibilidade de ocorrência de prejuízo ao erário municipal em razão do acidente ocorrido no dia 24/11/13 nas obras de construção da arena-), consignou que "não foram constatadas evidências de eventual prejuízo ao Erário em razão do atraso nas obras da construção da arena, tendo em vista que a previsão de entrega do empreendimento (abril/2014) e a cerimônia de abertura da Copa do Mundo (12/06/14). No que se refere aos benefícios fiscais estabelecidos pela Lei nº 15.413/01 e no Decreto nº 52.871/11, a Especializada também concluiu pela inexistência de indícios de prejuízo ao Erário na eventual hipótese de atraso de obras".

Concluiu que "as inspeções realizadas pela SFC cumpriram o objeto determinado".

O Secretário-Geral, acolhendo conclusões da Assessoria da SG, opinou no sentido de que as Inspeções cumpriram seus objetivos, podendo ser submetidas à apreciação para conhecimento dos resultados nelas alcançados.

II). Em relação ao processo TC 4.443/2014, que tramita em conjunto com o TC-3.987/2013, anote-se que foi constituído em decorrência de solicitação da Auditoria ao Relator para análise, em autos próprios, de questões relacionadas aos Certificados de Incentivo e Desenvolvimento (CID) e à conversão da suspensão do ISS em isenção, pois dependiam de atos a serem realizados após a abertura da Copa do Mundo FIFA 2014.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
113		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

Como já anteriormente anotado, os TCs nº 2.223/2012, 333/2013, 336/2013, 3448/2013, 2429/2014 e 8523/2016, versando sobre inspeções e auditorias de acompanhamento instaurados nesta Corte com vistas às ações realizadas pela Prefeitura relativamente à emissão de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento (CID), e às obras de Construção do Estádio para o Jogo de Abertura da Copa – 2014, assuntos correlatos ao tratado no presente, já foram julgados, de forma englobada, na 3.054ª Sessão Ordinária de 21/08/2019, tendo sido, por maioria, conhecidos para fins de registro.

Em exames realizados em dezembro de 2014 a Auditoria concluiu em relatório (fls. 28/36):

"4.1 – Não ocorreram casos de empresas que tiveram a suspensão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS convertida em isenção. (Item 3.2)

4.2 – Não ocorreu a emissão do Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação do Uso do CID, nos termos do art. 2º, I, da Lei Municipal nº 15.413/11 e art. 5º, V, do Decreto Municipal nº 52.871/11. Logo, os detentores dos certificados não puderam utilizá-los para pagamentos de ISS ou IPTU. (Item 3.3.1)

4.3 – Está prevista a contabilização do resgate dos CIDs no sistema orçamentário, através da execução orçamentária da despesa. Com relação ao sistema patrimonial, não existe formalização de procedimentos contábeis específicos para a sua contabilização. (Item 3.3.2) "

Posteriormente, as informações sobre efetiva aplicação da Lei nº 15.413/2011, foram atualizadas (fls. 51/53) pela equipe da SFC, que informou continuar "em curso as ações fiscalizatórias da SF decorrentes da Ordem de Diligência nº 87.117.738 e que estão pendentes de avaliação pela SF a Ata da 11ª Reunião Extraordinária

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
114		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

do Comitê de Construção do estádio e o Termo de Conclusão do Investimento e Liberação do Uso do Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento – CID, encaminhados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, para ulterior decisão sobre a conversão da suspensão em isenção do ISS, conforme previsto no art. 13 do Decreto nº 52.871/11". Anotou, ainda, que "o Comitê de Construção do estádio da Copa do Mundo de Futebol de 2014 retificou a autorização de emissão do Termo de Conclusão do Investimento e de liberação do Uso do CID, nos termos do art. 5º, V, do Decreto nº 52.871/11, para que conste o valor de CIDs emitidos no total de R$ 420 milhões. Até 30.11.16, foi registrado o resgate de R$ 24.564.135,00".

Para a Assessoria Jurídica de Controle Externo (fls. 55/58), a Origem estava seguindo os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 15.413/11, no Decreto Municipal nº 52.871/11 e na Instrução Normativa SF/SUREM nº 18/11.

Anotou, porém, a demora da Secretaria da Fazenda Municipal na conclusão das ações fiscalizatórias sobre as suspensões e possíveis isenções de ISS e sobre a verificação definitiva da conclusão do investimento.

Oficiada, a Secretaria Municipal da Fazenda encaminhou esclarecimentos (fls. 65/72), complementando-os em seguida (fls. 79/83).

A Coordenadoria I (fl. 78), após análise dos esclarecimentos trazidos pela Secretaria da Fazenda, anotou:

- Contabilização dos CIDs: o procedimento foi descrito às fls. 52v/53, tendo a Origem informado à fl. 66 que o valor da provisão era de R$ 498.107.700,00 (atualizado) em 11.04.17. – Emissão do Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação do Uso do Certificado de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
115		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

Incentivo ao Desenvolvimento (CID) e conversão da suspensão do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) em isenção: conforme manifestação da Origem, juntada às fls. 368/375 do TC 72.003.987/13-85 (acompanhante), a conversão da suspensão do ISS em isenção foi efetuada em 15.07.15 (fl. 373 do TC 72.003.987/13-85) com base na 11° Reunião Extraordinária do Comitê e no Termo de Conclusão emitido em 28.10.14 (fls. 74/77). – Ordem de Diligência n° 87.117.738: a Origem informou que ainda há uma operação fiscal em andamento (fls. 374/375 do TC 72.003.987/13-85). Assim, consideramos esclarecidas as questões remanescentes deste processo.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo (fls. 85/87) observou que as informações referentes à eventual prescrição e/ou decadência dos créditos tributários ainda não haviam sido encaminhadas a este Tribunal.

Oficiada (fl. 91), a Secretaria Municipal da Fazenda encaminhou a resposta de fls. 94/96. Após análise, a Coordenadoria I (fl. 99) concluiu que:

a) Análise do Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município em relação a eventuais prescrições e decadências de créditos tributários ocorridas no âmbito da Lei n° 15.413/2011, conforme Ofício GABSF n° 704/2017 (fl. 79); após nova manifestação da Origem (fls. 94/96), não foram trazidas as análises da PGM em relação a eventuais prescrições e decadências de créditos tributários ocorridas no âmbito da Lei n° 15.413/2011. b) Atualização dos dados da operação fiscal pendente, referente à Ordem de Diligência n° 87.117.738, com a verificação da regularidade dos procedimentos tributários adotados. A Origem (fls. 94/96) trouxe que a Ordem de Verificação 3.918-879-5 foi concluída, inferindo que o mesmo ocorreu com a operação fiscal remanescente. Desse modo, ao que parece, após diversas oportunidades, a Administração já se manifestou à exaustão

sobre os apontamentos, de forma que a instrução deste processo no âmbito da Subsecretaria de Fiscalização e Controle encontra-se concluída.

Oficiada (fl. 102), a Procuradoria Geral do Município encaminhou a resposta de fls. 103/117.

A Procuradoria da Fazenda Municipal pleiteou o conhecimento e registro da Inspeção (fl. 119).

A Assessoria da Secretaria Geral resumiu assim a matéria dos autos:

"Quanto à emissão dos Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento

A Lei nº 15.413/11 autorizou a emissão de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento (CID), no limite de R$ 420,0 milhões, com validade de 10 anos e utilizáveis no pagamento de impostos (ISS e IPTU). Os procedimentos atinentes à utilização dos CID também estavam atrelados a atos do Comitê de Construção a serem realizados após a abertura da Copa do Mundo.

De acordo com a Ata da 11ª Reunião Extraordinária do Comitê de Construção, datada de 26/09/14 (fl. 04), foi autorizada a emissão do Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação do Uso do CID, com valor total limitado em R$ 405,2 milhões: a diferença de R$ 14,8 milhões refere-se a serviços que foram excluídos do cálculo dos investimentos realizados na construção do estádio. Cumpre registrar que na Ata houve referência às conclusões alcançadas no âmbito deste Tribunal de Contas no TC 002429/2014.

Posteriormente, na 12ª Reunião Extraordinária, datada de 09/01/15 (fl. 47), o Comitê retificou o Termo de Conclusão do Investimento e de liberação do Uso do CID para constar o valor total de R$ 420 milhões em CIDs emitidos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
117		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

Quanto à contabilização dos Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento

Os procedimentos para contabilização do resgate dos CID, descritos às fls. 52v/53, contemplam registros patrimoniais e orçamentários. A equipe da SFC consignou que a adequação desses procedimentos poderá ser objeto de análise em futuras auditorias contábeis relacionadas às contas utilizadas na movimentação.

Quanto à conversão do ISS suspenso em isenção

De acordo com o art. 2°, parágrafo 2° da lei em comento, ocorrerá a conversão do ISS suspenso em isenção desde que implementados determinados requisitos, tendo por base parecer emitido pelo Comitê de Construção do Estádio da Copa do Mundo de Futebol de 2014; caso essa implementação não ocorra, o imposto deverá ser pago, com acréscimo de juros e atualização monetária, nos termos do § 3°.

Informação juntada à fl. 152 do TC 003987/2013, datada de maio de 2014, aponta que a operação destinada ao exame da regularidade dos documentos fiscais emitidos ocorreria após a conclusão da construção da arena. Também foi informado que, para as verificações cabíveis, foi instaurada a Ordem de Diligência n° 87.117.738, da qual se originaram 16 operações fiscais.

Os procedimentos de fiscalização realizados por meio da citada Ordem de Diligência abrangeram a empresa responsável pela construção do estádio (Construtora Norberto Odebrecht S/A) e o fundo imobiliário (Arena Fundo de Investimento Imobiliário).

Na inspeção realizada em novembro de 2014 foi apurado que, até então, não havia ocorrido casos de conversão de ISS suspenso, dado que os procedimentos de fiscalização da Secretaria de Finanças

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
118		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

ainda estavam em andamento e, também, por ter sido emitido Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação do Uso do CID.

Conforme documento acostado à fl. 373 do TC/ 003987/2013, a conversão da suspensão do ISS incidente sobre os serviços de construção do estádio, referente ao contribuinte Arena Fundo de Investimento Imobiliário, foi deferida e publicada em 17/07/15.

Já em relação à Ordem de Diligência, ainda havia uma operação fiscal em andamento em fevereiro de 2017, referente à Construtora Norberto Odebrecht. Em agosto de 2018 a SF informou que a operação, sob nº 3.918.879-5 foi concluída, entretanto, os resultados foram considerados sigilosos, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional.

Quanto à eventual prescrição e/ou decadência dos créditos tributários

Trata-se de questão lançada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo à vista da demora, por parte de SF, na conclusão (i) das operações fiscais destinadas ao exame da regularidade dos documentos pertinentes ao ISS e (ii) da avaliação do Termo de Conclusão de Investimento e Liberação de Uso do Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento.

Em relação a esses pontos, reporto-me às informações consignadas no presente quanto à conclusão da operação fiscal até então pendente e ao deferimento da conversão da suspensão do ISS incidente sobre os serviços de construção do estádio, referente ao contribuinte Arena Fundo de Investimento Imobiliário.

Quanto à documentação encartada às fls. 103/117, trata-se de resposta da Procuradoria Geral do Município à solicitação do Nobre Relator (fl. 100), encaminhada por meio do Ofício de fl. 102. Em síntese, foi informado que:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
119		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

- tanto a Ordem de Diligência 8.711.773-8, quanto a Operação de Verificação 3.918.879-5 foram concluídas;

- em decorrência da Operação de Verificação 3.918-879-5 foram lavrados autos de infração relativos ao ISS-Fonte;

- os autos de infração lavrados para o contribuinte (Construtora Norberto Odebrecht S.A) estão com a exigibilidade suspensa, em razão de impugnação administrativa, atualmente em análise pela área competente.

Cumpre observar que essas informações não foram apreciadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle. ”

Concluiu entendendo que foram cumpridos os objetivos da inspeção, restando esclarecidas as questões relativas à contabilização dos Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento, à conversão do ISS suspenso por força da Lei nº 15.413/11 e à eventual prescrição e/ou decadência dos créditos tributários.

O Secretário-Geral, avalizando conclusão de sua Assessoria, opinou que a Inspeção cumprira seus objetivos, estando em condições de ser submetida para conhecimento dos resultados alcançados.

É o relatório.

O Sr. Presidente João Antonio – Conselheiro, com desejo de que esta noite o Corinthians sagre-se campeão da Copa do Brasil, em discussão a matéria. A votos.

O Sr. Consº Domingos Dissei – Existem missões impossíveis, mas nada é impossível, Senhor Presidente, no futebol.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
120		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

1 – Em apreciação procedimentos instaurados para exame das ações implementadas pela Prefeitura, relativamente à aplicação da Lei nº 15.413/2011 no que concerne à autorização para que a suspensão do ISS incidente sobre os serviços de construção civil referentes à edificação do estádio para o Jogo de Abertura da Copa – 2014 fosse convertida em isenção, desde que cumpridos requisitos legalmente previstos.

Os procedimentos examinaram também, consoante Memorando inaugural, eventual irregularidade do projeto do estádio, conforme notícia divulgada pelos órgãos de imprensa, e a possibilidade de ocorrência de prejuízo ao erário municipal em razão de acidente no dia 24/11/2013 nas obras de construção.

2 – A Lei Municipal nº 15.413/11 autorizou o Executivo a conceder incentivos fiscais para a construção de estádio para o Jogo de Abertura da Copa – 2014, consistindo na emissão de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento – CIDs, representativos de até 60% (R$ 420.000.000,00) do investimento realizado, até o limite de R$ 700.000.000,00, e na conversão em isenção da suspensão do ISS incidente sobre os serviços de construção civil referentes à edificação do estádio, desde que cumpridos requisitos legalmente previstos.

Sobre a emissão dos Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento – CIDs, houve deliberação deste Tribunal Pleno, em 21.08.2019, que, por maioria, conheceu, para fins de registro, das auditorias de acompanhamento realizadas nos TCs 333/2013, 3448/2013, 2429/2014.

3 – No que diz respeito à conversão do ISS suspenso em isenção, a referida Lei Municipal autorizou a conversão, desde que implementados determinados requisitos, tendo por base parecer

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
121		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

emitido pelo Comitê de Construção do Estádio da Copa do Mundo de Futebol de 2014. Caso não ocorresse a implementação dos requisitos (- a conclusão da construção antes da abertura da Copa do Mundo de Futebol de 2014; - em área definida no § 1º do art. 1º da Lei n. 14.654/2007), o imposto deveria ser pago, com acréscimo de juros e atualização monetária, consoante art. 2º, § 3º do diploma legal acima mencionado.

Implementadas as condições, conforme parecer da comissão, a conversão da suspensão do ISS em isenção incidente sobre os serviços de construção do estádio, referente ao contribuinte Arena Fundo de Investimento Imobiliário, foi deferida e publicada no DOC de 17/07/15, consoante documentação acostada à fl. 373 do TC-003987/2013.

4 - Sobre eventual irregularidade do projeto do estádio, conforme notícia divulgada por órgãos de imprensa, e a possibilidade de ocorrência de prejuízo ao erário municipal em razão do acidente ocorrido no dia 24/11/2013 nas obras de construção, a equipe da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, atualizando informações, constatou à época a regularização quanto aos seguintes documentos: Alvará de Instalação de Elevadores; Alvará de Funcionamento de Elevadores; Alvará de Aprovação, Execução e Funcionamento de Sistema de Segurança; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; Certificado de Conclusão (Habite-se) e Alvará de Funcionamento de Local de Reunião. Concluiu, então, que o empreendimento se encontrava regularizado, atendendo as normas edilícias municipais, conforme previsto no Código de Obras do Município de São Paulo.

5 - Em relação à possibilidade de ocorrência de prejuízo ao erário municipal em razão do acidente ocorrido no dia 24/11/13 nas obras de construção do estádio, a Especializada consignou que não foram constatadas evidências de eventual prejuízo ao erário em razão

do atraso nas obras da construção da arena, tendo em vista a data de entrega do empreendimento (abril/2014) e ocorrência da cerimônia de abertura da Copa do Mundo (12/06/14). E referente aos benefícios fiscais estabelecidos pela Lei nº 15.413/01 e no Decreto nº 52.871/11, concluiu pela inexistência de indícios de prejuízo ao erário.

6 – Diante do exposto e do que consta dos autos, amparado nos relatórios elaborados pelo corpo técnico deste Tribunal, conheço das inspeções constantes dos TCs nºs 3.987/13 e 4.443/14 para fins de registro, com recomendação à Origem para que aperfeiçoe os processos de projeção, acompanhamento e mensuração da renúncia de receitas, com as devidas demonstrações.

Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os autos.

É o voto.

O Sr. Presidente João Antonio – Como vota o Revisor dessa matéria Conselheiro Maurício Faria?

O Sr. Consº Maurício Faria – Eu tenho um voto em separado. Por dever de coerência com a linha de votos proferidos por mim no julgamento dos processos TC/002223/2012, TC/000336/2013, TC/000333/2013, TC/003448/2013 e TC/002429/2014, JULGO IRREGULARES as contabilizações dos Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento – CIDs, a renúncia fiscal por meio de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os serviços de construção civil referentes ao Estádio em razão da ausência de prévio e regular procedimento licitatório que deveria haver ocorrido, da realização de chamamento após o início das obras de construção e da

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
123		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

não comprovação de cumprimento dos requisitos para a realização de renúncia de receitas previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

É como voto.

O Sr. Presidente João Antonio – Como vota o Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma?

O Sr. Consº Eduardo Tuma – Voto com o Relator, Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio – Como vota a Conselheira Substituta Daniela Cordeiro?

A Srª. Consª Substituta Daniela Cordeiro – Voto com o Relator também.

O Sr. Presidente João Antonio – Por unanimidade, são conhecidas as Inspeções.

Vossa Excelência julgou irregular, não é isso, Conselheiro?

O Sr. Consº Mauricio Faria – Julguei irregular.

O Sr. Presidente João Antonio – Conhece para registro, mas julga irregular?

O Sr. Consº Mauricio Faria – Julgo irregular.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
124		3.240ª S.O.	19/10/2022	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

O Sr. Presidente João Antonio – Então, o conhecimento para registro é unanimidade. O julgamento pela regularidade é por maioria.

Por unanimidade, é expedida recomendação à Origem para que aperfeiçoe os processos de projeção, acompanhamento e mensuração da renúncia de receitas, com as devidas demonstrações, nos termos do voto do Relator Conselheiro Domingos Dissei.

Encerrada a pauta do Conselheiro Domingos Dissei, passemos à pauta da Conselheira Substituta Daniela Cordeiro. Tem Vossa Excelência a palavra.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
125		3.240ª S.O.	19/10/2022	Consª Substituta Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

A Srª. Consª Substituta Daniela Cordeiro – Obrigada, Presidente. Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Douta Procuradoria, Senhor Secretário-Geral, Senhora Subsecretária-Geral. Em minha pauta, um processo. É o TC

1)TC 16.486/2019 – Secretaria Municipal das Subprefeituras, Subprefeituras Aricanduva/Formosa/Carrão, Mooca, Sapopemba e Vila Prudente e Potenza Engenharia e Construção Ltda. – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se os Contratos 09/SUB-AF/2019, 07/SUB-MO/2019, 07/SUB-SB/2019 e 08/SUB-VP/2019, cujos objetos são a prestação de serviços de manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento, estão sendo executados de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas nos ajustes (CAV) (Processo Eletrônico)

[RELATÓRIO OFICIAL]

Trata-se do Acompanhamento da Execução dos Contratos n.°s 009/SUB-AF/2019, 008/SUB-VP/2019, 007/SUB-MO/2019 e 007/SUB-SB/2019 decorrentes da Ata de Registro de Preços n° 28/SMSUB/COGEL/2018 e do Pregão Eletrônico n° 02/SMSUB/COGEL/2018 ajustados, respectivamente, pelas Subprefeituras Aricanduva/Vila Formosa/Carrão – Sub-AF, Vila Prudente – Sub-VP, Mooca – Sub-MO e Sapopemba – Sub-SB com Potenza Engenharia e Construção Ltda, voltados à prestação de serviços de manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento, compreendendo o período de abril a setembro de 2019.

A então Subsecretaria de Fiscalização e Controle, atual Subsecretaria de Controle Externo, avaliou o cumprimento dos Ajustes

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
126		3.240ª S.O.	19/10/2022	Consª Substituta Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

no período acima referido e apresentou Relatório por meio do qual concluiu que as Contratações não observaram os parâmetros estabelecidos nas especificações técnicas contidas no Anexo I-A (especificações técnicas dos serviços) do Pregão Eletrônico 02/SMSUB/COGEL/2018. Sublinhou, de maneira geral, que o modelo de contratação utilizado (equipe/mês) se mostrou ineficiente, pois as equipes e os equipamentos não são plenamente utilizados, gerando desperdício de recursos comparando-se os serviços efetivamente realizados e o modelo de disponibilização de equipes. Nesse panorama, indicou que o valor dos quatro Contratos no período de análise (cerca de 3 meses) foi de R$ 2.807.906,66 (dois milhões, oitocentos e sete mil, novecentos e seis reais e sessenta e seis centavos) enquanto o valor dos serviços realizados restou estimado em R$ 357.535,22 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos). Apontou que este formato de Contratação gera problemas operacionais, tais como indisponibilidade de materiais e consequentemente ociosidade da equipe, bem como equipamentos e pessoal subutilizados. Além disso, foram constatadas falhas no processo de controle, como fichas de produção com informações contraditórias e inconsistentes.

Outrossim, a Auditoria verificou que as execuções analisadas, individualmente, apresentaram as seguintes irregularidades e impropriedades:

4.1. Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão

4.1.1. Os relatórios fotográficos não discriminam todas as atividades desenvolvidas pela equipe.

4.1.2. Apenas um veículo de cada equipe foi de fato monitorado, prejudicando a fiscalização, uma vez que não é possível verificar visualmente o percurso do veículo assim como locais em que

permaneceu parado. Destaca-se que o rastreamento não se confunde com o monitoramento (previsto no item 3.8 do Anexo I-A do Edital) uma vez que este se destina ao acompanhamento par e passo da trajetória do veículo.

4.1.3. Não há relatórios de rastreamento de todos os veículos constantes nas fichas de produção.

4.1.4. Há anotações de serviços em determinados locais, porém os veículos referidos nas fichas de produção não passaram no local no dia.

4.1.5. Além das incongruências nas fichas de produção, houve ateste de veículos que não possuem comprovação de terem executado serviços na Subprefeitura.

4.1.6. Não foram disponibilizadas escavadeiras na quantidade contratual, tampouco motosserras e os respectivos operadores. Além disso, não houve definição prévia à assinatura do Contrato, da quinzena de trabalho da retroescavadeira e do operador de motosserra na forma dos itens 2.1.4 e 2.2 do Anexo I-A do Edital.

4.1.7. Há dias em que foram lançados operadores de motosserras, no entanto, não havia serviços compatíveis com o profissional.

4.1.8. O valor total indevido referente a equipamentos/pessoal não disponibilizado se eleva a R$ 36.241,35 referente à amostra de 3 meses, cerca de 4% do valor medido de R$ 865.890,00.

4.1.9. Desconformidades na vistoria in loco, conforme item 3.4.1

4.2. Subprefeitura Vila Prudente

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
128		3.240ª S.O.	19/10/2022	Consª Substituta Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

4.2.1 Não constam, no processo de medição, fichas de produção na forma do Anexo V-C do Edital, tampouco relatório de rastreamento de veículos. Além disso, os relatórios fotográficos não discriminam todas as atividades desenvolvidas pela equipe na forma do item 3.16 do Anexo I-A do Edital.

4.2.2. Houve monitoramento de fato somente de um veículo em cada equipe (conforme ficha de produção), o que prejudica a fiscalização, uma vez que não é possível verificar visualmente o percurso do veículo assim como locais em que permaneceu parado. Destaca-se que o rastreamento não se confunde com o monitoramento (previsto no item 3.8 do Anexo I-A do Edital) uma vez que este se destina ao acompanhamento par e passo da trajetória do veículo.

4.2.3. Não há relatórios de rastreamento de todos os veículos constantes nas fichas de produção.

4.2.4. Não foram disponibilizadas escavadeiras na quantidade contratual, tampouco motosserras e os respectivos operadores. Além disso, não houve definição prévia à assinatura do Contrato, da quinzena de trabalho da retroescavadeira e do operador de motosserra na forma dos itens 2.1.4 e 2.2 do Anexo I-A do Edital.

4.2.5. Há dias em que foram lançados operadores de motosserras, no entanto, não havia serviços compatíveis com o profissional.

4.2.6. Houve um lançamento de serviço não executado por falta de material e um lançamento de "vistoria de rebaixamento de guia".

4.2.7. O valor total indevido referente a equipamentos/pessoal não disponibilizado se eleva a R$ 39.243,29 referente à amostra de 4 meses, cerca de 4% do valor medido de R$ 1.036.930,00.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
129		3.240ª S.O.	19/10/2022	Consª Substituta Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

4.2.8. Desconformidades na vistoria in loco conforme item 3.4.2, destacando que a análise das fichas de produção dos meses de setembro e outubro indicam que não foram utilizadas as retroescavadeiras durante uma quinzena em cada uma das equipes, cabendo reavaliação de todas as medições.

4.3. Subprefeitura Mooca

4.3.1. Não há relatórios de rastreamento, tampouco relatórios fotográficos nos processos de medição em violação ao item 3.16 do Anexo I-A do Edital. As fichas de produção não seguem o modelo na forma do Anexo V-C do Edital, não apresentando local da execução dos serviços.

4.3.2. Houve fichas de produção onde nem mesmo havia a indicação dos equipamentos disponibilizados, sem ter havido aplicação de desconto e/ou multa ao Contratado.

4.3.3. Houve monitoramento de fato somente de um veículo em cada equipe (conforme ficha de produção), o que prejudica a fiscalização, uma vez que não é possível verificar visualmente o percurso do veículo assim como locais em que permaneceu parado. Destaca-se que o rastreamento não se confunde com o monitoramento (previsto no item 3.8 do Anexo I-A do Edital) uma vez que este se destina ao acompanhamento par e passo da trajetória do veículo.

4.3.4. Não há relatórios de rastreamento de todos os veículos constantes nas fichas de produção.

4.3.5. Não foram disponibilizadas escavadeiras na quantidade contratual, tampouco motosserras e os respectivos operadores. Além disso, não houve definição prévia à assinatura do Contrato, da quinzena de trabalho da retroescavadeira e do operador de motosserra na forma dos itens 2.1.4 e 2.2 do Anexo I-A do Edital.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
130		3.240ª S.O.	19/10/2022	Consª Substituta Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

4.3.6. Há dias em que foram lançados operadores de motosserras, no entanto, não havia serviços compatíveis com o profissional.

4.3.7. O valor total indevido referente a equipamentos/pessoal não disponibilizado se eleva a R$ 78.110,75 referente à amostra de 3 meses, cerca de 12% do valor medido de R$ 627.146,66.

4.3.8. Desconformidades na vistoria in loco, conforme item 3.4.3.

4.4. Subprefeitura Sapopemba

4.4.1. Não constam, no processo de medição, fichas de produção na forma do Anexo V-C do Edital com relação de veículos, não há relatórios de rastreamentos, e relatórios fotográficos na forma do item 3.16 do anexo I-A do Edital.

4.4.2. Houve monitoramento parcial de somente um veículo (conforme constatado no sistema Solution), o que prejudica a fiscalização, uma vez que não é possível verificar visualmente o percurso do veículo assim como locais em que permaneceu parado. Destaca-se que o rastreamento não se confunde com o monitoramento (previsto no item 3.8 do Anexo I-A do Edital) uma vez que este se destina ao acompanhamento par e passo da trajetória do veículo.

4.4.3. As medições não têm nenhuma informação sobre os veículos e equipamentos do Contrato.

4.4.4. Não foram disponibilizados: escavadeiras na quantidade contratual e operador de motosserra. Além disso, não houve definição prévia à assinatura do Contrato, da quinzena de trabalho da retroescavadeira e do operador de motosserra, na forma dos itens 2.1.4 e 2.2 do Anexo I-A do Edital.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
131		3.240ª S.O.	19/10/2022	Consª Substituta Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

4.4.5. Não houve descontos e/ou aplicação de penalidades pela ausência dos operadores de motosserra.

4.4.6. O valor total indevido referente a equipamentos/pessoal não disponibilizado se eleva a R$ 32.077,68 referente à amostra de 3 meses, cerca de 12% do valor medido de R$ 277.940,00.

4.4.7. Desconformidades na vistoria in loco conforme item 3.3.4. Destaca-se que em vistoria realizada no dia 24 de outubro de 2019, foi informado pelo fiscal que toda a equipe participou de campanha de doação de sangue, no entanto, as fichas de produção e de presença indicam que todos estavam presentes no dia e que foi realizada a manutenção de uma praça. Não constava no processo de medição nenhum comprovante da doação de sangue, no entanto, o pagamento do valor da equipe foi integral, sem nenhum desconto.

Oficiadas, vieram aos autos as manifestações da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão Sub-AF (peça 130), da Subprefeitura Vila Prudente – Sub-VP (peça 115/118), da Subprefeitura Mooca – Sub-MO (peça 126), da Subprefeitura Sapopemba – Sub-SB (peça 98/99) e da Potenza Engenharia e Construção Ltda (peça 102), que encaminharam documentação e rebateram apenas parcialmente as irregularidades indicadas pela Auditoria.

A par desses esclarecimentos, a Auditoria elaborou seu Relatório Conclusivo, reiterando seus apontamentos no sentido da irregularidade das execuções contratuais sob análise e criticando o modelo de Contratação utilizado.

Prosseguindo a regular tramitação, com a devida intimação das Subprefeituras, da Contratada e dos responsáveis indicados para que tomassem ciência e apresentassem defesa, vieram aos autos novas manifestações da Secretaria Municipal das Subprefeituras (peças 181

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
132		3.240ª S.O.	19/10/2022	Consª Substituta Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

e 223), da Subprefeitura Vila Prudente (peça 182), de Potenza Engenharia e Construção Ltda. (peças 183 a 205), do Sr. Antonio Sales Silva (peças 216 e 217), do Sr. Diógenes Carrenho Camillo (peças 218 a 221), da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão (peça 222 e 228) e da Subprefeitura Mooca (peça 223). A Subprefeitura Sapopemba e os Srs. Fernando Vicente e José Roberto Aguiar Ribeiro deixaram transcorrer in albis o prazo para manifestação, todos regularmente oficiados/intimados (peças 139 a 157, 171 a 178, 209, 210 e 214).

Em nova intervenção nos autos e apesar dos argumentos de defesa apresentados, a Auditoria manteve sua conclusão pelo não acolhimento das Execuções Contratuais.

De sua parte, a Procuradoria da Fazenda Municipal, reportando-se às defesas apresentadas, ponderou que os apontamentos não são capazes de comprometer a regularidade das execuções como um todo, pleiteando, assim, o acolhimento destas ou, ao menos, que os atos praticados tenham seus efeitos financeiros e patrimoniais reconhecidos, pois os serviços foram prestados, não se verificando a ocorrência de dano concreto e as falhas indicadas são de cunho formal.

Concluindo a instrução processual, a Secretaria Geral, considerando a natureza técnica e fática das irregularidades apontadas, acompanhou as conclusões da SFC, opinando pelo não acolhimento da execução dos Contratos nº 009/SUB-AF/2019, nº 008/SUB-VP/2019, nº 007/SUB-MO/2019 e nº 007/SUB-SB/2019 em relação ao período abrangido pela fiscalização.

É o relatório.

O Sr. Presidente João Antonio – Em discussão. A votos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
133		3.240ª S.O.	19/10/2022	Consª Substituta Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

A Srª. Consª Substituta Daniela Cordeiro de Farias – Cuida-se do Acompanhamento da Execução de 4 (quatro) Contratos, registrados sob os n.°s 009/SUB-AF/2019, 008/SUB-VP/2019, 007/SUB-MO/2019 e 007/SUB-SB/2019 todos decorrentes da Ata de Registro de Preços n° 28/SMSUB/COGEL/2018 e do Pregão Eletrônico n° 02/SMSUB/COGEL/2018 e que foram ajustados, respectivamente, pelas Subprefeituras Aricanduva/Vila Formosa/Carrão, Vila Prudente, Mooca e Sapopemba com Potenza Engenharia e Construção Ltda, voltados à prestação de serviços de manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento, compreendendo o período de abril a setembro de 2019.

Os trabalhos desenvolvidos pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle apontaram a ocorrência de diversas falhas desde o planejamento e escolha do modelo de contratação, bem como no desenvolvimento dos objetos do presente e-TCM, somando o valor de R$ 2.807.906,66 (dois milhões, oitocentos e sete mil, novecentos e seis reais e sessenta e seis centavos) para os 4 (quatro) Instrumentos, no período de análise.

Em relação aos apontamentos relacionados ao planejamento e à escolha do modelo de Contratação (equipe/mês), que se mostrou ineficiente em razão da ociosidade de equipes e subutilização de equipamentos e, em última análise, importaria desperdício de recursos, se comparado com os serviços efetivamente realizados, entendo que, apesar de sua relevância, por se tratar de Contratações decorrentes de Atas de Registro de Preços estabelecidas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras e porque o objeto da análise está delimitado à execução do que foi pactuado, tais apontamentos não devem ser aprofundados nestes autos, merecendo, contudo, encaminhamento que será feito ao final.

Inicialmente, importa destacar que a Auditoria constatou que nenhuma das Contratações ora analisadas observou os parâmetros

estabelecidos nas especificações técnicas dos serviços, contidas no Anexo I-A do Pregão Eletrônico 02/SMSUB/COGEL/2018, do qual decorreram a ARP e os Ajustes cujas execuções ora se examinam. Isto é, contrariando o estabelecido no Edital, foram identificadas discrepâncias no que toca à mão de obra, equipamentos, materiais etc.

Quanto às demais falhas indicadas, apesar de terem sido discriminadas de forma individualizada, conforme o que restou verificado no desenvolvimento de cada um dos Ajustes, o que se nota é que elas se repetem e portam características comuns, isto é, referem-se à falta de controle das atividades diárias, dos equipamentos e do pessoal disponibilizados para a realização dos serviços e de sua efetiva fiscalização.

Com efeito, verificou-se não existirem ou estarem incompletos os relatórios fotográficos das atividades que teriam sido desenvolvidas e medidas, prejudicando, dessa maneira, a efetiva constatação de que os serviços previstos tenham sido realizados. Nesse sentido, falhas relacionadas aos relatórios fotográficos foram apontadas para todos os 4 (quatro) Ajustes ora analisados.

Igualmente, não ocorreram ou foram insuficientes o monitoramento e o rastreamento dos veículos utilizados pelas equipes, dificultando o acompanhamento visual delas e também a verificação da disponibilização dos equipamentos para fins de remuneração. Tais falhas foram identificadas em todas as Contratações.

Também foram constatadas incongruências no preenchimento de fichas de produção, anotações de serviços em locais por onde os veículos não passaram, disponibilização de equipamentos em quantidades divergentes das estabelecidas contratualmente ou das necessidades do dia de serviço e/ou incompatíveis com os

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
135		3.240ª S.O.	19/10/2022	Consª Substituta Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

profissionais que iriam operá-los. Vale destacar o observado na vistoria *in loco*, realizada pela Auditoria no dia 24/10/2019, no âmbito do Contrato n. 007/SUB-SB/2019 da Subprefeitura Sapopemba, ocasião em que o Fiscal informou que toda a equipe estaria participando de campanha de doação de sangue, contudo, nas fichas de produção e presença consta o comparecimento de todos e que teria sido realizada a manutenção de uma praça. Igualmente, não há no processo de medição qualquer comprovante de doação de sangue, sendo o pagamento da equipe feito de forma integral.

Diante desse panorama, concluo que as irregularidades detectadas evidenciam a incúria das Subprefeituras quanto aos seus procedimentos internos de gestão e fiscalização de seus Contratos, valendo apontar, como tenho reiterado neste Plenário, que a coisa pública não pode ser tratada com desídia, mas sim com a cautela necessária para que não haja mau emprego do dinheiro público.

O fracasso da Administração em suas Contratações gera resultados indesejados e inadmissíveis, notadamente frente às carências econômica e social que afetam o País. O resultado é que há desperdício de recursos públicos, a Administração faz menos do que deveria e, aquilo que consegue realizar não tem qualidade e não satisfaz a coletividade.

A perseguição do interesse público e da eficiência exige cooperação de todos os envolvidos, desde a estruturação do resultado pretendido, passando pelo refinamento e otimização da Administração e culminando na boa fiscalização e controle do executado, para que fiquem minimizados, se não eliminados, todo e qualquer desvirtuamento do objetivado.

Isto posto, e com suporte nas manifestações dos Órgãos Técnicos desta Casa, que ficam fazendo parte do presente, **julgo**

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
136		3.240ª S.O.	19/10/2022	Consª Substituta Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

irregular a Execução dos Contratos n.°s 009/SUB-AF/2019, 008/SUB-VP/2019, 007/SUB-MO/2019 e 007/SUB-SB/2019, no período e valores analisados.

Em razão das irregularidades constatadas, aplico pena de multa, no valor de R$ 921,99 (novecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), com fundamento nos artigos 52, II, da Lei n. 9.167/80 e 86, II e 87 do RITCMSP aos senhores Fernando Vicente – Fiscal do Contrato 009/SUB-AF/2019, José Roberto Aguiar Ribeiro – Fiscal do Contrato 008/SUB-VP/2019, Diógenes Carenho Camillo – Fiscal do Contrato 007/SUB-MO/2019 e Antônio Sales da Silva – Fiscal do Contrato 007/SUB-SB/2019, tendo em vista que as irregularidades verificadas referem-se a falta ou insuficiente fiscalização dos Ajustes.

Oriento, ainda, às Subprefeituras envolvidas, que envidem esforços máximos para rever e reorganizar os procedimentos internos, aperfeiçoando o planejamento, gestão e fiscalização de seus Contratos e que adotem medidas necessárias e cabíveis para apuração de responsabilidades.

Em relação ao apontamento relacionado ao modelo de Contratação escolhido que, sob a ótica da Auditoria, pode gerar prejuízo ao erário, destaco que Pregão Eletrônico 02/SMSUB/COGEL/2018 do qual decorreram a ARP e os Ajustes cujas execuções ora se examinam, foi objeto de análise própria nos autos do e-TCM n. 4381/2018. De qualquer maneira, determino o encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal das Subprefeituras (gestora da ARP), com cópia dos Relatórios de SCE e do Relatório, Voto e Acórdão para que possam subsidiar estudos a respeito da escolha de modelo de Contratação adequado às necessidades da Administração e ao interesse público.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
137		3.240ª S.O.	19/10/2022	Consª Substituta Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

Expeçam-se ofícios à Secretaria Municipal das Subprefeituras, às Subprefeituras envolvidas e à Controladoria Geral do Município, com cópia do Relatório, Voto e Acórdão.

O Sr. Presidente João Antonio – Como vota o Conselheiro Vice-Presidente Revisor da matéria Eduardo Tuma?

O Sr. Consº Eduardo Tuma – Com o Relato. Eu vou pedir para juntar um voto nessa deliberação com exclusão da multa.

[VOTO ENVIADO]

1. Conforme relatado, estamos diante de um TC que tem por objeto o acompanhamento da execução dos 4 (quatro) seguintes contratos: 009/SUB-AF/2019; 008/SUB-VP/2019; 007/SUB-MO/2019 e 007/SUB-SB/2019, todos eles decorrentes da Ata de Registro de Preços 28/SMSUB/2018, proveniente do Pregão Eletrônico 02/SMSUB/COGEL/2018, firmada com a empresa Potenza Engenharia e Construção Ltda., visando a prestação de serviços de manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento à PMSP, com preço inicial de R$ 107.200,00 por equipe/mês.

2. O objeto contratual é daqueles absolutamente frequentes nas atividades desenvolvidas pela Administração Pública municipal. Revela-se fulcral, especialmente ao cotidiano das Subprefeituras da cidade de São Paulo, na medida em que viabiliza providências conhecidas como aquelas típicas de zeladoria. Na verdade, a Secretaria Municipal de Subprefeituras conduz o certame para obtenção da Ata de Registro de Preços e cada Subprefeitura dela se vale para a realização de seus misteres.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
138		3.240ª S.O.	19/10/2022	Consª Substituta Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

3. No caso dos autos, o Relatório Conclusivo da Auditoria (peça 136) esclarece que as unidades auditadas foram as Subprefeituras: a) Aricanduva, Formosa e Carrão; b) Vila Prudente; c) Mooca; e, d) Sapopemba. O período analisado compreendeu o intervalo temporal entre os meses de abril a setembro de 2019.

4. O relatório trazido pela Conselheira Substituta Relatora esmiúça os apontamentos da Auditoria, de tal sorte que me abstenho de trazê-los novamente à baila, ao que opto por tecer considerações mais gerais a respeito das conclusões alcançadas, fazendo-o a partir da indicação de cada uma das Subprefeituras auditadas.

5. No que tange à Subprefeitura de Aricanduva, apontou-se a deficiência dos relatórios fotográficos e do monitoramento dos veículos ligados à execução dos serviços, havendo descompasso entre anotações de serviços e efetivo uso dos veículos necessários para tanto. Atestes a veículos foram efetivados sem que exista comprovação da execução dos serviços na Subprefeitura. Registro de equipamentos e dos responsáveis por sua operação também surgem dissonantes. Por fim, estimou-se valor indevido no importe de R$ 36.241,35 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), aproximadamente 4% do efetivamente medido.

6. A Subprefeitura de Vila Prudente contou com apontamentos similares aos atribuídos à Subprefeitura Aricanduva. Contudo, o valor indevido foi inferior, num total de R$ 14.169,95 (catorze mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), cifra que representa pouco mais de 1% do efetivamente medido.

7. De igual modo, a Subprefeitura da Mooca teve irregularidades semelhantes, mas com expressão de valor com baixa significância. Encontrou-se no período auditado o valor indevido de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
139		3.240ª S.O.	19/10/2022	Consª Substituta Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

R$ 2.633,42 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), menos de 1% daquilo que foi medido no período.

8. Os mesmos achados foram constatados na Subprefeitura de Sapopemba, com valor indevido de R$ 12.587,45 (doze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), aproximadamente 4% do efetivamente medido no período.

9. Aliem-se a todas essas questões algumas incongruências atestadas na verificação in loco, inclusive em relação à presença de equipes que, no caso da Subprefeitura de Sapopemba, na data em que a Auditoria compareceu à unidade, estavam inteiramente ausentes por conta de campanha de doação de sangue, sem qualquer registro nesse sentido. Ademais, a presença se encontrava atestada, inclusive com especificação de atividades de manutenção em determinada praça.

10. Registre-se que, quanto aos valores indevidos apontados pela auditoria, devem-se à constatação de não disponibilização de equipamentos e ou pessoal. Assim, na esteira de relatórios de auditoria e julgados anteriores, o presente caso permite constatar, uma vez mais, que o modelo de disponibilização de equipes de trabalho se mostra ineficiente e gerador potencial de prejuízo de recursos públicos.

11. Por outro lado, não parece haver absoluta clareza na fixação de valores indevidos, ao que soa como oriunda de aproximação ou expectativa baseada em dispositivos contratuais, sendo de rigor, para eventuais providências, a efetiva demonstração de procedência de tal quantum, bem como da constatação de falha na prestação dos serviços pela Contratada.

12. A meu sentir, os achados constantes do Relatório Conclusivo demonstram irregularidades na execução contratual, sendo

que a principal fonte das constatações parece mesmo ser a fragilidade dos mecanismos de controle utilizados pela Origem.

13. Nesse sentido, impõe-se reconhecer que a defesa apresentada pela Contratada escuda-se em dispositivos da legislação municipal e em regras editalícias, de tal sorte que as irregularidades parecem mais atreladas ao modelo contratual adotado e a eventuais imprecisões no processo de fiscalização. Com efeito, não se deve imputar ao agente privado problemas decorrentes do modelo de contratação adotado ou mesmo de deficiência da fiscalização pela Contratante.

14. Nesse sentido, ressalta-se que o Pregão do qual se originaram os contratos cuja execução analisamos foi acolhido nos autos do TC 4381/2018.

15. Tais fatos revelam caber à Origem a correta fiscalização da execução desse tipo de contrato, o qual tem por objeto serviços diariamente executados pelas Subprefeituras da cidade de São Paulo. No mesmo sentido, imputação de eventual pagamento indevido deve restar cabalmente demonstrada, não parecendo suficiente sua mera estimativa.

16. Em situações como a narrada, parece mais adequado que a Origem seja oficiada para que tome as providências necessárias à correção e à oportuna e concreta apuração de eventual indébito, garantindo-se à contratada o exercício pleno de ampla defesa e contraditório, podendo servir os elementos destes autos como subsídios para futuras medidas administrativas.

17. Por todo o exposto, em especial pelas manifestações dos órgãos deste Tribunal, as quais acolho como razões de decidir, JULGO IRREGULAR, no período analisado, a execução dos contratos nºs 009/SUB-AF/2019; 008/SUB-VP/2019; 007/SUB-MO/2019 e 007/SUB-SB/2019

decorrentes da Ata de Registro de Preços 28/SMSUB/2018 – Agrupamento IV, do pregão Eletrônico 02/SMSUB/COGEL/2018 firmada com a empresa Potenza Engenharia e Construção Ltda.

18. Por outro lado, deixo de aplicar multa aos servidores das subprefeituras. Contudo, diante da natureza dos achados, a qual aponta fragilidades nos mecanismos de fiscalização de execuções contratuais, e na esteira do quanto afirmado pela Conselheira Substituta Relatora, RECOMENDO à Origem o aprimoramento das atividades nessa seara, a fim de que os registros referentes às contratações reflitam a realidade dos fatos e confiram maior segurança jurídica às partes envolvidas, evitando-se potencial prejuízo ao Erário, em atenção ao interesse público.

19. É como voto.

O Sr. Presidente João Antonio – Vossa Excelência vota contrariamente à multa estabelecida.

Como vota o Conselheiro Maurício Faria?

O Sr. Cons° Maurício Faria – Com a Relatora, integralmente.

O Sr. Presidente João Antonio – Como vota o Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Cons° Domingos Dissei – Senhor Presidente, só tenho dúvida sobre a multa. Estamos aqui penalizando o fiscal. E as empresas? Cabe advertência?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
142		3.240ª S.O.	19/10/2022	Consª Substituta Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

O Sr. Presidente João Antonio – O meu entendimento é que se trata de uma atividade particular, portanto a nós cabe fiscalizar o contrato, o exercício da administração e a relação contratual é entre a empresa e a Administração Pública.

O Sr. Cons° Domingos Dissei – Mas aí, Presidente, não estou dizendo advertência, mas um alerta e uma ciência à empresa de que ela não cumpriu o contrato. Entendeu, Presidente?

A Sra. Consª Substituta Daniela Cordeiro – É uma empresa só. É a Potenza.

O Sr. Cons° Domingos Dissei – É uma só. A essa empresa, à Potenza, fazer um alerta de que ela não cumpriu o contrato.

A Sra. Consª Substituta Daniela Cordeiro – Podemos incluir na determinação de ofício…

O Sr. Presidente João Antonio – Conselheiro Domingos Dissei, aqui conversando com o Secretário-Geral, nós entendemos que cabe ao Tribunal recomendar à Administração que penalize, que aplique a penalidade.

A Sra. Consª Substituta Daniela Cordeiro – Essa seria a minha sugestão.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
143		3.240ª S.O.	19/10/2022	Consª Substituta Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

O Sr. Presidente João Antonio – Esse talvez seja o procedimento jurídico correto. Obviamente que preciso estudar melhor, mas esse eu acho que é. A Administração, que faz a relação contratual, ela sim pode aplicar as penalidades.

A Sra. Consª Substituta Daniela Cordeiro – Podemos incluir na sugestão de ofício para as subprefeituras que tome as providências necessárias à aplicação das multas contratuais cabíveis.

O Sr. Consº Domingos Dissei – E dê ciência? Dê ciência à empresa. Que a subprefeitura dê ciência à empresa contratada do que foi constatado pelo Tribunal. Nem alerta, nem nada. Agora, dar ciência porque foi uma coisa que foi publicada. Vai ser publicado o voto.

O Sr. Presidente João Antonio – Já é prática do Tribunal enviar para todos os interessados acórdão, relatório e voto, mas podemos fazer constar expressamente.

O Sr. Consº Domingos Dissei – Expressamente, Presidente, só para ele ter ciência. E outra também: não foi constatado o livro de ordem. Não se constatou o livro de ordem, que é um erro crasso, tanto da empresa quanto do outro. Podemos até depois do nosso acordo com o CREA, acordo de cooperação, iniciar enviando que ele não obedeceu a lei do CONFEA, que é federal sobre o livro de ordem. Após isso, enviamos para ele: "Olha, o engenheiro responsável da empresa…"

Aqui nós só estamos punindo o agente público. É evidente que o agente público ficou na cadeirinha dele e não foi ver nada. Deveria ter ido lá ver. Mas há alguma evidência de que o engenheiro

responsável pela execução foi fiscalizar? No processo que vimos, não há evidência nenhuma de que ele fiscalizou, porque aqui foi constatado que não existe produtividade, não existe nada.

Então, o escopo dessa contratação é: "Execução Contratual – Verificar se os Contratos 09/SUB-AF/2019, 07/SUB-MO/2019, 07/SUB-SB/2019 e 08/SUB-VP/2019, cujos objetos são a prestação de serviços de manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento, estão sendo executados de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas nos ajustes." O que é isso? É ele fazer lá um sarjetão. É ele fazer um reparo de guia e sarjeta. Até fazer melhoramento de áreas públicas.

O que aconteceu aqui? Houve um prejuízo grande ao erário, porque não há produtividade, não mostra nada. Foi um contrato meio largado. Não foi um contrato… Fiscalização.

Dentro da minha linha, também, não quero penalizar, mas por isso que tinha que enviar a todos esses agentes. Eu só não vou penalizar com multa.

O Sr. Presidente João Antonio – Houve um empate em relação à multa. Este Conselheiro Presidente avoca para decisão posterior.

Na sessão de hoje, não há processo de reinclusão, portanto, passamos às considerações finais.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
145		3.240ª S.O.	19/10/2022	Presidente João Antonio	Considerações Finais

O Sr. Presidente João Antonio – A palavra aos Senhores Conselheiros, bem como à Procuradoria da Fazenda Municipal, para as considerações finais (artigo 179 do Regimento Interno desta Corte).

Nada mais havendo a tratar, este Presidente encerra a presente Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para a realização das Sessões de Primeira e Segunda Câmaras, da Sessão Ordinária de número 3.243, bem como da Sessão Extraordinária de número 3.244, destinada ao julgamento do Balanço da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula, referente ao exercício de 2019, e da Sessão Extraordinária de número 3.245 destinada à Função de Governo Assistência Social, referente ao exercício de 2021, todas para o próximo dia 26 de outubro de 2022, a partir das 9h30min.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte